

ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

PARA O

EXERCICIO DE 1881-1882

NOTA PRELIMINAR

A despeza a cargo do ministerio dos negocios da fazenda, para o exercicio de 1881-1882, é orçada nas seguintes importancias, a saber:

Encargos geraes	3.385:682\$200	
Serviço proprio do ministerio	2.231:007\$103	
		5.616:689\$303

Para o exercicio de 1881-1882, foram auctorisadas em relação ao mesmo ministerio, nos termos da lei de 31 de maio de 1880, e decreto da mesma data:

Encargos geraes	4.240:298\$135	
Serviço proprio do ministerio	2.413:919\$959	
		6.324:218\$094

Comparando os totaes d'estas importancias, apresenta-se em relação a 1881-1882, a diminuição de 707:528\$791. Se observarmos que no presente orçamento figuram pela primeira vez as seguintes verbas:

Encargos da somma de 600:000\$000 réis, destinada á continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro, e construcção da ponte sobre o rio Minho	19:500\$000	
Restituição de direitos de carvão de pedra	12:000\$000	
Despeza com a organização das novas matrizes prediaes	45:000\$000	
Despeza com o imposto de rendimento	30:000\$000	
Despeza com impressos relativos ao referido imposto	8:000\$000	
		114:500\$000
		822:028\$791

Se considerarmos ainda que vae descripta pela maxima auctorisação a verba para despezas do real de agua, nos termos da lei de 4 de maio de 1878, apresentando assim n'este orçamento a importancia a maior proximamente de 50:000\$000 réis, teremos que a mencionada differença igualar-se-ha a 872:028\$791 réis.

Não se conclua porém d'isto que haja insufficiencia de dotação nos diversos artigos da despeza. No orçamento dos mesmos attendeu-se sempre ao termo medio das despezas realisadas no ultimo triennio, ou ás effectivas do ultimo anno, tendo-se sempre em vista evitar de futuro rectificações que não sejam motivadas por circumstancias extraordinarias ou leis novas.

A differença existente entre a despeza proposta n'este orçamento e a que foi auctorisada para o exercicio corrente provém das diminuições que apresentam os capitulos 3.º e 4.º, na somma de 824:349\$935 réis, em parte annullada pelos augmentos nos capitulos 5.º e 8.º, na somma de 417:232\$520 réis.

A differença no capitulo 3.º, que é de 787:668\$500 réis, resulta da diminuição na verba descripta no artigo 18.º, que na tabella da despeza para o exercicio corrente é de 1.022:000\$000 réis, e no presente orçamento de 285:000\$000 réis. Deu causa a esta diminuição a realisação do emprestimo para consolidação de parte da divida fluctuante, emittido nos termos do decreto de 22 de novembro ultimo, cujos encargos vão já descriptos no orçamento da junta do credito publico.

Emquanto aos encargos da parte da divida fluctuante que não for consolidada, e da que deverá existir em 30 de junho de 1881, attendendo-se ao deficit no corrente exercicio, foram calculados pela percentagem media de 5 por cento, adicionando-se aos mesmos os resultantes do capital que será necessario levantar para fazer face ao desequilibrio que ainda apresenta este orçamento, e que se computaram a 2,5 por cento, em rasão do referido capital não ser levantado de uma só vez, mas pelo decurso do anno, conforme as circumstancias o reclamarem.

No capitulo 4.º a differença de 36:681\$435 réis provém especialmente da diminuição de 65:500\$000 réis na verba destinada aos vencimentos das classes inactivas que tiveram assentamento no thesouro até 30 de junho de 1867, em consequencia da differença que apresentam os ultimos recenseamentos, que em 30 de junho de 1879 mostravam os encargos de 399:452\$094 réis, baixando em 30 de junho de 1880 a 347:283\$478 réis. Aquella diminuição, porém,

desaparece em parte pelo augmento de 21:200\$000 réis na verba destinada aos vencimentos das mesmas classes que tiveram assentamento no thesouro desde 1 de julho de 1872, e á inserção de 12:000\$000 réis para restituição de direitos de carvão de pedra.

A differença de 6:182\$520 réis a maior no capitulo 5.º resulta da transferencia para este capitulo de despezas que se abonavam pela verba consignada para despezas eventuaes, o que se effectuou, attenta a sua melhor classificação, e de alguns augmentos em outras verbas já inscriptas n'este capitulo.

No capitulo 8.º mostra-se para mais a importancia de 111:050\$000 réis, devida não só á inserção das despezas para a feitura das novas matrizes prediaes, na importancia de 45:000\$000 réis, do imposto de rendimento, incluindo impressos, na importancia de 38:000\$000 réis, mas tambem ao augmento na despeza com o serviço do real de agua, na importancia de 50:350\$000 réis, sendo estes augmentos em parte compensados pela diminuição de 36:000\$000 réis na verba para quotas.

Todas estas differenças, bem como as que apresentam os outros capitulos, e que são de muito menos importancia, conhecer-se-hão minuciosamente pelo seguinte desenvolvimento:

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
PRIMEIRA PARTE		
ENCARGOS GERAES		
1.º	CORTES	
	ARTIGO 7.º	
	Camara dos dignos pares	
	SECÇÃO 1.ª	
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, concedido a 1 amanuense, segundo o artigo 15.º da lei de 22 de abril de 1874.....	60\$000 -\$-
	SECÇÃO 2.ª	
	Eliminam-se os vencimentos dos seguintes empregados que existiam alem do quadro:	
	De 1 praticante da secretaria, que foi exonerado.....	-\$- 300\$000
	De 1 praticante da tachygraphia, tambem exonerado.....	-\$- 200\$000
	De 1 amanuense, pela cessação do complemento de ordenado que percebia, por ter sido promovido a segundo official.....	-\$- 400\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	Addiciona-se, nos termos da lei de 10 de maio de 1878, o ordenado de 1 director geral, que foi aposentado.....	1:200\$000 -\$-
	SECÇÃO 4.ª	
	Pelo augmento proveniente de 4 assignaturas do <i>Diario do governo</i>	24\$000 -\$-
	ARTIGO 9.º	
	Camara dos senhores deputados	
	SECÇÃO 2.ª	
	Elimina-se o vencimento de 1 primeiro tachygrapho, por ter sido aposentado....	-\$- 700\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:284\$000 1:300\$000

CAPITULO S	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
2.º	<i>Transporte — Rs.</i>	
	1:284\$000	1:300\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	Addiciona-se o vencimento de 1 primeiro tachygrapho, que foi aposentado.....	700\$000 -\$-
	Eliminam-se os vencimentos dos seguintes empregados, que falleceram:	
	De 1 segundo official.....	-\$- 600\$000
	De 1 correio.....	-\$- 350\$000
	1:984\$000	2:250\$000
	<i>Differença para menos — Rs.</i>	
	266\$000	
3.º	JUROS E AMORTISAÇÕES A CARGO DO THESOURO	
	ARTIGO 10.º	
	Encargos das seis emissões de obrigações para a construcção do caminho de ferro do Minho e Douro, segundo os calculos da observação 1.ª, junta a este orçamento:	
	1.ª serie.....	-\$- 432\$000
	2.ª.....	-\$- 378\$000
	3.ª.....	1:395\$000 -\$-
	4.ª.....	198\$000 -\$-
	5.ª.....	-\$- 648\$000
	6.ª.....	-\$- 324\$000
	ARTIGO 11.º	
	Juros das sommas adiantadas por diversos bancos para pagamento ás classes inactivas, e das com que têm de concorrer em 1881-1882, como da observação 2.ª.....	4:000\$000 -\$-
	ARTIGO 12.º	
	Encargos do emprestimo para a compra de navios da guerra, como da observação 3.ª.....	-\$- 54\$000
	ARTIGO 13.º	
	Encargos do emprestimo para melhoramentos publicos em Africa, como da observação 4.ª.....	27\$000 -\$-
	ARTIGO 14.º	
	Encargos da emissão de 75:100 obrigações do emprestimo destinado a obras e melhoramentos publicos no continente do reino e colonias, como da observação 6.ª.....	562\$500 -\$-
	ARTIGO 15.º	
	Encargos da somma que tem de ser paga á companhia do caminho de ferro da Beira Alta, segundo o disposto na lei de 23 de março de 1878, e contrato de 3 de agosto do referido anno, como da observação 7.ª.....	-\$- 74:515\$000
	ARTIGO 16.º	
	Encargos da somma de 600:000\$000 réis, destinada á continuacão dos caminhos de ferro do Minho e Douro, e ponte sobre o rio Minho (8.ª).....	49:500\$000 -\$-
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	25:682\$500 76:351\$000

CAPITULOS		DIFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
3.º	ARTIGO 18.º <i>Transporte — Rs.</i>	25:682,500	76:351,500
	Para menos nos encargos das diversas operações de thesouraria, como da observação 9.ª	—	737:000,500
		25:682,500	813:351,500
	Diferença para menos — Rs.	787:668,500	
4.º	ENCARGOS DIVERSOS E CLASSES INACTIVAS		
	ARTIGO 20.º		
	Classes inactivas		
	SECÇÃO 1.ª		
	Para menos na importancia dos vencimentos d'estas classes, que tiveram assentamento no thesouro até 30 de junho de 1867, como da observação 10.ª	—	65:500,000
	SECÇÃO 2.ª		
	Para menos na importancia dos vencimentos das classes inactivas, que tiveram assentamento no thesouro, desde o 1.º de julho de 1867 até 30 de junho de 1872, nos termos da observação 11.ª	—	3:600,000
	SECÇÃO 3.ª		
	Para mais na importancia dos vencimentos das classes inactivas, que entraram em cabimento, e tiveram assentamento no thesouro, desde o 1.º de julho de 1872, segundo a observação 12.ª	21:200,000	—
	ARTIGO 21.º		
	Subsidios		
	SECÇÃO 2.ª		
	Pela diminuição na verba calculada para subsidio ao monte pio das alfandegas, nos termos da lei de 14 de maio de 1878, como da observação 13.ª	—	913,435
	SECÇÃO 4.ª		
	Pela diminuição na verba calculada para o subsidio á companhia figueirense de rebuques maritimos e fluviaes, segundo a observação 14.ª	—	68,000
	ARTIGO 22.º		
	Restituições		
	Pelas differenças nas verbas calculadas para as seguintes restituições, nos termos da observação 15.ª:		
	De direitos de assucar e de tabacos	400,000	—
	De direitos de materias primas	—	900,000
	De direitos de carvão de pedra, que se descreve, nos termos da lei de 23 de abril de 1880	12:000,000	—
	De direitos cobrados no exercicio de 1881-1882	1:100,000	—
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	34:400,000	70:981,435

CAPITULOS		DIFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
4.º	ARTIGO 24.º <i>Transporte — Rs.</i>	34:400,000	70:981,435
	Pela diminuição na verba para fóros, pensões e outros encargos impostos em bens na posse da fazenda (16.ª)	—	100,000
		34:401,000	71:081,435
	Diferença para menos — Rs.	36:681,435	
	SEGUNDA PARTE		
	SERVIÇO PROPRIO DO MINISTERIO		
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FAZENDA PUBLICA		
	ARTIGO 26.º		
	Administração central		
	Direcções geraes do ministerio		
	SECÇÃO 2.ª		
	Direcção geral das contribuições directas		
	Elimina-se o augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, que percebia 1 amanuense	—	60,000
	Direcção geral da thesouraria		
	Elimina-se o supplemento de ordenado a 2 amanuenses, que foram de 1.ª classe, a 60,000 réis	—	120,000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, concedido a 2 amanuenses, nos termos da lei	240,000	—
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, que deixa de abonar-se a 2 amanuenses	—	120,000
	Direcção geral da contabilidade		
	Elimina-se o supplemento de ordenado a 3 amanuenses que foram de 1.ª classe, a 60,000 réis	—	180,000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, concedido a 2 amanuenses, nos termos da lei	240,000	—
	Augmento de vencimento, por diuturnidade de serviço, que deixa de abonar-se a 2 amanuenses	—	120,000
	Elimina-se a compensação que percebia 1 segundo official	—	23,500
	SECÇÃO 3.ª		
	Descreve-se a pensão de 1 correio a cavallo	46,720	—
	SECÇÃO 4.ª		
	Pelo augmento nas seguintes verbas, como da observação 17.ª:		
	Expediente	800,000	—
	Impressos e encadernações de livros	3:600,000	—
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	4:926,720	623,500

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
5.º	<i>Transporte — Rs.</i> Feitio das cartas de arrematação de bens nacionaes..... Descreve-se, nos termos da indicada observação, os vencimentos de 8 ser- ventes e do porteiro das arrematações, que se pagavam pela verba das despezas eventuaes, na importancia de	4:926\$720 200\$000	623\$500 —\$—
		1:379\$300	—\$—
	ARTIGO 27.º Tribunal de contas SECÇÃO 2.ª Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, concedido a 1 amanuense Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, que deixa de abonar-se a 3 amanuenses.....	120\$000 —\$—	—\$— 180\$000
	SECÇÃO 4.ª Descreve-se a importancia de 2 gratificações de 180\$000 reis annuaes cada uma, que, em virtude do artigo 182.º do regimento do tribunal de contas, approvedo pela lei de 11 de agosto de 1878, se abonam a 2 contadores pelo desempenho de serviços especiaes.....	360\$000	—\$—
		6:986\$020	803\$500
	Diferença para mais — Rs.	6:182\$520	
6.º	ALFANDEGAS Alfandegas maritimas de 1.ª classe ARTIGO 29.º Alfandega de Lisboa e suas delegações SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Pelas differenças nas seguintes verbas, nos termos da observação 19.ª: Pequenas reparações e conservação de todos os edificios da alfandega e das delegações..... Aos empregados em serviço de verificação de bagagens no lazareto, e guar- das em serviço de quarentenas..... Vencimentos do continuo, do porteiro das arrematações e de duas apaladei- ras..... Custeamto de embarcações de vela, de vapor e carvão..... Gratificações aos commandantes e tripulantes das embarcações da esquadilha Transporte de guardas pelo caminho de ferro, omnibus e vapores..... Aluguer de casas e da doca em Setubal..... Despezas miudas e eventuaes, compra de pesos e de balanças, despeza com o sello em Lisboa e Elvas, estação telegraphica, quota á camara municipal de Lisboa pelo augmento da illuminação nos caes de desembarque, e des- pezas de fiscalisação externa, fiscalisação extraordinaria, etc.	200\$000 —\$— 29\$600 100\$000 —\$— 500\$000 —\$— —\$—	—\$— 700\$000 —\$— —\$— —\$— 1:000\$000 —\$— 4:000\$000
	ARTIGO 30.º Alfandega do Porto e suas delegações SECÇÃO 1.ª Serviço interno Pelo augmento na verba destinada para fieis e falhas, concedido por despacho de 4 de agosto de 1880..... Pela diminuição nas compensações a diversos empregados do serviço interno...	200\$000 —\$—	—\$— 4\$000
	Somma e segue — Rs.	1:029\$600	2:904\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
6.º	<i>Transporte — Rs.</i> SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Pelas differenças nas seguintes verbas, como da observação 20.ª: Aluguer de casas para o serviço da fiscalisação..... Custeamto dos barcos da alfandega..... Despezas eventuaes, de fiscalisação extraordinaria, despeza com a arrec- dação do imposto do pescado..... Varios objectos de mobilia..... Descrevem-se as seguintes importancias, que estavam englobadas na verba das despezas eventuaes: Vencimentos do continuo e do porteiro das arrematações..... Transportes no caminho de ferro.....	1:029\$600	2:904\$000
	ARTIGO 31.º Alfandega do consumo de Lisboa SECÇÃO 1.ª Descreve-se, para remuneração do serviço extraordinario do lançamento das avencas dos cereaes e fructos produzidos dentro da capital, a verba auctoris- da por despacho de 27 de agosto de 1880.....	100\$000	—\$—
	ARTIGO 32.º Alfandega do Funchal e delegação de 1.ª ordem em Porto Santo (ilha) SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Pelo augmento nas despesas com o hiate <i>S. Lourenço</i> , empregado na fiscalisa- ção, como da observação 21.ª.....	100\$000	—\$—
	Alfandegas maritimas de 2.ª classe ARTIGO 36.º Alfandega de Vianna do Castello e suas delegações SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Pelas differenças nas seguintes verbas, como da observação 22.ª: Aluguer de casas para as delegações e postos fiscaes..... Reparações nos edificios..... Custeamto dos escaleres..... Afilamento de pesos e medidas..... Descreve-se o salario de 1 apaladeira, que se pagava pela verba das despesas eventuaes (22.ª).....	33\$800 90\$000 200\$000 —\$— 43\$200	—\$— —\$— —\$— 4\$000 —\$—
	Somma e segue — Rs.	2:436\$600	5:208\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	2:436\$600	5:208\$000
	ARTIGO 37.º		
	Alfandega da Figueira e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Pelas diferenças nas seguintes verbas, como da observação 23.ª:		
	Aluguer de casas.....	4\$400	—\$—
	Varios objectos de mobilia.....	—\$—	10\$000
	Custeamento dos escaleres.....	20\$000	—\$—
	ARTIGO 38.º		
	Alfandega de Faro e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelas diferenças nas seguintes verbas, como da observação 24.ª:		
	Aluguer de casas.....	—\$—	48\$000
	Reparações nos edificios.....	200\$000	—\$—
	Custeamento dos barcos da alfandega.....	—\$—	1:200\$000
	Azeite para luzes.....	—\$—	450\$000
	Despesas miudas e eventuaes, transporte de guardas, etape á força militar que auxiliar a fiscalisação, afilamento de pesos e medidas, despesas extraordinarias, etc.	600\$000	—\$—
	Descrevem-se, nos termos da mencionada observação, as seguintes verbas que se pagavam pela conta das despesas miudas e eventuaes:		
	Vencimentos do fiel do deposito, servente e apalpadeiras.....	432\$800	—\$—
	Concertos de armamento e correame.....	100\$000	—\$—
	Alfandegas da raia de 1.ª classe		
	ARTIGO 39.º		
	Alfandega de Elvas e suas delegações		
	SECÇÃO 2.ª		
	Fiscalisação terrestre		
	Descreve-se a compensação a 1 guarda a cavallo, na importancia de.....	154\$000	—\$—
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelas diferenças nas seguintes verbas, como da observação 25.ª:		
	Rendas das casas da alfandega, dos postos fiscaes e dos quartéis.....	—\$—	57\$000
	Despesas miudas e eventuaes, do expediente, de fiscalisação extraordinaria, etc.	—\$—	800\$000
	Descrevem-se as seguintes verbas, como da mencionada observação:		
	Vencimento de 1 servente.....	80\$000	—\$—
	Vencimento de 4 apalpadeiras.....	438\$000	—\$—
	Reparações nos edificios.....	50\$000	—\$—
	Afilamento de pesos e medidas.....	16\$000	—\$—
	Concertos de armamentos e arreios.....	60\$000	—\$—
	Compra e concertos de varios objectos de mobilia.....	50\$000	—\$—
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	4:644\$800	7:473\$000

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	4:644\$800	7:473\$000
	Alfandegas da raia de 2.ª classe		
	ARTIGO 40.º		
	Alfandega de Valença e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelo augmento no aluguer de casas, como da observação 26.ª.....	16\$600	—\$—
	Descrevem-se, nos termos da referida observação, as seguintes importancias que se pagavam pela verba das despesas miudas e eventuaes:		
	Compra de varios objectos de mobilia.....	30\$000	—\$—
	Vencimento do servente.....	80\$000	—\$—
	Afilamento de pesos e medidas.....	20\$000	—\$—
	Salario a 1 apalpadeira.....	36\$000	—\$—
	Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, de fiscalisação externa, azeite para luzes, concerto de armamento, despesas do expediente, etc.	—\$—	200\$000
	ARTIGO 41.º		
	Alfandega de Chaves e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelas diferenças nas seguintes verbas, segundo a observação 27.ª:		
	Aluguer de casas.....	8\$000	—\$—
	Compra de mobilia.....	—\$—	10\$000
	Descrevem-se, nos termos da alludida observação, as seguintes importancias, que se pagavam pela verba das despesas miudas e eventuaes:		
	Reparações nos edificios.....	30\$000	—\$—
	Vencimentos dos serventes.....	296\$000	—\$—
	Concertos de armamentos e arreios.....	30\$000	—\$—
	Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, do expediente da fiscalisação externa, compra de carvão, etc.....	—\$—	400\$000
	ARTIGO 42.º		
	Alfandega de Bragança e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelo augmento nas despesas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalisação externa, fiscalisação extraordinaria, concerto de armamento, etc. (28.ª).....	50\$000	—\$—
	ARTIGO 43.º		
	Alfandega de Barca de Alva e suas delegações		
	SECÇÃO 3.ª		
	Diversas despesas		
	Pelo augmento nas seguintes verbas, nos termos da observação 29.ª:		
	Varios objectos de mobilia.....	5\$000	—\$—
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	5:193\$400	8:083\$000

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
6.º		
	<i>Transporte — Rs.</i>	
Reparações nos edificios	5:193\$400	8:083\$000
Custeamento de 1 barco no Douro	50\$000	—\$—
Descrevem-se, segundo a indicada observação, as seguintes importancias, que se pagavam pela verba das despesas miudas e eventuaes :	20\$000	—\$—
Vencimento do servente	80\$000	—\$—
Concertos de armamentos e arreios	20\$000	—\$—
Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalização externa, etc.	—\$—	100\$000
ARTIGO 44.º		
Alfandega de Aldeia da Ponte e suas delegações		
SECÇÃO 3.ª		
Diversas despesas		
Pelo augmento na verba para aluguer de casas (30.ª)	17\$000	—\$—
ARTIGO 45.º		
Alfandega de Idanha a Nova e suas delegações		
SECÇÃO 1.ª		
Serviço interno		
Pela diminuição nas compensações de que trata esta secção	—\$—	150\$000
SECÇÃO 3.ª		
Diversas despesas		
Pela diminuição na verba para mobilia e armamentos, nos termos da observação 31.ª	—\$—	90\$000
Descreve-se o vencimento do servente, que era pago pela verba das despesas miudas e eventuaes	80\$000	—\$—
Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, de fiscalização, etc.	—\$—	100\$000
ARTIGO 46.º		
Alfandega de Portalegre e suas delegações		
SECÇÃO 3.ª		
Diversas despesas		
Pelas differenças nas seguintes verbas, nos termos da observação 32.ª:		
Aluguer de casas	—\$—	5\$000
Concertos de armamentos	—\$—	30\$000
Reparações nos edificios	50\$000	—\$—
Mobilia	—\$—	30\$000
Descrevem-se, segundo a mencionada observação, as seguintes verbas que se pagavam pelas despesas miudas e eventuaes:		
Afilamento de pesos	10\$000	—\$—
Apalpadeiras	108\$000	—\$—
Transporte de empregados que acompanharam as mercadorias vindas de Hespanha, e vice-versa	200\$000	—\$—
<i>Somma e segue — Rs.</i>	5:878\$400	8:588\$000

CAPITULOS	DIFFERENÇAS	
	Para mais	Para menos
6.º		
	<i>Transporte — Rs.</i>	
Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, pagamento do expediente da fiscalização externa, etc.	5:878\$400	8:588\$000
	—\$—	70\$000
ARTIGO 47.º		
Alfandega de Serpa e suas delegações		
SECÇÃO 3.ª		
Diversas despesas		
Pelo augmento na verba para aluguer de casas, segundo a observação 33.ª	298\$000	—\$—
Descrevem-se as seguintes verbas, nos termos da alludida observação:		
Afilamento de pesos	20\$000	—\$—
Vencimentos de 6 apalpadeiras	144\$000	—\$—
Pela diminuição na verba para despesas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalização externa, etc.	—\$—	250\$000
ARTIGO 50.º		
Serviço provisorio das rondas volantes		
SECÇÃO 1.ª		
Pelo augmento, nos termos da observação 35.ª, no vencimento do pessoal nomeado para as rondas volantes	28:689\$000	—\$—
SECÇÃO 2.ª		
Para menos na verba destinada para augmento de despeza com a reforma do serviço da fiscalização, como da observação 36.ª	—\$—	28:689\$000
	35:029\$400	37:597\$000
<i>Differença para menos — Rs.</i>	2:567\$600	
7.º		
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO		
ARTIGO 51.º		
SECÇÃO 2.ª		
Officinas		
Descreve-se:		
Ordenado do ensaiador fiscal, que não figurava nos orçamentos anteriores, não obstante pertencer ao quadro, por desempenhar semelhante cargo o director ultimamente exonerado (37.ª)	500\$000	—\$—
Importancia para falhas ao fiel dos armazens, cujo abono se reconhece ser indispensavel (37.ª)	150\$000	—\$—
SECÇÃO 3.ª		
Differenças nas seguintes verbas, observação 37.ª:		
Papel para sellar	—\$—	1:764\$000
Papel para estampilhas e letras	185\$845	—\$—
Colla para estampilhas	—\$—	47\$700
Seguro e porte de estampilhas	—\$—	140\$000
Transporte de papel sellado e letras	200\$000	—\$—
Expediente da contadoria	—\$—	160\$000
<i>Somma e segue — Rs.</i>	4:035\$845	2:111\$700

CAPITULOS

7.º

Transporte — Rs.

Officina-escola de gravura.....
 Gravura de cunhos para sellos e estampilhas.....
 Armazens do papel sellado e para sellar.....
 Officina do sello.....
 Obras para conservação do edificio.....
 Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios.....
 Gratificações para remuneração de serviços extraordinarios, segundo o decreto de 26 de junho de 1879.....

DIFFERENÇAS

Para mais Para menos

1:035\$845	2:111\$700
-	60\$000
200\$000	-
-	700\$000
-	500\$000
200\$000	-
\$500	-
400\$000	-
1:836\$345	3:371\$700

Diferença para menos — Rs.

1:535\$355

8.º

REPARTIÇÕES DE FAZENDA DOS DISTRICTOS E CONCELHOS

ARTIGO 73.º

Pela diminuição nas verbas para quotas de cobrança no continente e ilhas adjacentes, em conformidade das observações 38.ª e 39.ª.....
 Augmento proveniente de 2 gratificações a delegados do thesouro, nos termos do § unico, artigo 19.º do decreto de 30 de dezembro de 1869.....

- 36:000\$000

600\$000 -

ARTIGO 74.º

Diferenças nas seguintes verbas:

Despeza com o serviço das contribuições sumptuaria, de renda de casas e predial, lançamento da contribuição industrial e decima de juros, no continente do reino e ilhas adjacentes, como da observação 40.ª.....

- 3:000\$000

Despeza com a organização das novas matrizes prediaes, que se descreve, nos termos da observação 41.ª.....

45:000\$000 -

Despeza com a contribuição geral sobre o rendimento, que se descreve, conforme a observação 42.ª.....

30:000\$000 -

Despeza com a contribuição de registo (43.ª).....

6:300\$000 -

Despeza com o serviço do real de agua (44.ª):

No continente.....

50:350\$000 -

Nas ilhas.....

- 100\$000

Despeza com a venda do papel sellado, como da observação 45.ª.....

200\$000 -

ARTIGO 75.º

Pelo augmento na verba para falhas e annullações por sinistros, nas contribuições industrial e predial (46.ª).....

2:450\$000 -

ARTIGO 76.º

Pelo augmento nas seguintes verbas:

Despesas diversas das repartições de fazenda, como da observação 47.ª....

400\$000 -

Impressos para as referidas repartições, segundo a observação 48.ª.....

200\$000 -

Descrevem-se:

Impressos para o serviço do real de agua, como da observação 44.ª.....

6:650\$000 -

Idem para contribuição geral sobre o rendimento.....

8:000\$000 -

150:150\$000 39:100\$000

Diferença para mais — Rs.

111:050\$000

CAPITULOS

9.º

EMPREGADOS ADDIDOS E DE REPARTIÇÕES EXTINGTAS SERVINDO EM DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO E APOSENTADOS

ARTIGO 77.º

Empregados addidos e de repartições extinctas

Pelas alterações occorridas no pessoal de que trata este capitulo, por transferencias e obitos:

Alfandega de Lisboa

1 segundo official.....	-	350\$000
1 guarda de 2.ª classe.....	-	146\$000

Alfandega do Porto

1 primeiro official.....	-	500\$000
Da fiscalisação do extincto contrato do tabaco:		
1 remador.....	-	146\$000
Do escriptorio do extincto contrato do tabaco:		
1 empregado.....	-	240\$000

Alfandega do consumo de Lisboa

1 empregado.....	-	146\$000
------------------	---	----------

Alfandega do Funchal

1 guarda.....	-	106\$181
---------------	---	----------

Alfandega de Faro

1 primeiro official.....	-	300\$000
1 guarda a pé.....	120\$000	-
Da fiscalisação do extincto contrato do tabaco:		
1 remador.....	-	87\$600

Fiscalisação no interior do paiz

Primeiro districto fiscal

1 chefe de secção.....	-	360\$000
3 guardas a pé de 2.ª classe, 2 a 109\$500 réis, e 1 a 146\$000 réis.....	-	365\$000

Terceiro districto fiscal

1 empregado.....	-	216\$000
1 guarda.....	-	146\$000

Quarto districto fiscal

2 empregados, 1 a 300\$000 réis, e 1 a 131\$400 réis.....	-	431\$400
---	---	----------

Somma e segue — Rs.

120\$000 3:540\$181

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
9.º	Repartição de fazenda de Faro <i>Transporte — Rs.</i>	120\$000	3:540\$181
	1 empregado.....	—\$—	300\$000
	Repartição de fazenda de Vianna		
	1 empregado.....	—\$—	300\$000
	ARTIGO 78.º		
	Empregados aposentados		
	Empregados aposentados até 30 de junho de 1872		
	Alfandega de Faro		
	1 chefe de secção.....	150\$000	—\$—
	Alfandega de Valença		
	1 guarda a pé de 1.ª classe.....	—\$—	65\$700
	Fiscalisação no interior do paiz		
	Primeiro districto fiscal		
	1 guarda a pé de 2.ª classe.....	—\$—	54\$750
	Aposentados posteriormente a 1 de julho de 1872		
	Alfandega de Lisboa		
	1 fiscal.....	—\$—	300\$000
	1 chefe de secção.....	—\$—	360\$000
	1 guarda a cavallo.....	—\$—	146\$000
	12 guardas a pé de 2.ª classe, a 146\$000 réis.....	1:752\$000	—\$—
	Alfandega do Porto		
	2 primeiros officiaes, 1 a 500\$000 réis, 1 a 504\$000 réis.....	1:004\$000	—\$—
	1 segundo official.....	350\$000	—\$—
	1 guarda de 1.ª classe.....	—\$—	182\$500
	7 guardas de 2.ª classe, a 146\$000 réis.....	1:022\$000	—\$—
	5 remadores, a 146\$000 réis.....	730\$000	—\$—
	Alfandega do consumo de Lisboa		
	1 terceiro official.....	—\$—	310\$000
	Alfandega de Faro		
	1 chefe de secção.....	—\$—	150\$000
	1 guarda de 2.ª classe.....	—\$—	109\$500
	1 remador.....	146\$000	—\$—
	Alfandega de Elvas		
	1 guarda a cavallo.....	—\$—	146\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	5:274\$000	5:964\$631

CAPITULOS		DIFFERENÇAS	
		Para mais	Para menos
9.º	Alfandega de Idanha a Nova <i>Transporte — Rs.</i>	5:274\$000	6:964\$631
	1 guarda a pé de 1.ª classe.....	—\$—	131\$400
	Alfandega de Portalegre		
	1 segundo official.....	—\$—	75\$000
	Alfandega de Serpa		
	1 segundo official.....	75\$000	—\$—
	Fiscalisação no interior do paiz		
	Primeiro districto fiscal		
	1 guarda a pé.....	54\$750	—\$—
	Terceiro districto fiscal		
	1 chefe de secção.....	360\$000	—\$—
	1 fiscal.....	216\$000	—\$—
	Repartição de fazenda de Aveiro		
	1 official.....	300\$000	—\$—
	1 aspirante de 1.ª classe.....	240\$000	—\$—
	Repartição de fazenda de Bragança		
	1 official.....	300\$000	—\$—
	Repartição de fazenda de Castello Branco		
	1 thesoureiro pagador.....	600\$000	—\$—
	Repartição de fazenda da Guarda		
	1 official.....	—\$—	300\$000
	Repartição de fazenda da Horta		
	1 official.....	300\$000	—\$—
	<i>Diferença para mais — Rs.</i>	7:719\$750	6:471\$031
		1:248\$719	
	DIVERSAS DESPEZAS		
	ARTIGO 79.º		
	Para menos na despesa com o serviço da administração e fiscalisação das levadas do Rabaçal e de Feijã dos Vinhaticos, no districto do Funchal, como da observação 50.ª.....	—\$—	2\$140
	ARTIGO 80.º		
	Para mais na verba para gratificações por inspecção de contribuições, nos termos da observação 52.ª.....	1:000\$000	—\$—
	ARTIGO 82.º		
	Para mais na verba para despesas eventuaes, como da observação 54.ª.....	1:711\$000	—\$—
	<i>Diferença para mais — Rs.</i>	2:711\$000	2\$140
		2:708\$860	
10.º			

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Resumo comparativo das sommas necessarias para o serviço do exercicio de 1881-1882, com as que foram autorisadas para o de 1880-1881 por decreto de 31 de maio de 1880

CAPITULOS	ORÇAMENTO PARA 1881-1882	TABELLA DA DESPEZA PARA 1880-1881	DIFFERENÇAS		
			Para mais	Para menos	
PRIMEIRA PARTE					
Encargos geraes					
1.º	Dotação da familia real	571:000\$000	571:000\$000	-§-	-§-
2.º	Córtes	92:689\$000	92:955\$000	-§-	266\$000
3.º	Juros e amortisações a cargo do thesouro	2.101:320\$250	2.888:988\$750	-§-	787:668\$500
4.º	Encargos diversos e classes inactivas	620:672\$950	657:354\$385	-§-	36:681\$435
SEGUNDA PARTE					
Serviço proprio do ministerio					
5.º	Administração superior da fazenda publica	157:624\$170	151:441\$650	6:182\$520	-§-
6.º	Alfandegas	978:397\$700	980:965\$300	-§-	2:567\$600
7.º	Administração geral da casa da moeda e do papel sellado	54:804\$066	56:339\$421	-§-	1:535\$355
8.º	Repartições de fazenda dos districtos e dos concelhos . .	774:800\$000	663:750\$000	111:050\$000	-§-
9.º	Empregados addidos e aposentados	180:900\$167	179:651\$448	1:248\$719	-§-
10.º	Diversas despesas	58:481\$000	55:772\$140	2:708\$860	-§-
11.º	Despezas de exercicios findos	26:000\$000	26:000\$000	-§-	-§-
		5.616:689\$303	6.324:218\$094	121:490\$099	828:718\$890
Differença para menos — Rs.				707:528\$791	

RESUMO

Encargos geraes	3.385:682\$200	
Serviço proprio do ministerio	2.231:007\$103	5.616:689\$303
Tabella para 1880-1881, incluindo as sommas com que devem contribuir, não só o banco de Portugal, como os demais bancos . .	6.324:218\$094	
Differença para menos em 1881-1882 — Rs.	707:528\$791	

Ministerio dos negocios da fazenda, em 20 de dezembro de 1880.

Henrique de Barros Gomes.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1881-1882

DESENVOLVIMENTO POR ARTIGOS

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
	PRIMEIRA PARTE	
	Encargos geraes	
1.º	DOTAÇÃO DA FAMILIA REAL	
	ARTIGO 1.º	
	<small>(Lei de 11 de fevereiro de 1862)</small>	
	Dotação de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, a 1:000\$000 réis por dia.	365:000\$000
	ARTIGO 2.º	
	<small>(Lei de 1 de julho de 1862)</small>	
	Dotação de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia	60:000\$000
	ARTIGO 3.º	
	<small>(Lei de 23 de fevereiro de 1864)</small>	
	Dotação de Sua Alteza Real o Principe D. Carlos Fernando	20:000\$000
	ARTIGO 4.º	
	<small>(Lei de 23 de junho de 1866)</small>	
	Dotação de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Affonso Henriques, duque do Porto	10:000\$000
	ARTIGO 5.º	
	<small>(Contrato matrimonial de 1 de dezembro de 1835)</small>	
	Dotação de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando	100:000\$000
	ARTIGO 6.º	
	<small>(Lei de 11 de fevereiro de 1862)</small>	
	Dotação de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Augusto (a titulo de alimentos)	16:000\$000
	<i>Total do capitulo 1.º — Rs.</i>	571:000\$000
2.º	CORTES	
	ARTIGO 7.º	
	Camara dos dignos pares do reino	
	<small>(Decreto de 9 de abril de 1838, lei de 20 de junho de 1866, decreto de 15 de abril de 1869, lei de 27 de dezembro de 1870, lei de despeza de 22 de abril de 1874, artigo 15.º, lei do orçamento de 17 de abril de 1877, artigo 13.º, e lei de 10 de maio de 1878)</small>	
	SECÇÃO 1.ª	
1	Director geral	1:200\$000
2	Primeiros officiaes, a 700\$000 réis	1:400\$000
3	<i>Somma e segue — Rs.</i>	2:600\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
2.º	<p>(Continúa o artigo 7.º, secção 1.ª)</p> <p>Transporte — Rs. 2:600.000</p> <p>Segundos officiaes, a 600.000 réis 1:200.000</p> <p>Amanuenses, a 300.000 réis 600.000</p> <p>Porteiro da sala 500.000</p> <p>Correios, a 300.000 réis 600.000</p> <p>Continuos da sala, a 300.000 réis 900.000</p> <p>Continuos das galerias, a 300.000 réis 900.000</p> <p>Guarda portões, a 300.000 réis 600.000</p> <p>Serventes, a 180.000 réis 540.000</p> <p>Augmento de vencimento a 2 amanuenses por diuturnidade de serviço, se- gundo o artigo 15.º da lei de 22 de abril de 1874 120.000</p> <p style="text-align: right;">8:560.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 2.ª</p> <p style="text-align: center;">Tachygraphia e redacção</p> <p>1 Director geral 1:200.000</p> <p>3 Primeiros tachygraphos, a 700.000 réis 2:100.000</p> <p>2 Segundos tachygraphos, a 600.000 réis 1:200.000</p> <p>3 Aspirantes, a 400.000 réis 1:200.000</p> <p>1 Redactor 700.000</p> <p>2 Amanuenses, a 400.000 réis 800.000</p> <p style="text-align: right;">7:200.000</p> <p>Existem alem do numero do quadro:</p> <p>Na secretaria:</p> <p>3 Continuos, a 300.000 réis 900.000</p> <p>1 Servente 180.000</p> <p>Na tachygraphia:</p> <p>1 Amanuense 400.000</p> <p>Para completar os vencimentos de:</p> <p>1 correio 50.000</p> <p>1 continuo 50.000</p> <p style="text-align: right;">1:580.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 3.ª</p> <p style="text-align: center;">Empregados aposentados</p> <p>1 Director geral 1:200.000</p> <p>1 Sub-director 1:000.000</p> <p>1 Primeiro tachygrapho 700.000</p> <p style="text-align: right;">2:900.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 4.ª</p> <p style="text-align: center;">Material</p> <p>134 exemplares do <i>Diario do governo</i> 804.000</p> <p>Para a publicação do <i>Diario das sessões da camara</i>, e para impressos 2:400.000</p> <p>Despezas de expediente e eventuaes 900.000</p> <p style="text-align: right;">4:104.000</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 8.º</p> <p>(Decreto de 9 de abril de 1838, lei de 20 de junho de 1866, decreto de 15 de abril de 1869, lei de 27 de dezembro de 1870, lei de despeza de 22 de abril de 1874, artigo 15.º, lei do orçamento de 17 de abril de 1877, artigo 13.º, leis eleitoraes de 8 e 10 de maio de 1878)</p> <p style="text-align: center;">Camara dos senhores deputados</p> <p>Subsidio ao ex.º sr. presidente, e 260.000 réis por mez, em tres mezes 780.000</p> <p>Subsidio a 136 senhores deputados, a 100.000 réis, em tres mezes 40:800.000</p> <p style="text-align: right;">41:580.000</p> <p>Abate-se o subsidio de 30 senhores deputados que, tendo outros vencimentos optem por estes 9:000.000</p> <p>Despezas de jornada por vinda e volta 32:580.000</p> <p>149 exemplares do <i>Diario do governo</i>, a 6.000 réis 2:800.000</p> <p style="text-align: right;">894.000</p> <p style="text-align: right;">36:274.000</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 9.º</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 1.ª</p> <p style="text-align: center;">Secretaria e policia</p> <p>1 Director geral 1:200.000</p> <p>2 Primeiros officiaes, a 700.000 réis 1:400.000</p> <p>3 Segundos officiaes, a 600.000 réis 1:800.000</p> <p>3 Amanuenses, a 300.000 réis 900.000</p> <p>1 Porteiro da sala 500.000</p> <p style="text-align: right;">5:800.000</p> <p style="text-align: right;">60:618.000</p>	24:344.000
41		24:344.000
10	Somma e segue — Rs. 5:800.000	60:618.000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
2.º	<p>(Continúa o artigo 9.º, secção 1.ª)</p> <p>Transporte — Rs. 5:800.000</p> <p>Correios, a 300.000 réis 600.000</p> <p>Continuos, a 300.000 réis 1:800.000</p> <p>Guarda portões, a 300.000 réis 600.000</p> <p>Serventes, a 180.000 réis 540.000</p> <p>Augmento de vencimento a 1 amanuense, por diuturnidade de serviço, se- gundo o artigo 15.º da lei de 22 de abril de 1874 60.000</p> <p style="text-align: right;">9:400.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 2.ª</p> <p style="text-align: center;">Tachygraphia e redacção</p> <p>1 Director geral 1:200.000</p> <p>4 Primeiros tachygraphos, a 700.000 réis 2:800.000</p> <p>2 Segundos tachygraphos, a 600.000 réis 1:200.000</p> <p>3 Aspirantes, a 400.000 réis 1:200.000</p> <p>2 Redactores, a 700.000 réis 1:400.000</p> <p>3 Amanuenses, a 400.000 réis 1:200.000</p> <p style="text-align: right;">9:000.000</p> <p>Existem alem do numero dos quadros:</p> <p>1 Aspirante de 2.ª classe 300.000</p> <p>2 Alumnos de tachygraphia, a 150.000 réis 300.000</p> <p>3 Alumnos de tachygraphia, a 100.000 réis 300.000</p> <p>1 Segundo official 600.000</p> <p>1 Redactor 700.000</p> <p>1 Encarregado do expediente 182.500</p> <p>2 Serventes extraordinarios 45.000</p> <p>Para completar os ordenados de:</p> <p>3 aspirantes a tachygraphos, a 80.000 réis 240.000</p> <p>1 correio 50.000</p> <p>1 continuo 50.000</p> <p>3 serventes, a 2.500 réis 7.500</p> <p style="text-align: right;">2:775.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 3.ª</p> <p style="text-align: center;">Empregados aposentados</p> <p>(Lei de 28 de junho de 1864)</p> <p>1 Primeiro official 700.000</p> <p>4 Primeiros tachygraphos, a 700.000 réis 2:800.000</p> <p>1 Continuo 350.000</p> <p>1 Guarda portão 300.000</p> <p style="text-align: right;">4:150.000</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 4.ª</p> <p style="text-align: center;">Diversas despesas</p> <p>Pensão de 400 réis diarios a viuva de 1 continuo 146.000</p> <p>Despezas de impressão 6:200.000</p> <p>Despezas do expediente e eventuaes 400.000</p> <p style="text-align: right;">6:746.000</p> <p style="text-align: right;">32:071.000</p> <p style="text-align: right;">92:689.000</p> <p style="text-align: right;">Total do capitulo 2.º — Rs.</p>	60:618.000
56		60:618.000
3.º	Somma e segue — Rs. 824:247.000	824:247.000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
3.º	(<i>Continúa o artigo 10.º</i>) 6.ª serie — 20:357 obrigações (lei de 3 de maio e decreto de 13 de outubro de 1878): Transporte — Rs. Juro. 109:252\$800 Amortisação (60 obrigações) 5:400\$000	824:247\$000 114:652\$800
	ARTIGO 11.º (Leis de 1 de julho de 1867, 22 de março de 1872, 40 de abril de 1876 e 16 de março de 1877) Juro e comissão das sommas adiantadas e das com que têm de concorrer em 1880-1881 e 1881-1882 os diversos bancos, para pagamento ás classes inactivas, tanto das que recebem os seus proventos por meio de titulos de renda vitalicia, como das que recebem pelas folhas dos empregados activos (2.ª)	222:000\$000
	ARTIGO 12.º (Lei de 15 de abril de 1874, artigo 1.º, e decreto de 7 de maio de 1875) Encargoa da emissão de 19:638 obrigações do empréstimo de 1.767:420\$000 réis nominaes destinado á compra de navios de guerra e a reembolsar os cofres especiaes de Moçambique (3.ª): Juro. 92:302\$200 Amortisação (530 obrigações) 47:700\$000	140:002\$200
	ARTIGO 13.º (Lei de 12 de abril e decreto de 6 de outubro de 1876) Encargos das obrigações dos empréstimos para melhoramentos publicos em Africa, a reembolsar pelos cofres d'aquellas provincias (4.ª): Juro. 68:663\$250 Amortisação (15 obrigações) 1:350\$000	70:013\$250
	ARTIGO 14.º (Leis de 24 de abril de 1873, 13 de abril de 1874 e decreto de 5 de março de 1875) Encargos do empréstimo de 320:000\$000 réis, destinado á construcção da penitenciaria central e conclusão do hospital Estephania (5.ª): Juro. 17:747\$520 Amortisação 7:052\$480	24:800\$000
	ARTIGO 15.º (Leis de 19, 23 e 25 de junho, 3 de julho e decreto de 30 de julho de 1879) Encargos da emissão de 75:100 obrigações do empréstimo de 6.759:000\$000 réis nominaes, destinado a obras e melhoramentos publicos no continente do reino e colonias (6.ª): Juro. 337:275\$000 Amortisação 7:200\$000	344:475\$000
	ARTIGO 16.º (Lei de 23 de março de 1878) Encargos da somma que tem de ser paga á companhia do caminho de ferro da Beira Alta, segundo o disposto na lei de 23 de março de 1878 e respectivo contrato de 3 de agosto do referido anno (7.ª)	56:630\$000
	ARTIGO 17.º (Lei de 23 de junho de 1880, e artigo 3.º da proposta de lei da despesa para 1881-1882) Encargos da somma de 600:000\$000 réis destinada á continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro e continuação da ponte sobre o rio Minho (8.ª)	19:500\$000
	ARTIGO 18.º (Leis de receita e despesa) Juros por diversas transacções de thesouraria, desconto de letras, corretagens, comissões, premios de seguros e de vales do correio, despezas de transferencias, differenças de cambios, despezas com serviço extraordinario pelo assentamento dos titulos, pagamento dos juros e verificação das obrigações dos empréstimos para caminhos de ferro, navios de guerra e melhoramentos no ultramar, etc. (9.ª)	285:000\$000
	<i>Total do capitulo 3.º — Rs.</i>	2.101:320\$250

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	ENCARGOS DIVERSOS E CLASSSES INACTIVAS	
	ARTIGO 19.º Presidencia do conselho de ministros (Carta de lei de 23 de junho de 1855) 1 Presidente	3:200\$000
	ARTIGO 20.º Classes inactivas (Decretos de 22 de agosto de 1813 e 19 de agosto de 1849; leis de 19 de abril de 1831, 4 de abril e 15 de julho de 1863, 25 de junho de 1864, 18 de maio de 1865, 19 de junho de 1866, 10 e 11 de junho e de 10 de julho de 1867, 22 de março de 1872 e geraes de receita para 1874-1875, de 22 de abril de 1874, artigo 6.º e seus §§, e para 1876-1877, artigo 14.º; lei do orçamento de 17 de abril de 1877, artigo 13.º; leis de 7 de abril de 1877, 10 e 14 de maio de 1878) SECÇÃO 1.ª Para pagamento dos vencimentos d'estas classes, que tiveram assentamento no thesouro até ao dia 30 de junho de 1867, incluindo a somma com que deve contribuir o banco de Portugal (10.ª)	304:300\$000
	SECÇÃO 2.ª Para pagamento dos vencimentos d'estas classes, que tiveram assentamento no thesouro desde o 1.º de julho de 1867 até 30 de junho de 1872, incluindo a somma com que deve contribuir o banco de Portugal (11.ª)	66:000\$000
	SECÇÃO 3.ª Para pagamento dos vencimentos d'estas classes, que entraram em cabimento e tiveram assentamento no thesouro desde 1 de julho de 1872 (12.ª)	140:600\$000
	ARTIGO 21.º Subsidios SECÇÃO 1.ª (Leis de 2 de 1867 e 23 de junho de 1879) Ao monte pio official	55:000\$000
	SECÇÃO 2.ª (Lei de 11 de maio de 1878) Ao monte pio das alfandegas (13.ª)	4:549\$550
	SECÇÃO 3.ª (Lei de 15 de maio de 1878) Á sociedade do palacio de crystal da cidade do Porto (annuidade)	6:000\$000
	SECÇÃO 4.ª (Lei de 12 de abril e contrato de 18 de julho de 1876) A companhia figueirense de reboques maritimos e fluviaes (14.ª)	1:400\$000
	ARTIGO 22.º Restituições De direitos de assucar e de tabacos (leis de 22 de agosto de 1848 e 23 de maio de 1864) (15.ª) 1:400\$000 De direitos de arroz (lei de 23 de julho de 1850 e decreto de 23 de março de 1860) (15.ª) —\$— De valores adjudicados á fazenda (leis do orçamento) 400\$000 De direitos de materias primas, quando os artefactos em que ellas entrarem forem despachados para o estrangeiro ou para as provincias ultramarinas (lei de 10 de junho de 1867) (15.ª) 10:100\$000 De direitos de carvão de pedra (lei de 23 de abril de 1880, artigo 2.º) (15.ª) 12:000\$000 De rendimentos cobrados no exercicio de 1881-1882 (leis do orçamento) (15.ª) 10:100\$000	66:949\$550
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	34:000\$000
		615:049\$550

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
4.º	ARTIGO 23.º <i>Transporte — Rs.</i>	615:019,550
	Guarda real dos archeiros	
	(Leis do orçamento)	
1	Capitão honorario	- \$ -
1	Tenente honorario	- \$ -
2	Sargentos:	
	Soldos, a 140 réis por dia	102,5200
	Fardamentos	43,5200
4	Cabos:	145,5400
	Soldos, a 120 réis por dia	175,5200
	Fardamentos	72,5000
60	Soldados:	247,5200
	Soldos, a 100 réis por dia	2:190,5000
	Fardamentos	864,5000
140	Soldados honorarios	3:054,5000
1	Tambor:	- \$ -
	Soldo, a 100 réis por dia	36,5500
	Fardamento	14,5400
1	Pifano:	50,5900
	Soldo, a 100 réis por dia	36,5500
	Fardamento	14,5400
210		50,5900
	ARTIGO 24.º	3:548,5400
	(Leis do orçamento)	
	Fóros, pensões e outros encargos impostos em bens na posse da fazenda (16.ª)	1:200,5000
	Premios por denuncias de bens sonogados á fazenda nacional	500,5000
	Premio do seguro do edificio do theatro de S. Carlos	375,5000
		2:075,5000
	<i>Total do capitulo 4.º — Rs.</i>	620:672,5950
	SEGUNDA PARTE	
	Serviço proprio do ministerio	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FAZENDA PUBLICA	
	(Decreto de 10 de novembro de 1849, lei de 14 de agosto e decreto de 3 de novembro de 1860, leis de 25 de junho de 1864 e 14 de abril de 1866, decretos de 14 de abril e 30 de dezembro de 1869, lei do orçamento para 1874—1875, artigo 45.º e lei de 23 de abril de 1874, lei do orçamento de 17 de abril de 1877, artigo 43.º)	
	ARTIGO 25.º	
1	Ministro e secretario d'estado	3:200,5000
	ARTIGO 26.º	
	Administração central	
	Direcções geraes do ministerio	
	SECÇÃO 1.ª	
	Repartição do gabinete	
	Gratificação ao chefe da repartição	180,5000
	Existem alem do numero do quadro:	
1	Official maior	1:300,5000
1	Chefe de repartição:	
	Ordenado	1:100,5000
	Gratificação	180,5000
2		1:280,5000
	SECÇÃO 2.ª	2:760,5000
1	Director geral: Direcção geral das contribuições directas	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
2	Chefes de repartição:	4:480,5000
	Ordenados, a 1:100,5000 réis.	2:200,5000
	Gratificações, a 180,5000 réis.	360,5000
3		2:560,5000
	Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	2:700,5000
	Segundos officiaes, a 500,5000 réis	2:500,5000
	Amanuenses, a 240,5000 réis	3:360,5000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, a:	
	4 amanuenses, a 120,5000 réis	480,5000
	6 amanuenses, a 60,5000 réis	360,5000
	Compensação por emolumentos aos seguintes empregados que foram do thesouro:	
	2 segundos officiaes, a 23,5500 réis	47,5000
29		16:987,5000
	Direcção geral da thesouraria	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
2	Chefes de repartição:	4:480,5000
	Ordenados, a 1:100,5000 réis.	2:200,5000
	Gratificações, a 180,5000 réis.	360,5000
3		2:560,5000
5	Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	2:700,5000
6	Segundos officiaes, a 500,5000 réis	2:500,5000
14	Amanuenses, a 240,5000 réis	3:360,5000
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	1:200,5000
	Para falhas	500,5000
2	Ajudantes:	1:700,5000
	Ordenados, a 500,5000 réis	1:000,5000
	Para falhas, a 100,5000 réis	200,5000
	Existem alem do numero do quadro:	
1	Ajudante do thesouro pagador:	
	Ordenado	500,5000
	Para falhas	100,5000
		600,5000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, a:	
	4 amanuenses, a 120,5000 réis	480,5000
	6 amanuenses, a 60,5000 réis	360,5000
	Compensação por emolumentos aos seguintes empregados que foram do thesouro:	
	2 segundos officiaes, a 23,5500 réis	47,5000
29		16:987,5000
	Direcção geral da contabilidade	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
1		4:480,5000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:480,5000 62:890,5500 2:760,5000 3:200,5000

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
5.º	3 (Continua o artigo 26.º, secção 2.ª) <i>Transporte — Rs.</i>	4:040,5000
	4 Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	3:600,5000
	6 Segundos officiaes, a 500,5000 réis	3:000,5000
	18 Amanuenses, a 240,5000 réis	4:320,5000
	Augmento de vencimento, por diuturnidade de serviço, a:	
	4 amanuenses, a 120,5000 réis	480,5000
	10 amanuenses, a 60,5000 réis	600,5000
	Compensação por emolumentos aos seguintes empregados que foram do thesouro:	
	1 segundo official	23,5500
31		16:063,5500
	Direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
2	Chefes de repartição:	4:480,5000
	Ordenados, a 1:100,5000 réis.	2:200,5000
	Gratificações, a 180,5000 réis.	360,5000
3		2:560,5000
5	Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	2:700,5000
16	Segundos officiaes, a 500,5000 réis	2:500,5000
	Amanuenses, a 240,5000 réis	3:840,5000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, a:	
	8 amanuenses, a 120,5000 réis	960,5000
	6 amanuenses, a 60,5000 réis	360,5000
27		14:400,5000
	Direcção geral dos proprios nacionaes	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
2	Chefes de repartição:	4:480,5000
	Ordenados, a 1:100,5000 réis.	2:200,5000
	Gratificações, a 180,5000 réis.	360,5000
4		2:560,5000
6	Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	3:600,5000
16	Segundos officiaes, a 500,5000 réis	3:000,5000
	Amanuenses, a 240,5000 réis	3:840,5000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, a:	
	3 amanuenses, a 120,5000 réis	360,5000
	10 amanuenses, a 60,5000 réis	600,5000
29		15:440,5000
	Direcção geral da thesouraria	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
2	Chefes de repartição:	4:480,5000
	Ordenados, a 1:100,5000 réis.	2:200,5000
	Gratificações, a 180,5000 réis.	360,5000
3		2:560,5000
5	Primeiros officiaes, a 900,5000 réis	2:700,5000
14	Segundos officiaes, a 500,5000 réis	2:500,5000
	Amanuenses, a 240,5000 réis	3:360,5000
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	1:200,5000
	Para falhas	500,5000
2	Ajudantes:	1:700,5000
	Ordenados, a 500,5000 réis	1:000,5000
	Para falhas, a 100,5000 réis	200,5000
	Existem alem do numero do quadro:	
1	Ajudante do thesouro pagador:	
	Ordenado	500,5000
	Para falhas	100,5000
		600,5000
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço, a:	
	4 amanuenses, a 120,5000 réis	480,5000
	6 amanuenses, a 60,5000 réis	360,5000
	Compensação por emolumentos aos seguintes empregados que foram do thesouro:	
	2 segundos officiaes, a 23,5500 réis	47,5000
29		16:987,5000
	Direcção geral da contabilidade	
1	Director geral:	
	Ordenado	1:300,5000
	Gratificação	180,5000
1		4:480,5000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:480,5000 62:890,5500 2:760,5000 3:200,5000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
5.º	(Continúa o artigo 26.º, secção 2.ª) Transporte — Rs. 1:480\$000 62:890\$500	2:760\$000
1	2 Chefes de repartição:	3:200\$000
	Ordenados, a 1:100\$000 réis 2:200\$000	
	Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	
3	Primeiros officiaes, a 900\$000 réis 2:560\$000	
9	Segundos officiaes, a 500\$000 réis 2:700\$000	
27	Amanuenses, a 240\$000 réis 4:500\$000	
	Supplemento de ordenado a:	6:480\$000
	1 segundo official 500\$000	
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço a:	
	11 amanuenses, a 120\$000 réis 1:320\$000	
	10 amanuenses, a 60\$000 réis 600\$000	
	Compensação por emolumentos aos seguintes empregados que foram do thesouro:	
	2 segundos officiaes, a 23\$500 réis 47\$000	
42		20:187\$000
	83:077\$500	
	SECÇÃO 3.ª	
1	Porteiro 500\$000	
1	Ajudante 400\$000	
10	Continuos, a 300\$000 réis 3:000\$000	
3	Correios a cavallo, a 480\$000 réis 1:440\$000	
2	Correios a pé, a 292\$000 réis 584\$000	
17	Pensões e moradia a 2 correios a cavallo: 1, 76\$650, e 1, 46\$720 réis 123\$370	
	6:047\$370	
	SECÇÃO 4.ª	
	Despesas diversas	
	Expediente (17.ª) 5:800\$000	
	Impressos e encadernações de livros (17.ª) 9:600\$000	
	Feitio das cartas de arrematação de bens nacionaes (17.ª) 1:400\$000	
	Vencimentos de 8 serventes e do porteiro das arrematações (17.ª) 1:379\$300	
	18:179\$300	
	440:064\$170	
	ARTIGO 27.º	
	Tribunal de contas	
	(Decreto de 10 de novembro de 1849, lei de 11 de agosto e decreto de 3 de novembro de 1860, lei de 25 de junho de 1864 e decretos de 3 de novembro de 1868 e de 27 de julho de 1870, confirmado por lei de 27 de dezembro de 1870, lei de 11 de abril de 1877)	
	SECÇÃO 1.ª	
1	Conselheiro presidente 2:000\$000	
6	Conselheiros vogaes, a 1:600\$000 réis 9:600\$000	
2	Vogaes supplentes, a 800\$000 réis 1:600\$000	
1	Secretario:	
	Ordenado 1:200\$000	
	Gratificação 180\$000	
10		1:380\$000
	14:580\$000	
	SECÇÃO 2.ª	
2	Contadores geraes:	
	Ordenados, a 1:200\$000 réis 2:400\$000	
	Gratificações, a 180\$000 réis 360\$000	
	2:760\$000	
6	Primeiros contadores, a 800\$000 réis 4:800\$000	
9	Segundos contadores, a 600\$000 réis 5:400\$000	
13	Terceiros contadores, a 400\$000 réis 5:200\$000	
26	Amanuenses, a 240\$000 réis 6:240\$000	
	Compensação a 1 primeiro contador 180\$000	
	Augmento de vencimento por diuturnidade de serviço (lei de 10 de abril de 1875) a:	
	9 amanuenses, a 120\$000 réis 1:080\$000	
	8 amanuenses, a 60\$000 réis 480\$000	
56		26:140\$000
	26:140\$000	
	SECÇÃO 3.ª	
1	Porteiro 500\$000	
3	Continuos, a 300\$000 réis 900\$000	
1	Correio a cavallo 480\$000	
5		1:880\$000
	1:880\$000	
	SECÇÃO 4.ª	
	(Regimento do tribunal de 21 de agosto de 1878, artigos 121.º e 122.º, approved por decreto da mesma data)	
	Gratificações aos contadores encarregados do pagamento dos ordenados dos empregados e mais despesas do tribunal, secção especial do exame das contas dos ministerios e trabalhos relativos á declaração do tribunal sobre as mesmas contas, a 180\$000 réis 360\$000	
	Somma e segue — Rs. 360\$000	
	42:600\$000	
	113:264\$170	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
5.º	(Continúa o artigo 27.º secção 4.ª) Transporte — Rs. 360\$000	42:600\$000
	(Regimento do tribunal de 21 de agosto de 1878, artigo 121.º, approved por decreto da mesma data)	
	Vencimento de 4 serventes, a 144\$000 réis 576\$000	
	Para compra de livros, papel, imprensa, e mais despesas miudas e eventuaes 824\$000	
	1:760\$000	
	44:360\$000	
	157:624\$170	
	Total do capitulo 5.º — Rs.	
6.º	ALFANDEGAS (18.ª)	
	(Decretos de 7 de dezembro de 1874, lei de 10 de junho de 1867, decretos de 23 de dezembro de 1869 e de 27 de junho de 1870, lei de 18 de março de 1875)	
	ARTIGO 28.º	
	Conselho geral das alfandegas	
	(Decretos de 3 de novembro de 1860 e 10 de agosto de 1870, lei de 27 de dezembro de 1870 e decreto de 13 de novembro de 1878)	
	1 Presidente (o ministro) —\$—	
	1 Vogal, director geral das alfandegas — vice-presidente —\$—	
7	Vogaes — gratificações, a 200\$000 réis 1:400\$000	
1	Secretario — gratificação 600\$000	
4	Vogaes supplentes —\$—	
	Despesas de expediente 600\$000	
12		2:600\$000
	2:600\$000	
	ALFANDEGAS MARITIMAS DE 1.ª CLASSE	
	ARTIGO 29.º	
	Alfandegas de Lisboa e delegações de 1.ª ordem em Peniche, Ericeira, Setubal e Sines; de 2.ª ordem em Cascaes e Cezimbra	
	(Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	Director 900\$000	
3	Chefes de serviço, a 600\$000 réis 1:800\$000	
1	Thesoureiro:	
	Ordenado 600\$000	
	Para faltas (despacho de 22 de agosto de 1879) 1:000\$000	
4	Reverificadores, a 550\$000 réis 1:600\$000	
6	Primeiros officiaes, a 500\$000 réis 2:200\$000	
7	Primeiros verificadores, a 500\$000 réis 3:000\$000	
10	Segundos officiaes, a 350\$000 réis 3:500\$000	
10	Segundos verificadores, a 350\$000 réis 3:500\$000	
20	Torceiros officiaes, a 240\$000 réis 4:800\$000	
1	Terceiro official, honorario —\$—	
38	Aspirantes, a 150\$000 réis 5:700\$000	
	Compensações a diversos empregados do serviço interno 706\$000	
101		31:206\$000
	31:206\$000	
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no littoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 900\$000	
14	Fiscaes, a 300\$000 réis 4:200\$000	
14	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 3:066\$000	
76	Guardas a pé de 1.ª classe, a 182\$500 réis 13:870\$000	
496	Guardas a pé de 2.ª classe, a 146\$000 réis 72:416\$000	
22	Patrões, a 182\$500 réis 4:015\$000	
15	Machinistas, a 219\$000 réis 3:285\$000	
140	Remadores, a 146\$000 réis 20:440\$000	
	Compensações a diversos empregados do serviço interno 108\$000	
778		122:300\$000
	122:300\$000	
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (19.ª)	
	Proprias da alfandega:	
	Pequenas reparações e conservação de todos os edificios da alfandega e das delegações 4:500\$000	
	Somma e segue — Rs. 4:500\$000	
	153:506\$000	
	2:600\$000	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
5.º	(<i>Continúa o artigo 29.º, secção 3.ª</i>) Gratificações: Transporte — Rs. 4:500\$000 Aos empregados em serviço de verificação de bagagens no lazareto, nos termos do artigo 204.º do regulamento de 12 de novembro de 1874, e aos guardas em serviço de quarentena 6:000\$000 Aos guardas que acompanharem mercadorias pelos caminhos de ferro e ao chefe do posto do entroncamento. 4:500\$000 Ao aferidor diário das balanças. 180\$000 Aos empregados no lazareto, no Bom Successo, em Santa Apolonia, no rio e ancoradouros. 768\$000 Vencimentos do continuo, do porteiro das arrematações e de 2 apalpadeiras. 529\$600 Custeamento das embarcações de véla, de vapor e carvão. 15:400\$000 Transporte de guardas pelo caminho de ferro, omnibus e vapores 2:000\$000 Aluguer de casas e da doca em Setubal 400\$000 Despesas miudas e eventuaes, compra de pesos e de balanças, tanto da alfandega como das delegações, despesas com o sello em Lisboa e Elvas, estação telegraphica, quota á camara municipal de Lisboa pelo augmento da iluminação nos caes do desembarque do aterro da Boa Vista e despesas de fiscalização externa, fiscalização extraordinaria, etc. 10:000\$000	153:506\$000 40:977\$600 194:483\$600
	ARTIGO 30.º Alfandega do Porto e delegações de 1.ª ordem no Pinheiro, em Aveiro e Villa do Conde; e de 2.ª ordem na Povoa de Varzim (Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª Serviço interno	
1	Director 900\$000	
3	Chefes de serviço, a 600\$000 réis 1:800\$000	
1	Thesoureiro: Ordenado 600\$000 Para feis e falhas (despacho de 4 de agosto de 1880) 800\$000	1:400\$000
3	Reverificadores, a 550\$000 réis. 1:650\$000	
4	Primeiros officiaes, a 500\$000 réis 2:000\$000	
6	Primeiros verificadores, a 500\$000 réis 3:000\$000	
6	Segundos officiaes, a 350\$000 réis 2:100\$000	
8	Segundos verificadores, a 350\$000 réis 2:800\$000	
10	Terceiros officiaes, a 240\$000 réis 2:400\$000	
24	Aspirantes, a 150\$000 réis. 3:600\$000	
	Compensações a diversos empregados do serviço interno 21:650\$000 200\$000	21:850\$000
66	SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 800\$000	
9	Fiscaes, a 300\$000 réis 2:700\$000	
12	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 2:628\$000	
50	Guardas a pé de 1.ª classe, a 182\$500 réis 9:125\$000	
276	Guardas a pé de 2.ª classe, a 146\$000 réis 40:296\$000	
4	Patrões, a 182\$500 réis 730\$000	
36	Remadores, a 146\$000 réis 5:256\$000	61:535\$000
388	SECÇÃO 3.ª Diversas despesas (20.ª)	
	Diversos utensilios para as casas dos guardas 300\$000 Aluguer de casas para o serviço da fiscalização 900\$000 Custeamento dos barcos da alfandega 600\$000 Despezas miudas das casas dos guardas e postos de registo 800\$000 Pequenos concertos no edificio da alfandega, seus armazens, barreiras, delegações e postos fiscaes 4:500\$000 Despezas eventuaes, de fiscalização extraordinaria, despesas com a arrecadação do imposto do pescado, etc. 3:000\$000 Compra de varios objectos de mobilia 300\$000 Despeza com o vencimento dos pilotos e varios objectos de serviço da barra de Aveiro 886\$000 Vencimento do continuo e do porteiro das arrematações 290\$000 Transportes no caminho de ferro 500\$000	9:076\$000
	Somma e segue — Rs.	92:461\$000
		289:544\$600

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	ARTIGO 31.º Alfandega de consumo de Lisboa SECÇÃO 1.ª (Lei de 18 de março de 1875)	289:544\$600
1	Director 900\$000	
2	Chefes de serviço, a 740\$000 réis. 4:480\$000	
1	Thesoureiro: Ordenado 740\$000 Para feis e falhas 600\$000	1:340\$000
7	Primeiros officiaes, a 550\$000 réis 3:850\$000	
14	Segundos officiaes, a 400\$000 réis 5:600\$000	
1	Porteiro e cartorario 400\$000	
20	Terceiros officiaes, a 310\$000 réis 6:200\$000	
46	Aspirantes, a 230\$000 réis 10:580\$000	
	Compensações a diversos empregados 28\$500	30:378\$500
	Gratificações: A cada um dos 8 encarregados das delegações nas barreiras, caminho de ferro, aterro e praça do Commercio — para falhas e luzes, a 150\$000 réis 1:200\$000 A cada um dos 2 encarregados do armazem da 1.ª e 4.ª classes e do matedouro, a 100\$000 réis 200\$000 A cada um dos 54 empregados com exercicio nas mencionadas delegações, a 50\$000 réis 2:700\$000 Aos empregados que desempenharem o serviço extraordinario do lançamento das avenças dos cereacs e fructos produzidos dentro da capital. (Despacho de 27 de agosto de 1880.) 100\$000	34:578\$500
92	SECÇÃO 2.ª Diversas despesas	
	Renda de casas 760\$000 Continuo, serventes e apalpadeiras 1:565\$600 Reparações nos edificios. 500\$000 Diversas despesas 4:600\$000	7:425\$600
	ARTIGO 32.º Alfandega do Funchal e delegação de 1.ª ordem em Porto Santo (ilha) (Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 27 de junho de 1870, e lei de 18 de março de 1875)	42:004\$100
	SECÇÃO 1.ª Serviço interno	
1	Director — gratificação de residencia 400\$000	
1	Thesoureiro: Ordenado 500\$000 Para falhas 100\$000	600\$000
2	Primeiros officiaes: Ordenados, a 300\$000 réis 600\$000 Gratificações de residencia, a 100\$000 réis. 200\$000	800\$000
1	Primeiro verificador: Ordenado 250\$000 Gratificação de residencia 150\$000	400\$000
2	Segundos officiaes: Ordenados, a 200\$000 réis 400\$000 Gratificações de residencia, a 100\$000 réis. 200\$000	600\$000
1	Segundo verificador: Ordenado 200\$000 Gratificação de residencia 100\$000	300\$000
4	Terceiros officiaes: Ordenados, a 180\$000 réis. 720\$000 Gratificações de residencia, a 20\$000 réis 80\$000	800\$000
4	Aspirantes — ordenados, a 150\$000 réis 600\$000	
	Compensação a 1 chefe de serviço, desempenhando o logar vago de primeiro official 160\$000	4:660\$000
15	SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 600\$000	
2	Fiscaes, a 300\$000 réis. 600\$000	
2	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 438\$000	
10	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis. 1:314\$000	
34	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis. 3:723\$000	
2	Patrões, a 131\$400 réis 262\$800	
10	Remadores, a 109\$500 réis 1:095\$000	8:032\$800
61	Somma e segue — Rs.	12:692\$800
		331:548\$700

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	(Continúa o artigo 32.º) <i>Transporte — Rs.</i> 12:692\$800	331:548\$700
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Aluguer de casas 270\$000	
	Reparações nos edificios da alfandega, delegação e postos fiscaes 100\$000	
	Custeamento dos escalares, fiscalização extraordinaria, soccorros a navios em perigo de naufragio, despeza com os salvados pertencentes á fazenda, pagamento ao continuo, e despezas miudas e eventuaes, etc. 2:400\$000	
	Despezas, inclusivê reparações do hiate <i>S. Lourenço</i> , empregado na fiscalisação (21.ª) 1:600\$000	
	4:370\$000	17:062\$800
	ARTIGO 33.º	
	Alfandega de Angra do Heroismo e delegações de 1.ª ordem em S. Jorge e na Graciosa	
	(Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 27 de junho de 1870, e lei de 18 de março de 1876)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	Director 400\$000	
1	Thesoureiro :	
	Ordenado 300\$000	
	Para falhas 50\$000	
	350\$000	
1	Primeiro official 300\$000	
1	Primeiro verificador 250\$000	
2	Segundos officiaes, a 200\$000 réis 400\$000	
1	Segundo verificador 200\$000	
3	Terceiros officiaes, a 180\$000 réis 540\$000	
6	Aspirantes, a 150\$000 réis 900\$000	
	3:340\$000	
16	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 500\$000	
2	Fiscaes, a 300\$000 réis 600\$000	
2	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 438\$000	
8	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis 1:051\$200	
30	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis 3:285\$000	
3	Patrões, a 131\$400 réis 394\$200	
16	Remadores, a 109\$500 réis 1:752\$000	
	8:020\$400	
62	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Aluguer de armazens 100\$000	
	Reparações nos edificios da alfandega e delegações 700\$000	
	Concerto dos escalares 200\$000	
	Despezas miudas, eventuaes e de fiscalisação extraordinaria, pagamento a continuo, transporte de empregados, etc. 1:100\$000	
	2:100\$000	13:460\$400
	ARTIGO 34.º	
	Alfandega de Ponta Delgada e delegações de 1.ª ordem na ilha de Santa Maria e de 2.ª ordem em Villa Franca do Campo	
	(Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 27 de junho de 1870, e lei de 18 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	Director :	
	Ordenado —\$—	
	Gratificação de residencia 100\$000	
	100\$000	
1	Thesoureiro :	
	Ordenado 350\$000	
	Para falhas 50\$000	
	400\$000	
1	Somma e segue — Rs. 500\$000	—\$—

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.ª	(Continúa o artigo 34.º, secção 1.ª) <i>Transporte — Rs.</i> 500\$000	—\$— 362:071\$900
1	Primeiro official :	
	Ordenado 300\$000	
	Gratificação de residencia 20\$000	
	320\$000	
1	Primeiro verificador :	
	Ordenado 250\$000	
	Gratificação de residencia 70\$000	
	320\$000	
2	Segundos officiaes, a 200\$000 réis 400\$000	
1	Segundo verificador 200\$000	
4	Terceiros officiaes, a 180\$000 réis 720\$000	
8	Aspirantes, a 150\$000 réis 1:200\$000	
	3:660\$000	
18	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 500\$000	
2	Fiscaes, a 300\$000 réis 600\$000	
4	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 876\$000	
8	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis 1:051\$200	
30	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis 3:285\$000	
4	Patrões, a 131\$400 réis 525\$600	
20	Remadores, a 109\$500 réis 2:190\$000	
	9:027\$800	
69	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Aluguer de armazens e outros edificios 1:250\$000	
	Reparação dos edificios 200\$000	
	Concerto de escalares 250\$000	
	Despezas miudas e eventuaes de fiscalisação extraordinaria e de pagamento ao continuo, etc. 1:700\$000	
	3:400\$000	16:087\$800
	ARTIGO 35.º	
	Alfandega da Horta e delegações de 1.ª ordem na ilha das Flores, e de 2.ª ordem na ilha de S. Roque	
	(Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 9 de setembro de 1874 e lei de 18 de março de 1877)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	director —\$—	
1	Thesoureiro :	
	Ordenado 300\$000	
	Para falhas 50\$000	
	350\$000	
1	Primeiro official 300\$000	
1	Primeiro verificador 250\$000	
1	Segundo official 200\$000	
1	Segundo verificador 200\$000	
3	Terceiros officiaes, a 180\$000 réis 540\$000	
3	Aspirantes, a 150\$000 réis 450\$000	
	2:290\$000	
11	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 500\$000	
4	Fiscaes, a 300\$000 réis 900\$000	
2	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 438\$000	
8	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis 1:051\$200	
40	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis 4:380\$000	
3	Patrões, a 131\$400 réis 394\$200	
18	Remadores, a 109\$500 réis 1:974\$000	
	9:634\$400	
75	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Compra de mobilia e reparações nos edificios 100\$000	
	Concerto de escalares 200\$000	
	Aluguer de casas 470\$000	
	Despezas miudas e eventuaes de fiscalisação extraordinaria, pagamento a continuos, etc. 900\$000	
	1:670\$000	13:594\$400
	Somma e segue — Rs. 391:754\$100	

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>Transporte— Rs.</i>	—\$—
	ALFANDEGAS MARITIMAS DE 2.ª CLASSE	391:754\$100
	ARTIGO 36.º	
	Alfandega de Vianna do Castello e delegações de 1.ª ordem em Caminha e Espozende	
	(Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 48 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
	1 director —\$—	
1	Primeiro official 300\$000	
1	Thesoureiro verificador :	
	Ordenado 300\$000	
	Para falhas 50\$000	
	350\$000	
3	Segundos officiaes, a 200\$000 réis 600\$000	
10	Aspirantes, a 150\$000 réis 1:500\$000	
15		2:750\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradornos	
1	Chefe fiscal 600\$000	
2	Fiscaes, a 300\$000 réis 600\$000	
2	Guardas, a cavallo, a 219\$000 réis 438\$000	
10	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis 1:314\$000	
72	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis 7:884\$000	
3	Patrões, a 131\$400 réis 394\$200	
12	Remadores, a 109\$500 réis 1:314\$000	
102		12:544\$200
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (22.ª)	
	Aluguer de casas para as delegações e postos fiscaes 260\$000	
	Reparações nos edificios 250\$000	
	Custeamento dos escaleres 250\$000	
	Vencimento dos serventes 104\$000	
	Salario a 1 apalpadeira 43\$200	
	Afilamento de pesos e medidas 12\$000	
	Compra de varios objectos de mobilia 50\$000	
	Festividade de Nossa Senhora da Victoria 12\$000	
	Despezas eventuaes da fiscalisação externa e extraordinaria, do expediente, etc. 450\$000	
		1:431\$200
		16:725\$400
	ARTIGO 37.º	
	Alfandega da Figueira e delegações de 1.ª ordem em S. Martinho e de 2.ª ordem na Vieira e Pederneira	
	(Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 48 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
	1 director —\$—	
1	Primeiro official 300\$000	
1	Thesoureiro verificador :	
	Ordenado 300\$000	
	Para falhas 50\$000	
	350\$000	
2	Segundos officiaes, a 200\$000 réis 400\$000	
10	Aspirantes, a 150\$000 réis 1:500\$000	
	Compensação a 1 segundo official 20\$000	
14		2:570\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 600\$000	
3	Fiscaes, a 300\$000 réis 900\$000	
4	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 876\$000	
10	Guardas de 1.ª classe, a 131\$400 réis 1:314\$000	
40	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis 4:380\$000	
3	Patrões, a 131\$400 réis 394\$200	
10	Remadores, a 109\$500 réis 1:095\$000	
	9:559\$200	
71	Compensações a diversos empregados do serviço externo 14\$600	
		9:573\$800
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	12:143\$800
		408:479\$500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.ª	<i>Transporte — Rs.</i>	12:143\$800
	SECÇÃO 3.ª	408:479\$500
	Diversas despesas (23.ª)	
	Reparações nos edificios 80\$000	
	Aluguer de casas 314\$000	
	Compra de varios objectos de mobilia 50\$000	
	Pagamento ao servente 80\$000	
	Custeamento dos escaleres 100\$000	
	Despezas miudas e eventuaes de fiscalisação ordinaria e extraordinaria, azeite para luzes, etc. etc., 600\$000	
		1:224\$000
		13:367\$800
	ARTIGO 38.º	
	Alfandega de Faro e delegações de 1.ª ordem em Lagos, Portimão, Olhão, Tavira, Villa Real de Santo Antonio e Mertola, e de 2.ª ordem em Albufeira, na Fazeta e em Alcouthim	
	(Decretos de 22 de dezembro de 1869, lei de 48 de março de 1865 e decreto de 13 de setembro de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	Director 400\$000	
1	Primeiro official 300\$000	
1	Thesoureiro verificador :	
	Ordenado 300\$000	
	Para falhas 50\$000	
	350\$000	
6	Segundos officiaes, a 200\$000 réis 1:200\$000	
27	Aspirantes, a 150\$000 réis 4:050\$000	
	Compensação para falhas ao actual thesoureiro verificador 50\$000	
		6:350\$000
36		6:350\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre no litoral e nos ancoradouros	
1	Chefe fiscal 600\$000	
8	Fiscaes, a 300\$000 réis 2:400\$000	
24	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis 5:256\$000	
40	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131\$400 réis 5:256\$000	
200	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis 21:900\$000	
12	Patrões, a 131\$400 réis 1:576\$800	
52	Remadores, a 109\$500 réis 5:694\$000	
		42:682\$800
337		42:682\$800
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (24.ª)	
	Aluguer de casa para as delegações e postos fiscaes 1:012\$000	
	Reparações nos edificios 400\$000	
	Compra de varios objectos de mobilia 200\$000	
	Custeamento dos barcos da alfandega 1:200\$000	
	Azeite para luzes 500\$000	
	Vencimentos do fiel do deposito, servente e apalpadeiras 432\$800	
	Concertos de armamento e correame 100\$000	
	Despezas miudas e eventuaes, transporte de guardas, etape e força militar que auxiliar a fiscalisação, afilamento de pesos e medidas, despesas extraordinarias, etc. 2:600\$000	
		6:444\$800
		53:477\$600
	ALFANDEGA DA RAIA DE 1. CLASSE	
	(Decretos de 22 de dezembro de 1869 e 8 de outubro de 1873, lei de 48 de março de 1873)	
	ARTIGO 39.º	
	Alfandega de Elvas e delegações de 1.ª ordem na Porta de Olivença e Campo Maior; e de 2.ª ordem em Juromenha	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	1 director —\$—	
1	Primeiro official 300\$000	
		300\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	300\$000
		477:324\$900

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>(Continúa o artigo 39.º, secção 1.ª)</i> Transporte — Rs. 300.000	477:324.900
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 300.000	
	Para falhas 50.000	
1	Verificador 350.000	
3	Segundos officiaes, a 200.000 réis 200.000	
8	Aspirantes, a 150.000 réis 700.000	
	1:200.000	
14	Compensação, nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 2.650.000	2:900.000
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre	
1	Chefe fiscal 600.000	
4	Fiscaes, a 300.000 réis 1:200.000	
22	Guardas a cavallo, a 219.000 réis 4:818.000	
8	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131.400 réis 1:051.200	
40	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109.500 réis 4:380.000	
	12:049.200	
75	Compenseção a 1 guarda a cavallo 154.000	12:203.200
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Gratificações a 9 empregados do serviço interno em serviço na sede da alfandega (despacho de 6 de maio de 1878 e decreto de 15 de julho de 1863) 1:971.000	
	Rendas das casas da alfandega dos postos fiscaes e dos quartéis (25.ª) 108.000	
	Gratificações e despesas de transporte aos guardas que acompanharem até ao entroncamento mercadorias vindas de Hespauha e vice-versa (25.ª) 1:600.000	
	Despesas miudas e eventuaes, do expediente, de fiscalisação extraordinaria, etc. (25.ª) 700.000	
	Vencimento de 1 servente (20.ª) 80.000	
	Vencimento de 4 apalpadeiras (25.ª) 438.000	
	Reparações nos edificios (25.ª) 50.000	
	Afilamento de pesos e medidas (25.ª) 16.000	
	Concertos de armamentos e arreios (25.ª) 60.000	
	Compra e concertos de varios objectos de mobilia (25.ª) 50.000	
	5:073.000	20:176.200
	ALFANDEGAS DA RAIÁ DE 2.ª CLASSE	
	(Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 14 de fevereiro de 1872)	
	ARTIGO 40.º	
	Alfandega de Valença e delegações de 1.ª ordem em Villa Nova da Cerveira, Monsão, Melgaço e Ponte da Barca	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	1 director -§-	
1	Primeiro official 200.000	
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 200.000	
	Para falhas 50.000	
5	Segundos officiaes, a 150.000 réis 250.000	
9	Aspirantes, a 120.000 réis 750.000	
	1:080.000	2:280.000
16	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre	
4	Chefe fiscal 600.000	
5	Fiscaes, a 300.000 réis 1:500.000	
4	Guardas a cavallo, a 219.000 réis 876.000	
16	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131.400 réis 2:102.400	
96	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109.500 réis 10:512.000	
2	Remadores, a 109.500 réis 219.000	
	15:809.400	15:809.400
124	Somma e segue — Rs.	48:089.400
		497:501.900

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>(Continúa o artigo 39.º)</i> Transporte — Rs. 18.894.000	497:501.900
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Aluguer de casas 526.600	
	Reparação nos edificios 100.000	
	Compra de varios objectos de mobilia 30.000	
	Vencimento do servente 80.000	
	Afilamento de pesos e medidas 20.000	
	Salario a uma apalpadeira 36.000	
	Despesas miudas e eventuaes, de fiscalisação externa, azeite para luzes, concerto de armamento, despesas do expediente, etc. 650.000	
	1:442.600	19:532.000
	ARTIGO 41.º	
	Alfandega de Chaves e delegações de 1.ª ordem em Montalegre e Vinhaes; e de 2.ª ordem em Villar de Perdizes e em Rebordello	
	(Decretos de 23 de dezembro de 1869 e 23 de novembro de 1871 e lei de 18 de março de 1875)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	1 director -§-	
1	Primeiro official 200.000	
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 200.000	
	Para falhas 50.000	
5	Segundos officiaes, a 150.000 réis 250.000	
7	Aspirantes, a 120.000 réis 840.000	
	2:040.000	
	Compensações nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 200.000	2:240.000
14	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre	
4	Chefe fiscal 600.000	
4	Fiscaes, a 300.000 réis 1:200.000	
8	Guardas a cavallo, a 219.000 réis 1:752.000	
16	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131.400 réis 2:102.400	
60	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109.500 réis 6:570.000	
	12:224.400	12:224.400
89	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (27.ª)	
	Aluguer de casas 439.000	
	Compra de mobilia 30.000	
	Reparações nos edificios 30.000	
	Vencimentos dos serventes da alfandega e delegações 296.000	
	Concerto de armamentos e arreios 30.000	
	Despesas miudas e eventuaes do expediente da fiscalisação externa, compra de carvão, etc. 200.000	
	1:025.000	15:489.400
	ARTIGO 42.º	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
	Alfandega de Bragança e delegações de 1.ª ordem em Miranda; e de 2.ª ordem em Outeiro e Vimioso	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
1	1 director -§-	
1	Primeiro official 200.000	
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 200.000	
	Para falhas 50.000	
4	Segundos officiaes, a 150.000 réis 600.000	
5	Aspirantes, a 120.000 réis 600.000	
	1:650.000	
	Compensações nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 450.000	1:800.000
11	Somma e segue — Rs.	1:800.000
		532:522.500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6°	(<i>Continúa o artigo 42.º</i>) TRANSPORTE — Rs. 1:800,5000 SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre 1 Chefe fiscal 600,5000 5 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:500,5000 12 Guardas a cavallo, a 219,5000 réis. 2:628,5000 8 Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis. 1:051,5200 61 Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis. 7:008,5000 90 12:787,5200 SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Reparções nos edificios. 50,5000 Aluguer de casas. 282,5000 Vencimento do servente. 80,5000 Despesas miudas e eventuaes e de expediente, de fiscalização externa, fiscalização extraordinaria, concerto de armamento, etc. (28.ª) 550,5000 962,5000 15:549,5200 ARTIGO 43.º (Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875) Alfandega da Barca de Alva e delegações de 1.ª ordem em Bemposta e Freixo de Espada à Cinta; e de 2.ª ordem em Lagoaça e Escarigo SECÇÃO 1.ª Serviço interno 1 director. -3- 1 Primeiro official 200,5000 1 Thesoureiro verificador: Ordenado 200,5000 Para falhas 50,5000 250,5000 5 Segundos officiaes, a 150,5000 réis 750,5000 6 Aspirantes, a 120,5000 réis. 720,5000 1:920,5000 Compensações nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 50,5000 1:970,5000 SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre 1 Chefe fiscal 600,5000 4 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:200,5000 14 Guardas a cavallo, a 219,5000 réis. 3:066,5000 12 Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis. 1:576,5800 8 1/2 Guardas a pé de 2.ª classe, a 209,5500 réis. 9:198,5000 4 Remadores, a 109,5500 réis. 438,5000 16:078,5800 SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Rendas de casas 250,5000 Varios objectos de mobilia 30,5000 Reparções nos edificios. 100,5000 Custeamento de um barco no Douro. 50,5000 Vencimento do servente. 80,5000 Concertos de armamento e arreios. 20,5000 Despesas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalização externa, etc. 450,5000 980,5000 19:028,5800 ARTIGO 44.º (Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875) Alfandega de Aldeia da Ponte e delegações de 1.ª ordem em Almeida e Villa Maior; e de 2.ª ordem em Valle de Espinho SECÇÃO 1.ª Serviço interno 1 director. -3- 1 Primeiro official 200,5000 200,5000 Somma e segue — Rs. 200,5000 567:100,5500	532:522,5500
		15:549,5200
		1:970,5000
		16:078,5800
		980,5000
		19:028,5800
		200,5000
		567:100,5500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6°	(<i>Continúa o artigo 44.º, secção 1.ª</i>) TRANSPORTE — Rs. 200,5000 SECÇÃO 1.ª Thesoureiro verificador: Ordenado 200,5000 Para falhas 50,5000 250,5000 4 Segundos officiaes, a 150,5000 réis 600,5000 4 Aspirantes, a 120,5000 réis. 480,5000 Compensações a diversos empregados do serviço interno 400,5000 1:930,5000 SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre 1 Chefe fiscal 600,5000 4 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:200,5000 8 Guardas a cavallo, a 219,5000 réis 1:752,5000 8 Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis 1:051,5200 40 Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis 4:380,5000 8:983,5200 SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Reparções de edificios 50,5000 Mobilia 20,5000 Aluguer de casas (30.ª) 317,5000 Servente 80,5000 Afilamento de pesos 18,5000 Miudas e eventuaes, pagamento a serventes, expediente da fiscalização externa, etc. 350,5000 835,5000 11:748,5200 ARTIGO 45.º Alfandega de Idanha a Nova e delegações de 1.ª ordem em Penamacor e de 2.ª ordem em Salvaterra do Extremo, Rosmaninhal e Malpique (Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875) SECÇÃO 1.ª Serviço interno 1 director. -3- 1 Primeiro official 200,5000 1 Thesoureiro verificador: Ordenado 200,5000 Para falhas 50,5000 250,5000 3 Segundos officiaes, a 150,5000 réis 450,5000 7 Aspirantes, a 120,5000 réis. 840,5000 1:740,5000 Compensações nos termos de artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 200,5000 1:940,5000 SECÇÃO 2.ª Fiscalização terrestre 1 Chefe fiscal 600,5000 4 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:200,5000 8 Guardas a cavallo, a 219,5000 réis 1:752,5000 8 Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis 1:051,5200 40 Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis 4:380,5000 8:983,5200 SECÇÃO 3.ª Diversas despesas Aluguer de casas 168,5000 Reparções nos edificios. 50,5000 Mobilia e armamentos (31.ª) 100,5000 Vencimento do servente (31.ª) 80,5000 Despesas miudas e eventuaes, de fiscalização, etc. (31.ª) 400,5000 798,5000 Somma e segue — Rs. 798,5000 11:721,5200	567:100,5500
		1:930,5000
		8:983,5200
		835,5000
		11:748,5200
		1:940,5000
		8:983,5200
		798,5000
		11:721,5200
		590:569,5900

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	590:569,900
	ARTIGO 46.º	
	Alfandega de Portalegre e delegações de 1.ª ordem em Niza, Castello de Vide e Arronches	
	<small>(Decretos de 23 de dezembro de 1869, 27 de junho de 1870 e 14 de fevereiro de 1872, e lei de 18 de março de 1875)</small>	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
	1 director —\$—	
1	Primeiro official 200,000	
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 200,000	
	Para falhas 50,000	
4	Segundos officiaes, a 150,000 réis 250,000	
4	Aspirantes, a 120,000 réis 600,000	
	480,000	
	1:530,000	
	Compensações nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 250,000	
10		1:780,000
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação terrestre	
1	Chefe fiscal 600,000	
4	Fiscaes, a 300,000 réis 1:200,000	
22	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 4:818,000	
8	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,400 réis 1:051,200	
40	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,500 réis 4:380,000	
1	Patrão 434,400	
4	Remadores, a 109,500 réis 438,000	
80		12:618,600
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (32.ª)	
	Aluguer de casas 60,000	
	Concertos de armamento 30,000	
	Reparações nos edificios 150,000	
	Vencimento do servente 80,000	
	Mobilia 30,000	
	Afilamento de pesos 10,000	
	Apalpadeiras 108,000	
	Transporte de empregados que acompanharem mercadorias vindas de Hespanha e vice-versa 200,000	
	Despezas miudas e eventuaes, pagamento de expediente da fiscalisação externa, etc. 350,000	
	1:018,000	
		15:416,600
	ARTIGO 47.º	
	Alfandega de Serpa e delegações de 1.ª ordem em Mourão, Aldeia Nova e Barrancos	
	<small>(Decreto de 23 de dezembro de 1869, lei de 18 de março e decreto de 13 de setembro de 1875)</small>	
	SECÇÃO 1.ª	
	Serviço interno	
	1 director —\$—	
1	Primeiro official 200,000	
1	Thesoureiro verificador:	
	Ordenado 200,000	
	Para falhas 50,000	
5	Segundos officiaes, a 150,000 réis 250,000	
5	Aspirantes, a 120,000 réis 750,000	
	600,000	
	1:800,000	
	Compensações nos termos do artigo 30.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 50,000	
12		1:850,000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	605:986,500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	1:850,000
	SECÇÃO 2.ª	605:986,500
	Fiscalisação terrestre	
	<small>(Portaria de 13 de setembro de 1874)</small>	
1	Chefe fiscal 600,000	
5	Fiscaes, a 300,000 réis 1:500,000	
28	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 6:132,000	
10	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,400 réis 1:314,000	
60	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,500 réis 6:570,000	
104		16:116,000
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas	
	Concerto de armamentos 50,000	
	Reparações nos edificios 100,000	
	Mobilia 50,000	
	Aluguer de casas (33.ª) 548,000	
	Ordenado do servente 80,000	
	Afilamento de pesos (33.ª) 20,000	
	Vencimentos de 6 apalpadeiras (33.ª) 144,000	
	Despezas miudas e eventuaes, de fiscalisação e de expediente da fiscalisação externa, etc. (33.ª) 500,000	
	1:492,000	
		19:458,000
	ARTIGO 48.º	
	Fiscalisação no interior do paiz, nos caminhos de ferro, nas fabricas, nos estancos e na destruição da herva santa	
	<small>(Decreto de 23 de dezembro de 1869 e lei de 18 de março de 1875)</small>	
	SECÇÃO 1.ª	
	Primeiro districto fiscal	
1	Chefe fiscal 800,000	
6	Fiscaes, a 300,000 réis 1:800,000	
14	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 3:066,000	
70	Guardas a pé, a 120,000 réis 8:400,000	
91		14:066,000
	SECÇÃO 2.ª	
	Segundo districto fiscal	
1	Chefe fiscal 800,000	
10	Fiscaes, a 300,000 réis 3:000,000	
16	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 3:504,000	
100	Guardas a pé, a 120,000 réis 12:000,000	
127		19:304,000
	SECÇÃO 3.ª	
	Terceiro districto fiscal	
1	Chefe fiscal 800,000	
8	Fiscaes, a 300,000 réis 2:400,000	
26	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 5:694,000	
80	Guardas a pé, a 120,000 réis 9:600,000	
115		18:494,000
	SECÇÃO 4.ª	
	Quarto districto fiscal	
1	Chefe fiscal 800,000	
10	Fiscaes, a 300,000 réis 3:000,000	
30	Guardas a cavallo, a 219,000 réis 6:570,000	
150	Guardas a pé, a 120,000 réis 18:000,000	
191		28:370,000
	SECÇÃO 5.ª	
	Diversas despesas	
	Despezas miudas e eventuaes:	
	Do primeiro districto fiscal 600,000	
	Do segundo districto fiscal 700,000	
	Do terceiro districto fiscal 600,000	
	Do quarto districto fiscal 1:200,000	
	3:400,000	
		83:334,000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	708:778,500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	708:778\$500
	ARTIGO 49.º	
	(Leis do orçamento de 1875—1876 e 1876—1877, despachos de 9 de abril, 30 de julho, 29 de agosto, 3 e 9 de setembro de 1875, 12 de fevereiro de 1876, 16 de fevereiro de 1877 e 11 de fevereiro de 1878)	
	SECÇÃO 1.ª	
	Fiscalisação extraordinaria	
	Alfandega de Lisboa	
56	Guardas de 2.ª classe, a 146\$000 réis	8:176\$000
12	Patrões, a 182\$500 réis	2:190\$000
82	Remadores, a 146\$000 réis	11:972\$000
		22:338\$000
	Alfandega do Porto	
50	Guardas de 2.ª classe, a 146\$000 réis	7:300\$000
12	Remadores, a 146\$000 réis	1:752\$000
		9:052\$000
	Alfandega do Funchal	
25	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis	2:737\$500
6	Remadores, 109\$500 réis	657\$000
		3:394\$500
	Alfandega de Angra	
8	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis	876\$000
12	Remadores, a 109\$500 réis	1:314\$000
		2:190\$000
	Alfandega de Ponta Delgada	
10	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis	1:095\$000
	Alfandega da Horta	
10	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis	1:095\$000
	Alfandega de Faro	
30	Guardas de 2.ª classe, a 109\$500 réis	3:285\$000
55	Remadores, a 109\$500 réis (despacho de 22 de fevereiro de 1878).	6:022\$500
2	Patrões, a 131\$400 réis	262\$800
		9:570\$300
	Alfandega de Chaves	
40	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	4:380\$000
	Alfandega de Bragança	
14	Guardas a pé, de 2.ª classe, a 109\$500 réis	1:533\$000
	Alfandega da Barca de Alva	
2	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis	438\$000
12	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	1:314\$000
		1:752\$000
	Alfandega de Valença	
30	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	3:285\$000
	Alfandega de Aldeia da Ponte	
6	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	657\$000
	Alfandega de Idanha a Nova	
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	438\$000
478		708:778\$500
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	60:779\$800

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
6.º	<i>Transporte — Rs.</i>	708:778\$500
478	(<i>Continúa o artigo 49.º</i>)	60:779\$800
	SECÇÃO 2.ª	
	Fiscalisação no interior do paiz	
	Segundo districto fiscal	
30	Guardas a pé, a 120\$000 réis	3:600\$000
	Quarto districto fiscal	
12	Guardas a cavallo, a 219\$000 réis	2:618\$000
40	Guardas a pé, a 120\$000 réis	4:800\$000
		7:418\$000
560		11:018\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	(Decreto n.º 1 de 7 de dezembro de 1864, artigos 24.º e 25.º)	
	Esquadriha da fiscalisação (34.ª)	
	Ordenados :	
3	Commandantes, a 720\$000 réis	2:160\$000
3	Sub-commandantes, a 432\$000 réis	1:296\$000
3	Primeiros machinistas, a 600\$000 réis	1:800\$000
2	Segundos machinistas, a 432\$000 réis	864\$000
1	Ajudante de machinista	210\$000
6	Mestres, a 216\$000 réis	1:296\$000
2	Patrões, a 144\$000 réis	288\$000
3	Marinheiros praticos, a 192\$000 réis	576\$000
18	Marinheiros, a 144\$000 réis	2:592\$000
81	Marinheiros de 2.ª classe, a 120\$000 réis	9:720\$000
6	Fogueiros, a 168\$000 réis	1:008\$000
6	Chegadores, a 132\$000 réis	792\$000
3	Dispenseiros, a 180\$000 réis	540\$000
3	Cozinheiros, a 168\$000 réis	504\$000
4	Remadores, a 120\$000 réis	480\$000
		24:156\$000
144		24:156\$000
	Comedorias a :	
3	commandantes dos vapores, a 365\$000 réis	1:095\$000
3	sub-commandantes dos ditos, a 182\$500 réis	547\$500
5	machinistas dos ditos, a 182\$500 réis	912\$500
1	ajudante machinista dos ditos	146\$000
3	mestres dos ditos, a 146\$000 réis	438\$000
39	tripulantes dos ditos, a 87\$600 réis	3:416\$400
		6:555\$400
	Custeamento dos navios :	
	Carvão para os tres vapores, 1:600 toneladas, a 55400 réis	8:650\$000
	Azeite para as machinas e luzes dos vapores e pontões	2:500\$000
	Sebo para as machinas dos vapores	530\$000
	Lona, cordame, cabos, alcatrão, bandeiras, remos, etc.	2:500\$000
	Salarios a calafates	800\$000
		14:790\$000
		45:501\$400
	SECÇÃO 4.ª	
	Despezas geraes de fiscalisação	
	Para estas despezas	40:000\$000
		127:299\$200
	ARTIGO 50.º	
	(Decreto de 28 de agosto de 1879)	
	Serviço provisorio das rondas volantes	
	SECÇÃO 1.ª	
	Vencimento do pessoal nomeado até 31 de outubro de 1880, para as rondas volantes (35.ª)	45:223\$500
	Gratificações (35.ª)	18:828\$200
	Diversas despezas (35.ª)	1:958\$000
		66:009\$700
	SECÇÃO 2.ª	
	Para augmento de despesa com a reforma do serviço de fiscalisação nos termos da lei de 31 de março de 1879 (36.ª)	76:310\$300
		142:320\$000
	<i>Total do capitulo 6.º — Rs.</i>	978:397\$700

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
7.º	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO (Decreto de 28 de junho de 1843, lei de 23 de junho e decreto de 7 de dezembro de 1861)	
	ARTIGO 51.º	
	SECÇÃO 1.ª	
	Administração	
1	Director	1:200\$000
1	Chefe de contabilidade	800\$000
1	Thesoureiro :	
	Ordenado	800\$000
	Para falhas	200\$000
1	Primeiro official	600\$000
1	Segundo official	480\$000
1	Juiz da balança	360\$000
2	Amanuenses de 1.ª classe, a 300\$000 réis	600\$000
2	Amanuenses de 2.ª classe, a 200\$000 réis	400\$000
1	Porteiro apontador	360\$000
1	Continuo	200\$000
1	Servente	444\$000
13	Gratificação ao empregado que servir de proposto do thesoureiro	420\$000
		6:264\$000
	SECÇÃO 2.ª	
	Officinas	
1	Fiel do ouro e da prata	700\$000
1	Machinista	800\$000
1	Mestre fundidor	400\$000
1	Ensaeador fiscal (37.ª)	500\$000
2	Ensaeadores, a 400\$000 réis	800\$000
2	Praticantes, a 200\$000 réis	400\$000
1	Primeiro gravador	500\$000
1	Segundo gravador	400\$000
1	Praticantes, a 150\$000 réis	300\$000
1	Fiel dos armazens :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas (37.ª)	150\$000
1	Chefe da officina do sello	500\$000
1	Servente de laboratorio de ensaios	444\$000
15		6:194\$000
	SECÇÃO 3.ª	
	Diversas despesas (37.ª)	
	Papel para sellar	10:800\$000
	Papel para estampilhar e letras	4:200\$000
	Colla para estampilhas	200\$000
	Transporte de papel sellado e letras	1:200\$000
	Ferías dos operarios activos	11:046\$600
	Feria de 1 machinista aposentado	262\$800
	Expediente da contadoria	600\$000
	Gravura de cunhos para a moeda	250\$000
	Officina-escola de gravura	300\$000
	Gravura de cunhos para sellos e estampilhas	400\$000
	Officina de reprodução de sellos	750\$000
	Laboratorio de ensaios	180\$000
	Officina lithographica	20\$000
	Officina das machinas de amoedar	3:000\$000
	Officina da fundição de metaes	700\$000
	Armazens do papel sellado e para sellar	2:200\$000
	Officina do sello	6:500\$000
	Obras para conservação do edificio	1:200\$000
	Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios	136\$666
	Gratificações para remuneração de serviços extraordinarios, segundo o decreto de 26 de junho de 1879	400\$000
		42:346\$066
	Total do capitulo 7.º — Rs.	54:804\$066

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	REPARTIÇÕES DE FAZENDA DOS DISTRICTOS E CONCELHOS (Decretos de 19 de novembro de 1849, 14 de dezembro de 1851, 3 de novembro, 19 de dezembro de 1860 e 30 de dezembro de 1869. Lei de 6 abril e decretos de 15 de maio e 10 de setembro de 1874)	
	ARTIGO 52.º	
	Districto de Aveiro	
1	Thesoureiro pagador :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	300\$000
4	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	960\$000
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	800\$000
1	Continuo	400\$000
12		2:910\$000
28	Escripturarios dos esrivães de fazenda, a 120\$000 réis	3:360\$000
		6:270\$000
	ARTIGO 53.º	
	Districto de Beja	
1	Thesoureiro pagador :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	300\$000
4	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	960\$000
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	800\$000
1	Continuo	400\$000
12		2:910\$000
25	Escripturarios dos esrivães de fazenda, a 120\$000 réis	3:000\$000
		5:910\$000
	ARTIGO 54.º	
	Districto de Braga	
1	Thesoureiro pagador :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	200\$000
2	Officiaes, a 300\$000 réis	600\$000
6	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	1:440\$000
8	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	1:280\$000
1	Continuo	400\$000
18		4:220\$000
29	Escripturarios dos esrivães de fazenda, a 120\$000 réis	3:480\$000
		7:700\$000
	ARTIGO 55.º	
	Districto de Bragança	
1	Thesoureiro pagador :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	300\$000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	720\$000
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	800\$000
1	Continuo	400\$000
11		2:670\$000
23	Escripturarios dos esrivães de fazenda, a 120\$000 réis	2:760\$000
		5:430\$000
	ARTIGO 56.º	
	Districto de Castello Branco	
1	Thesoureiro pagador :	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	300\$000
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	480\$000
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	640\$000
1	Continuo	400\$000
9		2:270\$000
20	Escripturarios dos esrivães de fazenda, a 120\$000 réis	2:400\$000
		4:670\$000
	Somma e segue — Rs.	29:980\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	<i>Transporte — Rs.</i>	29:980\$000
	ARTIGO 57.º	
	Districto de Coimbra	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	200\$000
2	Officiaes, a 300\$000 réis	800\$000
6	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	600\$000
1	Archivista paleographo	1:349\$000
6	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	240\$000
1	Continuo	960\$000
17		4:140\$000
33	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:960\$000
		8:100\$000
	ARTIGO 58.º	
	Districto de Evora	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	200\$000
1	Official	800\$000
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	480\$000
1	Continuo	640\$000
9		2:320\$000
27	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:000\$000
		5:320\$000
	ARTIGO 59.º	
	Districto de Faro	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	750\$000
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	480\$000
1	Continuo	640\$000
9		2:270\$000
28	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:360\$000
		5:630\$000
	ARTIGO 60.º	
	Districto da Guarda	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
4	Official	750\$000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	720\$000
1	Continuo	800\$000
11		2:670\$000
26	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:120\$000
		5:790\$000
	ARTIGO 61.º	
	Districto de Leiria	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	750\$000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	720\$000
1	Continuo	800\$000
11		2:670\$000
22	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	2:640\$000
		5:310\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	60:130\$000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	<i>Transporte — Rs.</i>	60:130\$000
	ARTIGO 62.º	
	Districto de Lisboa	
2	Primeiros officiaes, a 400\$000 réis	800\$000
6	Segundos officiaes, a 300\$000 réis	1:800\$000
1	Escrivão do sello e receita eventual	300\$000
1	Recebedor do sello e receita eventual:	
	Ordenado	240\$000
	Para falhas	40\$000
8		280\$000
12	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	1:920\$000
2	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	1:920\$000
2	Continuos, a 150\$000 réis	300\$000
32		7:320\$000
15	Escripturarios de escriptores de fazenda, a 180\$000 réis	2:700\$000
42	Escripturarios de escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	5:040\$000
57		7:740\$000
	ARTIGO 63.º	
	Districto de Portalegre	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	200\$000
1	Official	800\$000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	720\$000
1	Continuo	640\$000
1		100\$000
10		2:560\$000
25	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:000\$000
		5:560\$000
	ARTIGO 64.º	
	Districto do Porto	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	800\$000
	Para falhas	800\$000
2	Primeiros officiaes, a 400\$000 réis	1:600\$000
4	Segundos officiaes, a 300\$000 réis	800\$000
1	Escrivão dos direitos eventuaes	1:200\$000
8	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
1	Recebedor dos direitos eventuaes:	
	Ordenado	240\$000
	Para falhas	2\$000
10		260\$000
1	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	1:600\$000
1	Continuo	150\$000
28		7:830\$000
9	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 180\$000 réis	1:620\$000
30	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:600\$000
39		5:220\$000
	ARTIGO 65.º	
	Districto ne Santarem	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	150\$000
1	Official	750\$000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis	300\$000
6	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis	720\$000
1	Continuo	960\$000
1		100\$000
12		2:830\$000
33	Escripturarios dos escriptores de fazenda, a 120\$000 réis	3:960\$000
		6:790\$000
	ARTIGO 66.º	
	Districto de Vianna do Castello	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado	600\$000
	Para falhas	200\$000
1		800\$000
1		800\$000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	100:590\$000

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(<i>Continúa o artigo 66.º</i>)	
1	Transporte — Rs. 800.000	
1	Official 300.000	100.590.000
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 720.000	
7	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 1.120.000	
1	Continuo 400.000	
13		3.040.000
21	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	2.520.000
		5.560.000
	ARTIGO 67.º	
	Districto de Villa Real	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 150.000	
1	Official 750.000	
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 300.000	
5	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 720.000	
1	Continuo 800.000	
11		2.670.000
28	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	3.360.000
		6.030.000
	ARTIGO 68.º	
	Districto de Vizeu	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 200.000	
1	Official 800.000	
5	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 300.000	
8	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 1.200.000	
1	Continuo 1.280.000	
16		3.680.000
49	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	5.880.000
		9.560.000
	ARTIGO 69.º	
	Districto de Angra	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 150.000	
1	Official 750.000	
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 300.000	
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 720.000	
1	Continuo 640.000	
10		2.510.000
10	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	1.200.000
		3.710.000
	ARTIGO 70.º	
	Districto do Funchal	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 150.000	
1	Primeiro official 700.000	
2	Segundos officiaes, a 300.000 réis 400.000	
1	Arquivista 600.000	
3	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 240.000	
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 720.000	
1	Continuo 640.000	
13		3.500.000
17	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	2.040.000
		5.540.000
	ARTIGO 71.º	
	Districto da Herta	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 150.000	
		750.000
	<i>Somma e segue — Rs.</i> 750.000	
		130.990.000

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(<i>Continúa o artigo 66.º</i>)	
1	Transporte — Rs. 750.000	
1	Official 300.000	130.990.000
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 480.000	
3	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 480.000	
1	Continuo 400.000	
8		2.410.000
8	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	960.000
		3.070.000
	ARTIGO 72.º	
	Districto pe Ponta Delgapa	
1	Thesoureiro pagador:	
	Ordenado 600.000	
	Para falhas 150.000	
		750.000
1	Official 300.000	
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240.000 réis 480.000	
4	Aspirantes de 2.ª classe, a 160.000 réis 640.000	
1	Continuo 400.000	
9		2.270.000
11	Escripturarios dos escrivães de fazenda, a 120.000 réis.	1.320.000
		3.590.000
	ARTIGO 73.º	
	(Decretos de 30 de junho e 23 de agosto de 1871, 15 de maio e 10 de setembro de 1874, 30 de dezembro de 1875, lei e decreto de 13 de maio de 1880)	
	Quotas de cobrança aos delegados do thesouro, escrivães de fazenda e recebedores:	
	No continente (38.ª) 280.000.000	
	Nas ilhas adjacentes (39.ª) 27.000.000	
	Gratificações dos delegados do thesouro, nos termos do § unico, artigo 19.º do decreto de 30 de dezembro de 1869.	2.400.000
		309.400.000
	ARTIGO 74.º	
	Despesa com o serviço das contribuições sumptuaria, de renda de casas e predial, e lançamento da contribuição industrial e decima de juros, no continente do reino e ilhas adjacentes (40.ª)	56.000.000
	Despesa com a organização das novas matrizes prediaes (leis de 22 de fevereiro de 1875, artigo 6.º, 9 de maio de 1878 e 17 de maio de 1880, artigo 19.º) (41.ª)	45.000.000
	Despesa com a contribuição geral sobre o rendimento (lei de 18 de junho de 1880, artigo 28.º) (42.ª)	30.000.000
	Despesa com a contribuição de registro (regulamento de 30 de junho de 1870, artigo 102.º) (43.ª)	35.300.000
	Despesa com o real de agua (regulamento de 11 de dezembro de 1873, artigo 24.º, portaria de 20 de outubro de 1874, lei de 4 de maio de 1878 e regulamento de 29 de dezembro de 1879:	
	Nos districtos do continente (44.ª) 90.350.000	
	Nos districtos das ilhas (44.ª) 1.300.000	
	Na alfandega do Porto (44.ª) 2.000.000	
	Despesa com a venda do papel sellado e estampilhas (regulamento de 18 de setembro de 1873, artigos 37.º e 50.º) (45.ª)	4.250.000
		264.200.000
	ARTIGO 75.º	
	Para falhas e annullações por sinistros das contribuições industrial e predial (46.ª)	21.200.000
	ARTIGO 76.º	
	Despesas diversas das repartições de fazenda, a saber (47.ª):	
	Aveiro 350.000	
	Beja 400.000	
	Braga 600.000	
	Bragança 300.000	
	Castello Branco 400.000	
	Coimbra 400.000	
	Evora 400.000	
	Faro 400.000	
	Guarda 600.000	
	Leiria 350.000	
	Lisboa 1.500.000	
	Portalegre 300.000	
	Porto 1.200.000	
	Santarem 400.000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i> 7.600.000	
		732.450.000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
8.º	(<i>Continua o artigo 76.º</i>) <i>Transporte — Rs.</i> 7:600.000	732:450.000
	Vianna 400.000	
	Villa Real 400.000	
	Vizeu 500.000	
	Angra 300.000	
	Funchal 500.000	
	Horta 400.000	
	Ponta Delgada 300.000	
	10:400.000	
	Impressos para as mesmas repartições: (48.ª)	
	Aveiro 800.000	
	Beja 700.000	
	Braga 1:300.000	
	Bragança 600.000	
	Castello Branco 700.000	
	Coimbra 1:000.000	
	Evora 500.000	
	Faro 800.000	
	Guarda 800.000	
	Leiria 800.000	
	Lisboa 2:000.000	
	Portalegre 500.000	
	Porto 1:600.000	
	Santarem 900.000	
	Vianna 700.000	
	Villa Real 800.000	
	Vizeu 1:200.000	
	Angra 300.000	
	Funchal 500.000	
	Horta 300.000	
	Ponta Delgada 500.000	
	17:300.000	
	Impressos para o serviço do real de agua (44.ª) 6:650.000	
	Impressos para a contribuição geral sobre o rendimento 8:000.000	
	42:350.000	
	Total do capitulo 8.º — Rs.	774:800.000
9.º	EMPREGADOS ADDIDOS E DE REPARTIÇÕES EXTINGTAS SERVINDO EM DIVERSAS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO E APOSENTADOS (Lei de 10 de junho de 1867 e 13 de maio de 1864 e do orçamento; decretos de 7 de dezembro de 1864 e 23 de dezembro de 1869)	
	ARTIGO 77.º	
	Empregados addidos e de repartições extintas	
	Administração central do ministerio da fazenda	
4	Empregados, a 300.000 réis 1:200.000	
1	Empregado de repartições extintas (leis do orçamento):	
	Metade da importancia do titulo de renda vitalicia 125.000	
	Gratificação diaria 144.000	
	269.000	
1	Empregado (lei de 13 de maio de 1864, despacho de 15 de maio e portaria de 12 de outubro de 1865):	
	Parte da importancia do titulo de renda vitalicia 20.000	
	Gratificação diaria 144.000	
	164.000	
	Do escriptorio do extinto contrato do tabaco:	
	Subsidios Gratificações	
1	Empregado 375.000 144.000 519.000	
1	Empregado 350.000 144.000 494.000	
1	Empregado 325.000 144.000 469.000	
1	Empregado 320.000 144.000 464.000	
2	Empregados, a 300.000 réis 600.000 200.000 800.000	
1	Empregado 280.000 80.000 360.000	
1	Empregado 229.000 29.000 258.000	
1	Empregado 208.000 8.000 216.000	
15	2:687.000 893.000 5:214.000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	5:214.000

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continua o artigo 77.º</i>) <i>Transporte — Rs.</i> 5:214.000	
	Tribunal de contas	
	(Leis do orçamento)	
1	Temporario:	
	Gratificação 172.800	
	Metade da importancia do titulo de renda vitalicia 152.500	
	335.300	
	Alfandega de Lisboa	
	(Leis do orçamento e lei de 18 de março de 1873)	
	Fôra do quadro das alfandegas:	
2	Primeiros officiaes, a 500.000 réis 1:000.000	
1	Segundo official 350.000	
1	Meirinho 60.000	
1	Chefe arvorado 182.500	
2	Guardas de 1.ª classe, a 182.500 réis 365.000	
1	Guarda a cavallo 219.000	
1	Guarda de 2.ª classe 146.000	
38	Remadaes, a 146.000 réis 5:548.000	
	Da extincta administração do pescado:	
1	Empregado 464.250	
1	Empregado 416.800	
	8:151.550	
	Alfandega do Porto	
	Fôra do quadro da alfandega:	
1	Segundo official 350.000	
1	Sub-chefe fiscal 500.000	
1	Porteiro 72.000	
1	Guarda de 1.ª classe 182.500	
	(Lei de 13 de maio de 1864, despacho de 15 de maio e portaria de 12 de outubro de 1865).	
	Do escriptorio do extinto contrato do tabaco:	
	Subsidios Gratificações	
1	Empregado 320.000 144.000 464.000	
1	Empregado 300.000 100.000 400.000	
1	Empregado 144.000 — 144.000	
7	764.000 244.000 2:112.000	
	Alfandega do consumo de Lisboa	
1	Segundo official 400.000	
2	Terceiros officiaes, a 310.000 réis 620.000	
2	Olheiros, a 180.000 réis 360.000	
1	Vendedor 95.000	
	Da administração do pescado:	
1	Empregado 431.400	
	1:606.400	
	Alfandega do Funchal	
1	Sub-chefe fiscal 350.000	
	Da fiscalização do extinto contrato do tabaco:	
5	Guardas, a 106.181 réis 530.905	
1	Remador 87.272	
	968.177	
	Alfandega de Angra	
1	Chefe de serviço 300.000	
2	Guardas do extinto contrato do tabaco 219.000	
	519.000	
	Alfandega da Horta	
1	Chefe de serviço 300.000	
	Do extinto contrato do tabaco:	
2	Guardas, a 109.500 réis 219.000	
8	Guardas supra 240.000	
	759.000	
11	5:214.000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	49:666.127

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 77.º</i>) <i>Transporte — Rs.</i>	49:666\$127
	Alfandega de Ponta Delgada	
1	1 Chefe de serviço	350\$000
1	1 Chefe do posto fiscal	486\$880
3	3 Guardas do extinto contrato do tabaco, a 109\$500 réis	328\$500
5		865\$380
	Alfandega de Vianna	
1	1 Primeiro official	300\$000
1	1 Verificador	300\$000
1	1 Meirinho	60\$000
1	1 Sub-chefe fiscal	350\$000
4		1:040\$000
	Alfandega da Figueira	
1	1 Primeiro official	300\$000
1	1 Verificador	300\$000
1	1 Remador	109\$500
3		709\$500
	Alfandega de Faro	
1	1 Verificador	300\$000
1	1 Sub-chefe fiscal	350\$000
1	1 Fiscal	300\$000
1	1 Remadores, a 109\$500 réis	219\$000
2	2 Guarda a pé	120\$000
	Da fiscalização do extinto contrato do tabaco :	
1	1 Patrão	292\$000
3	3 Patrões, a 146\$000 réis	438\$000
5	5 Remadores, a 124\$100 réis	620\$500
3	3 Remadores, a 87\$600 réis	262\$800
4	4 Remadores, a 109\$500 réis	438\$000
22		3:340\$300
	Alfandega de Chaves	
1	1 Sub-chefe fiscal	350\$000
	Alfandega de Bragança	
2	2 Sub-chefes fiscaes, a 350\$000 réis	700\$000
	Alfandega da Aldeia da Ponte	
1	1 Chefe de guardas	219\$000
	Fiscalisação no interior do paiz	
	Empregados da fiscalização interna do tabaco, que no dia 31 de agosto de 1878 ainda não estavam collocados no quadro do corpo auxiliar das alfandegas, creado pelo artigo 24.º do decreto de 23 de dezembro de 1869 e modificado pela lei de 18 de março de 1875.	
	(Leis de 13 de maio de 1864 e decreto de 21 de dezembro de 1869)	
	Primeiro districto fiscal	
4	4 Chefes de secção :	
1	1	400\$000
1	1	300\$000
1	1	240\$000
1	1	216\$000
8	8 Guardas a pé de 1.ª classe :	
1	1	182\$500
5	5, a 131\$400 réis	657\$000
1	1	120\$000
1	1	216\$000
10	10 Guardas a pé de 2.ª classe, a 109\$500 réis	1:095\$000
4	4 Guardas provisórios, a 120\$000 réis	480\$000
		3:906\$500
	Segundo districto fiscal	
1	1 Sub-chefe fiscal	360\$000
2	2 Empregados :	
1	1	480\$000
1	1	240\$000
29	<i>Somma e segue — Rs.</i>	1:080\$000 3:906\$500 26:860\$307

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 77.º</i>) <i>Transporte — Rs.</i>	1:080\$000 3:906\$500 26:860\$307
29	29 <i>Chefes de secção :</i>	
2	1	360\$000
1	1	300\$000
8	8 <i>Guardas a pé de 1.ª classe :</i>	
1	1	182\$500
7	7, a 131\$400 réis	919\$800
		2:842\$300
	Tercero districto fiscal	
2	2 Sub-chefes fiscaes, a 300\$000 réis	600\$000
9	9 <i>Chefes de secção :</i>	
2	2, a 360\$000 réis	720\$000
6	6, a 300\$000 réis	1:800\$000
1	1	240\$000
10	10 <i>Empregados :</i>	
1	1	240\$000
4	4, a 216\$000 réis	864\$000
1	1	204\$000
3	3, a 180\$000 réis	540\$000
1	1	219\$000
7	7 <i>Guardas :</i>	
3	3, a 180\$000 réis	540\$000
2	2, a 146\$000 réis	292\$000
1	1	109\$800
1	1, a cavallo	219\$000
		6:587\$500
	Quarto districto fiscal	
5	5 <i>Chefes de secção :</i>	
1	1	360\$000
3	3, a 300\$000 réis	900\$000
1	1	276\$000
1	1 Empregado	300\$000
1	1 Guarda a cavallo	219\$000
2	2 Guardas a pé, a 109\$500 réis	219\$000
		2:274\$000
76		18:610\$300
	Repartição de fazenda de Castello Branco	
1	1 Empregado	300\$000
	Repartição de fazenda de Coimbra	
2	2 Empregados, a 300\$000 réis	600\$000
	Repartição de fazenda de Lisboa	
9	9 Empregados, a 160\$000 réis	1:440\$000
	Repartição de fazenda de Faro	
2	2 Empregados, a 300\$000 réis	600\$000
	Repartição de fazenda do Porto	
1	1 Empregado	680\$000
	Do escriptorio do extinto contrato do tabaco :	
1	1 Empregado :	
	Subsidio	300\$000
	Gratificação	100\$000
		400\$000
1	1 Empregado — subsidio	144\$000
3		1:230\$000
	Repartição de fazenda de Vianna	
1	1 Empregado	300\$000
	Repartição de fazenda de Angra	
	Da fiscalização do extinto contrato do tabaco :	
1	1 Empregado	172\$800
1	1 Guarda	109\$500
2		282\$300
	Repartição de fazenda da Horta	
1	1 Sub-chefe fiscal do tabaco	96\$000
1	1 Guarda	109\$500
2		205\$500
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	47:428\$107

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 77.º</i>) Repartição de fazenda de Ponta Delgada Transporte — Rs. 47:428\$407	
1	Da fiscalização do extinto contrato do tabaco:	
1	Empregado 345\$600	
1	Empregado 300\$000	
2	Empregados, a 103\$680 réis 207\$360	
5	Guardas, a 109\$500 réis 547\$500	1:400\$460
9	Gratificação a 1 empregado que foi do extinto contrato do tabaco addido á academia de bellas artes 34\$400	48:863\$267
	ARTIGO 78.º Empregados aposentados até 30 de junho de 1872	
	Administração central da ministerio da fazenda	
	Da extincta secretaria d'estado	
1	Chefe de repartição 1:100\$000	
1	Primeiro official 1:100\$000	
	Das direcções do ministerio	
1	Chefe de repartição 700\$000	
1	Segundo official 523\$500	
1	Segundo official 450\$000	
1	Amanuense de 1.ª classe 314\$100	3:887\$600
6		
	Tribunal de contas	
1	Primeiro contador 800\$000	
1	Terceiro contador 400\$000	
1	Primeiro official 500\$000	
1	Aspirante de 2.ª classe 100\$000	1:800\$000
4		
	Alfandega de Lisboa	
1	Verificador 560\$000	
1	Aspirante 120\$000	
1	Sub-chefe fiscal 300\$000	
1	Guarda 200\$000	
1	Guarda 146\$000	1:326\$000
5		
	Alfandega do consumo de Lisboa	
1	Chefe de serviço 740\$000	
1	Segundo official 400\$000	1:140\$000
2		
	Alfandega do Porto	
1	Chefe de serviço 588\$000	
1	Guarda a pé de 2.ª classe 146\$000	734\$000
2		
	Alfandega de Angra do Heroismo	
1	Director 200\$000	
1	Terceiro official 88\$000	
1	Aspirante 80\$000	368\$000
3		
	Alfandega de Vianna do Castello	
1	Segundo official 200\$000	
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 219\$000	419\$000
5		
	Alfandega da Figueira	
1	Director 300\$000	
2	Aspirantes, a 120\$000 réis 240\$000	540\$000
3		
	Alfandega de Faro	
1	Chefe de secção 150\$000	
1	Segundo official 100\$000	
2	Guardas a cavallo, a 73\$000 réis 146\$000	
2	Guardas a pé de 1.ª classe, a 65\$700 réis 131\$400	
2	Guardas a pé de 2.ª classe, 54\$750 109\$500	636\$900
8		
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	10:851\$500

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 78.º</i>) Alfandega de Elvas Transporte — Rs. 10:851\$500	48:863\$267
1	Guarda a cavallo 73\$000	
	Alfandega de Valença	
1	Primeiro official 200\$000	
1	Aspirante 120\$000	
3	Guardas a pé de 1.ª classe, a 65\$700 réis 197\$100	
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 219\$000	736\$100
9		
	Alfandega de Chaves	
1	Aspirante 120\$000	
1	Fiscal 125\$000	
2	Guardas a cavallo, a 73\$000 réis 146\$000	
2	Guarda a pé de 1.ª classe 131\$400	
2	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 109\$500	631\$900
8		
	Alfandega de Bragança	
1	Fiscal 125\$000	
1	Guarda a pé de 1.ª classe 65\$700	190\$700
2		
	Alfandega de Aídeia da Ponte	
1	Aspirante 60\$000	
1	Guarda a cavallo 73\$000	
1	Guarda a pé de 2.ª classe 54\$750	187\$750
3		
	Alfandega de Idanha a Nova	
1	Guarda a pé de 1.ª classe 65\$700	
	Alfandega de Barca de Alva	
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 219\$000	
	Alfandega de Serpa	
1	Director 360\$000	
1	Aspirante 120\$000	
1	Chefe de secção 150\$000	
1	Sub-chefe 90\$000	
1	Fiscal 125\$000	
1	Guarda a cavallo 73\$000	918\$000
6		
	Fiscalisação no interior do paiz	
	Primeiro districto fiscal	
7	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 383\$250	
3	Guardas, a 73\$000 réis 219\$000	
1	Empregado 60\$000	
2	Empregados, a 180\$000 réis 360\$000	
2	Empregados, a 90\$000 réis 180\$000	
1	Empregado 91\$250	1:293\$500
	Segundo districto fiscal	
5	Guardas a pé de 2.ª classe, a 54\$750 réis 273\$750	
	Terceiro districto fiscal	
2	Empregados, a 90\$000 réis 180\$000	
1	Guarda a pé de 2.ª classe 54\$750	
1	Empregado 72\$000	306\$750
25		1:874\$000
	Repartição de fazenda de Braga	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	15:987\$650

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(Continúa o artigo 78.º) <i>Transporte — Rs.</i> 15:987,5650	48:863,267
1	Repartição de fazenda de Vianna	
1	1 Official 150,5000	
1	Repartição de fazenda de Vizeu	
1	1 Official 300,5000	
1	Repartição de fazenda de Angra	
1	1 Official 300,5000	
1	1 Aspirante 240,5000	
2		540,5000
1	Repartição de fazenda do Funchal	
1	1 Segundo official 300,5000	
		17:277,5650
	Empregados aposentados posteriormente a 1 de julho de 1872	
	Direcções do ministerio	
1	1 Director geral 1:300,5000	
3	3 Chefes de repartição :	
	2, a 1:100,5000 réis 1:200,5000	
	1 800,5000	
1	1 Primeiro official 3:000,5000	
1	1 Primeiro official 1:100,5000	
1	1 Primeiro official 900,5000	
6	6 Segundos officiaes, a 500,5000 réis 3:000,5000	
4	4 Amanuenses de 1.ª classe, a 360,5000 réis 1:440,5000	
1	1 Amanuense 300,5000	
1	1 Correio 395,5000	
19		12:135,5000
	Tribunal de confas	
3	3 Primeiros contadores, a 800,5000 réis 2:400,5000	
2	2 Segundos contadores, a 600,5000 réis 1:200,5000	
5		3:600,5000
	Alfandega de Lisboa	
1	1 Director 900,5000	
1	1 Terceiro official 240,5000	
2	2 Aspirantes, a 150,5000 réis 300,5000	
1	1 Chefe fiscal 800,5000	
1	1 Chefe fiscal 600,5000	
1	1 Sub-chefe fiscal 600,5000	
1	1 Sub-chefe fiscal 500,5000	
1	1 Sub-chefe fiscal 300,5000	
1	1 Sub-chefe fiscal 240,5000	
4	4 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:200,5000	
2	2 Chefes de secção, a 300,5000 réis 600,5000	
1	1 Guarda a cavallo 446,5000	
25	25 Guardas a pé de 1.ª classe, a 182,5500 réis 4:562,5500	
1	1 Guarda a pé de 1.ª classe 131,5400	
50	50 Guardas a pé de 2.ª classe, a 146,5000 réis 7:300,5000	
1	1 Guarda a pé de 2.ª classe 73,5000	
5	5 Patrões, a 182,5500 réis 912,5500	
1	1 Patrão 131,5400	
20	20 Remadores, a 146,5000 réis 2:920,5000	
1	1 Remador 109,5500	
121		22:566,5300
	Alfandega do Porto	
3	3 Chefes de serviço, a 600,5000 réis 1:800,5000	
1	1 Reverificador 550,5000	
1	1 Thesoureiro geral 600,5000	
4	4 Primeiros officiaes :	
	3, a 500,5000 réis 1:500,5000	
	1 504,5000	
1	1 Segundo official 350,5000	
1	1 Segundo verificador 350,5000	
11		5:554,5000
	<i>Somma e segue — Rs.</i> 5:654,5000	55:578,950
		48:863,267

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(Continúa o artigo 78.º) <i>Transporte — Rs.</i> 5:654,5000	55:578,950
1	1 Aspirante 450,5000	
1	1 Chefe fiscal 800,5000	
5	5 Fiscaes, a 300,5000 réis 1:500,5000	
1	1 Fiscal 250,5000	
1	1 Cabo de guardas 175,5200	
1	1 Guarda de 1.ª classe 240,5000	
31	31 Guardas de 1.ª classe, a 182,5500 réis 5:657,5500	
3	3 Guardas de 1.ª classe, a 91,5250 réis 273,5750	
46	46 Guardas de 2.ª classe, a 146,5000 réis 6:716,5000	
1	1 Guarda a pé de 2.ª classe 109,5500	
6	6 Guardas a pé de 2.ª classe, a 73,5000 réis 438,5000	
1	1 Patrão 182,5500	
14	14 Remadores, a 146,5000 réis 2:044,5000	
1	1 Empregado do pescado 131,5400	
124		24:321,850
	Alfandega do consumo de Lisboa	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Primeiro official 550,5000	
4	4 Segundos officiaes, a 400,5000 réis 1:600,5000	
2	2 Terceiros officiaes :	
	1 310,5000	
	1 230,5000	
1	1 Porteiro cartorario 510,5000	
		250,5000
8		2:940,5000
	Alfandega de Angra	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Guarda de 2.ª classe 109,5500	
1	1 Remador 109,5500	
2		219,5000
	Alfandega do Funchal	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Segundo verificador 320,5000	
1	1 Segundo official 320,5000	
4	4 Guardas de 1.ª classe, a 131,5400 réis 525,5600	
1	1 Guarda de 2.ª classe 109,5500	
1	1 Remador 54,5750	
8		1:329,5850
	Alfandega da Horta	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Segundo official 180,5000	
1	1 Terceiro official 180,5000	
3	3 Guardas de 1.ª classe, a 131,5400 réis 394,5200	
4	4 Guardas de 2.ª classe, a 109,5500 réis 438,5000	
2	2 Remadores, a 109,5000 réis 219,5000	
11		1:411,5200
	Alfandega de Ponta Delgada	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Terceiro official 45,5000	
1	1 Aspirante 150,5000	
2	2 Guardas de 1.ª classe, a 131,5400 réis 262,8800	
4	4 Guardas de 2.ª classe, a 109,5500 réis 438,5000	
1	1 Guarda de 2.ª classe 54,5750	
1	1 Patrão 131,5400	
10		1:081,950
	Alfandega de Vianna	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	1 Chefe fiscal 600,5000	
1	1 Chefe de secção 240,5000	
1	1 Aspirante 150,5000	
1	1 Fiscal 300,5000	
3	3 Guardas de 1.ª classe, a 131,5500 réis 394,5200	
1	1 Guarda de 1.ª classe 65,5700	
3	3 Guardas de 2.ª classe, a 109,5500 réis 328,5500	
2	2 Guardas de 2.ª classe, a 54,5750 réis 109,5500	
2	2 Patrões, a 131,5400 réis 262,8800	
15		2:450,5700
	<i>Somma e segue — Rs.</i> 89:333,5500	48:863,267

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 78.º</i>)	
	Alfandega da Figueira <i>Transporte — Rs.</i>	89:333,500
1	Aspirante	450,000
1	Fiscal	300,000
2	Guardas a cavallo, a 146,000 réis	292,000
3	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis	394,5200
8	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis	876,5000
2	Patrões, a 131,5400 réis	262,5800
1	Guarda a pé de 2.ª classe	73,5000
1	Remador	109,5500
49		2:457,500
	Alfandega de Faro	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Segundo official	200,0000
1	Fiscal	300,0000
4	Guardas de 1.ª classe, a 131,5400 réis	525,5600
8	Guardas de 2.ª classe, a 109,5500 réis	876,5000
2	Guardas de 2.ª classe, a 54,5750 réis	109,5500
1	Guarda a cavallo	146,5000
6	Patrões, a 131,5400 réis	789,5400
49	Remadores, 18 a 109,5500 réis e 1, 146,5000 réis	2:117,5000
42		5:062,500
	Alfandega de Elvas	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Segundo official	200,0000
2	Aspirantes, a 150,5000 réis	300,5000
1	Guarda a pé de 1.ª classe	131,5400
1	Guarda a pé de 2.ª classe	109,5500
5		740,5900
	Alfandega de Valença	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Chefe fiscal	600,0000
2	Aspirantes, a 120,5000 réis	240,5000
1	Guarda a cavallo	146,5000
2	Guarda a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis	262,5800
1	Guarda a pé de 2.ª classe	146,5000
1	Guarda a pé de 2.ª classe	109,5500
8		1:504,5300
	Alfandega de Chaves	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Primeiro official	200,0000
2	Guarda a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis	262,5800
1	Guarda a pé de 2.ª classe	54,5750
4		517,5550
	Alfandega de Bragança	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Fiscal	300,0000
1	Guarda a cavallo	146,5000
2		446,5000
	Alfandega de Barca de Alva	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Director	580,0000
1	Primeiro official	200,0000
1	Thesoureiro	380,0000
1	Segundo official	150,0000
1	Aspirante	120,0000
1	Fiscal	300,0000
1	Guarda a cavallo	73,5000
2	Guardas a pé de 1.ª classe, a 131,5400 réis	262,5800
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis	438,5000
1	Guarda a pé de 2.ª classe	54,5750
14		2:458,5550
	Alfandega de Aldeia da Ponte	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Primeiro official	200,0000
3	Guardas a cavallo, a 146,0000 réis	438,5000
1	Guarda a cavallo	73,5000
4	Guardas a pé de 2.ª classe, a 109,5500 réis	438,5000
1	Guarda a pé de 2.ª classe	54,5750
10		1:203,5750
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	103:724,5550
		48:863,5267

CAPITULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	(<i>Continúa o artigo 78.º</i>)	
	Alfandega de Idanha a Nova <i>Transporte — Rs.</i>	103:724,5550
	(Lei de 18 de março de 1875)	
2	Segundos officiaes, a 150,5000 réis	300,5000
2	Aspirantes, a 120,5000 réis	240,5000
1	Guarda a pé de 1.ª classe	131,5400
2	Guardas a pé de 1.ª classe, a 109,5500 réis	219,5000
1	Guarda a pé de 2.ª classe	54,5750
1	Guarda a cavallo	146,5000
1	Patrão	131,5400
10		1:222,5550
	Alfandega de Portalegre	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Thesoureiro	200,0000
3	Guardas a cavallo, a 146,5000 réis	438,5000
1	Guarda a cavallo	73,5000
1	Guarda a pé de 1.ª classe	131,5400
6		842,5400
	Alfandega de Serpa	
	(Lei de 18 de março de 1875)	
1	Primeiro official	200,0000
1	Segundo official	73,5000
1	Aspirante	150,5000
1	Guarda a cavallo	146,5000
4		571,5000
	Fiscalisação no interior do paiz	
	Primeiro districto fiscal	
1	Chefe fiscal	800,0000
1	Chefe fiscal	300,0000
1	Fiscal	300,0000
1	Guarda a cavallo	146,5000
1	Guarda	240,5000
4	Guardas a pé, a 120,5000 réis	480,5000
1	Guarda a pé	91,5250
3	Guardas a pé, a 54,5750 réis	164,5250
1	Guarda a pé	73,5000
1	Guarda a pé	109,5500
15		2:704,5000
	Segundo districto fiscal	
1	Chefe fiscal	800,0000
1	Chefe de secção	240,5000
1	Guarda a cavallo	146,5000
7	Guarda a pé	446,5000
2	Guardas a pé, a 120,5000 réis	840,5000
1	Guardas a pé, a 109,5500 réis	219,5000
3	Guarda a pé	431,5400
1	Guardas a pé, a 60,5000 réis	180,5000
17		2:702,5400
	Terceiro districto fiscal	
1	Chefe fiscal	800,0000
1	Dito	600,0000
1	Sub-chefe fiscal	350,0000
3	Chefes de secção, 2 a 360,5000 réis, e 1, 300,5000 réis	1:020,5000
2	Fiscaes, 1, 216,5000 réis, e 1, 180,5000 réis	396,5000
3	Guardas a cavallo, a 146,5000 réis	438,5000
7	Guardas a pé, a 120,5000 réis	840,5000
48		4:444,5000
	Casa da moeda	
1	Chefe de contabilidade	800,0000
1	Praticante de gravura	150,0000
1	Fiel do ouro e prata	700,0000
3		1:650,0000
	Repartição de fazenda do Aveiro	
1	Thesoureiro pagador	300,0000
2	Officiaes a 300,0000 réis	600,0000
1	Aspirante de 1.ª classe	240,0000
4		1:140,0000
	<i>Somma e segue — Rs.</i>	119:000,900
		48:863,5267

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
9.º	<i>Continúa o artigo 78.º</i> <i>Transporte — Rs.</i> 119:000\$900	48:863\$267
	Repartição de fazenda de Beja	
1	Thesoureiro pagador 300\$000	
1	Official 300\$000	600\$000
2		
	Repartição de fazenda de Braga	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 80\$000	620\$000
3		
	Repartição de fazenda de Bragança	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	540\$000
2		
	Repartição de fazenda de Castello Branco	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	
1	Official 300\$000	900\$000
2		
	Repartição de fazenda de Coimbra	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	540\$000
2		
	Repartição de fazenda de Evora	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	
1	Empregado da fiscalização do extinto contrato do tabaco 146\$000	746\$000
2		
	Repartição de fazenda de Faro	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	600\$000
	Repartição de fazenda de Leiria	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	1:140\$000
3		
	Repartição de fazenda de Lisboa	
1	Primeiro official 400\$000	
1	Segundo official 300\$000	700\$000
2		
	Repartição de fazenda de Portalegre	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	540\$000
2		
	Repartição de fazenda do Porto	
1	Thesoureiro pagador 800\$000	
1	Primeiro official 400\$000	
1	Segundo official 150\$000	1:350\$000
3		
	Repartição de fazenda de Santarem	
2	Aspirantes de 2.ª classe, a 160\$000 réis 320\$000	320\$000
	Repartição de fazenda de Vianna	
1	Official 300\$000	
2	Aspirantes de 1.ª classe, a 240\$000 réis 480\$000	780\$000
3		
	Repartição de Villa Real	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	540\$000
2		
	<i>Somma e septe — Rs.</i> 128:916\$900	48:863\$267

CAPTULOS	DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	SOMMA POR ARTIGOS
99.º	<i>(Continúa o artigo 78.º)</i> <i>Transporte — Rs.</i> 128:916\$900	48:863\$267
	Repartição de fazenda de Vizeu	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	840\$000
2		
	Repartição de fazenda de Angra	
1	Thesoureiro pagador 600\$000	
1	Official 300\$000	900\$000
2		
	Repartição de fazenda da Horta	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	540\$000
2		
	Repartição de fazenda de Ponta Delgada	
1	Thesoureiro pagador 300\$000	
1	Official 300\$000	
1	Aspirante de 1.ª classe 240\$000	840\$000
3		132:036\$900
	<i>Total do capitulo 9.º — Rs.</i> 180:900\$167	
100.º	DIVERSAS DESPEZAS (Decreto de 3 de novembro de 1860 e regulamento de 4 de janeiro de 1870)	
	ARTIGO 79.º (Decretos de 3 de novembro de 1860 e 14 de abril de 1869)	
	Despesa com a arrecadação do imposto de transito nos caminhos de ferro (49.º) 500\$000	
	Despesa com o serviço da administração e fiscalização das levadas do Rabaçal e de Feijá de Vinhaticos, no districto do Funchal (50.º) 370\$000	
	Salarios a cobradores de direitos de portagem 500\$000	
	Coordenação e impressão da estatística das alfandegas 1:800\$000	
	Despesas e gratificações com a coordenação, revisão e impressão do orçamento geral do estado, de contas e de outros documentos 8:400\$000	11:570\$000
	ARTIGO 80.º	
	Gratificações por visitas fiscaes nos districtos e concelhos (51.º) 4:000\$000	
	Gratificações por inspeção de contribuições (52.º) 4:000\$000	8:000\$000
	ARTIGO 81.º	
	Despesas de assignaturas do <i>Diario do governo</i> e do augmento de folhas do mesmo <i>Diario</i> , por publicações da competencia d'este ministerio 1:200\$000	
	Despesas com annuncios telegraphicos (53.º) 2:000\$000	3:200\$000
	ARTIGO 82.º	
	Despesas eventuaes (54.º) 35:711\$000	35:711\$000
	<i>Total do capitulo 10.º — Rs.</i> 58:481\$000	
101.º	DESPEZAS DE EXERCICIOS FINDOS (Decreto e regulamento de 4 de janeiro de 1870, artigo 48.º e seus §§ e leis do orçamento)	
	ARTIGO 83.º	
	Para pagamento, nos termos do artigo 48.º e seus §§ do regulamento geral da contabilidade, das seguintes despesas de exercicios findos, que não podérem ser satisfeitas nos termos dos artigos 44.º e 46.º do mesmo regulamento :	
	Divida que novamente se liquidar, de soldos dos officiaes inglezes, que serviram no exercito portuguez durante a guerra peninsular 200\$000	
	Pagamento de precatórios e de restituições de rendimentos, dividas, depositos e papeis de credito antigos e de valores dos edificios incendiados por occasião da lucta civil de 1828 a 1834 15:000\$000	
	Despesa da arrecadação de impostos, de lançamento de decima, e com a repartição da contribuição predial, quotas, fiscalização do imposto de transmissão de propriedade e contribuição do registro, tudo de exercicios findos 4:000\$000	
	Fóros em divida 1:000\$000	
	Para todas as demais dividas, não comprehendidas nas quatro classes acima 5:800\$000	26:000\$000
	<i>Total do capitulo 11.º — Rs.</i> 26:000\$000	26:000\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

OBSERVAÇÕES

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																																																									
3.º	10.º	-	<p>(1.ª) Em conformidade com as disposições da carta de lei de 2 de julho de 1867, têm sido emitidas, por series, obrigações de 90\$000 réis nominaes cada uma, sendo o producto destinado á construcção dos caminhos de ferro do Minho e Douro. Estas obrigações têm o juro annual de 6 por cento, pago aos semestres e amortisação por semestre igual a $\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo e mais o juro das obrigações anteriormente amortisadas. O sorteio das obrigações a amortisar é feito por grupos de dez.</p> <p>1.ª serie—22:600 obrigações com vencimento de juro do 1.º de janeiro de 1875 (decreto de 31 de maio de 1873). 2.ª serie—19:500 obrigações com vencimento de juro do 1.º de janeiro de 1875 (decreto de 15 de maio de 1874). 3.ª serie—23:300 obrigações com vencimento de juro do 1.º de julho de 1875 (decreto de 8 de abril de 1875). 4.ª serie—41:380 obrigações com vencimento de juro do 1.º de julho de 1876, mas sendo o juro do 2.º semestre de 1876 encontrado no preço da emissão (decreto de 6 de junho de 1876). 5.ª serie—39:540 obrigações nos termos da lei de 7 de abril de 1877, com vencimento de juro do 1.º de julho de 1877, mas sendo o juro do 2.º semestre de 1877 encontrado no preço da emissão (decreto de 1 de outubro de 1877). 6.ª serie—20:357 obrigações, nos termos da lei de 3 de maio de 1878, com vencimento de juro do 1.º de julho de 1878, mas sendo o juro do 2.º semestre de 1878 encontrado no preço da emissão (decreto de 15 de outubro de 1878). O preço das emissões foi: 1.ª serie, 67\$950 réis; 2.ª serie, 77\$000 réis; 3.ª serie, 86\$000 réis; 4.ª serie, 87\$000 réis; 5.ª serie, 87\$000 réis; 6.ª serie, 86\$500 réis; tudo por cada obrigação. N'estes termos, são os encargos d'estas emissões calculados para o exercicio de 1881-1882, da fórmula seguinte :</p>																																																																																								
Primeira serie																																																																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="width: 60%;">Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">-§-</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">-§-</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">1.998:000\$000</td> </tr> <tr> <td>Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">59:940\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> </tr> <tr> <td>Para amortisação no 1.º de julho de 1881:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> $\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">2:542\$500</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Juros de 36:000\$000 réis das amortisações anteriores.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1:080\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Amortisado a menos no semestre anterior.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">99\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">3:721\$500</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Amortisação.</td> <td style="text-align: center;">3:600\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">3:600\$000</td> </tr> <tr> <td>A menos, a compensar no semestre seguinte</td> <td></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">421\$500</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de julho de 1881</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: right;">1.994:400\$000</td> </tr> <tr> <td>Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">59:832\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> </tr> <tr> <td>Para amortisação no 1.º de janeiro de 1882:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> $\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">2:542\$500</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Juros de 39:600\$000 réis das amortisações anteriores.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1:188\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Amortisado a menos no semestre anterior</td> <td></td> <td style="text-align: right;">421\$500</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">3:852\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td style="text-align: center;">3:600\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">3:600\$000</td> </tr> <tr> <td>A menos, a compensar no semestre seguinte</td> <td></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">252\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882.</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: right;">1.990:800\$000</td> </tr> <tr> <td>Juros.</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">419:772\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Amortisação.</td> <td style="text-align: center;">7:200\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Encargos para 1881-1882 — Rs.</td> <td></td> <td style="text-align: center; border-top: 1px solid black; border-bottom: 3px double black;">126:972\$000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.	-§-	-§-	1.998:000\$000	Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-§-	59:940\$000	-§-	Para amortisação no 1.º de julho de 1881:				$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:542\$500		Juros de 36:000\$000 réis das amortisações anteriores.		1:080\$000		Amortisado a menos no semestre anterior.		99\$000				3:721\$500		Amortisação.	3:600\$000	-§-	3:600\$000	A menos, a compensar no semestre seguinte		421\$500		Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-§-	-§-	1.994:400\$000	Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882	-§-	59:832\$000	-§-	Para amortisação no 1.º de janeiro de 1882:				$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:542\$500		Juros de 39:600\$000 réis das amortisações anteriores.		1:188\$000		Amortisado a menos no semestre anterior		421\$500				3:852\$000		Amortisação	3:600\$000	-§-	3:600\$000	A menos, a compensar no semestre seguinte		252\$000		Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882.	-§-	-§-	1.990:800\$000	Juros.	-§-	419:772\$000		Amortisação.	7:200\$000	-§-		Encargos para 1881-1882 — Rs.		126:972\$000	
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.	-§-	-§-	1.998:000\$000																																																																																								
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-§-	59:940\$000	-§-																																																																																								
Para amortisação no 1.º de julho de 1881:																																																																																											
$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:542\$500																																																																																									
Juros de 36:000\$000 réis das amortisações anteriores.		1:080\$000																																																																																									
Amortisado a menos no semestre anterior.		99\$000																																																																																									
		3:721\$500																																																																																									
Amortisação.	3:600\$000	-§-	3:600\$000																																																																																								
A menos, a compensar no semestre seguinte		421\$500																																																																																									
Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-§-	-§-	1.994:400\$000																																																																																								
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882	-§-	59:832\$000	-§-																																																																																								
Para amortisação no 1.º de janeiro de 1882:																																																																																											
$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:542\$500																																																																																									
Juros de 39:600\$000 réis das amortisações anteriores.		1:188\$000																																																																																									
Amortisado a menos no semestre anterior		421\$500																																																																																									
		3:852\$000																																																																																									
Amortisação	3:600\$000	-§-	3:600\$000																																																																																								
A menos, a compensar no semestre seguinte		252\$000																																																																																									
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882.	-§-	-§-	1.990:800\$000																																																																																								
Juros.	-§-	419:772\$000																																																																																									
Amortisação.	7:200\$000	-§-																																																																																									
Encargos para 1881-1882 — Rs.		126:972\$000																																																																																									
Segunda serie																																																																																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="width: 60%;">Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">-§-</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">-§-</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">1.724:400\$000</td> </tr> <tr> <td>Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center;">51:732\$000</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> </tr> <tr> <td>Para amortisação:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> $\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">2:193\$750</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Juros de 30:600\$000 réis.</td> <td></td> <td style="text-align: right;">918\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td> Amortisado a menos no semestre anterior</td> <td></td> <td style="text-align: right;">425\$250</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Somma e segue — Rs.</td> <td style="text-align: center;">-§-</td> <td style="text-align: center; border-top: 1px solid black; border-bottom: 3px double black;">51:732\$000</td> <td style="text-align: right;">1.724:400\$000</td> </tr> </tbody> </table>				Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.	-§-	-§-	1.724:400\$000	Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-§-	51:732\$000	-§-	Para amortisação:				$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:193\$750		Juros de 30:600\$000 réis.		918\$000		Amortisado a menos no semestre anterior		425\$250		Somma e segue — Rs.	-§-	51:732\$000	1.724:400\$000																																																												
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881.	-§-	-§-	1.724:400\$000																																																																																								
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-§-	51:732\$000	-§-																																																																																								
Para amortisação:																																																																																											
$\frac{1}{8}$ por cento do capital primitivo.		2:193\$750																																																																																									
Juros de 30:600\$000 réis.		918\$000																																																																																									
Amortisado a menos no semestre anterior		425\$250																																																																																									
Somma e segue — Rs.	-§-	51:732\$000	1.724:400\$000																																																																																								

CAPITULOS	ARTIGOS	SECCOES			
3.º	10.º	-			
			<i>Transporte — Rs.</i> 3:237,5000		
Amortisação			-5-	51:732,5000	1.724:400,5000
Amortizado a mais			3:600,5000	-5-	3:600,5000
			363,5000		
Capital em divida no 1.º de julho de 1881			-5-	-5-	1.720:800,5000
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882			-5-	51:624,5000	-5-
Para amortisação:					
1/8 por cento do capital primitivo			2:193,5750		
Juros de 34:200,5000 réis.			1:026,5000		
			3:219,5750		
Amortizado a mais no semestre anterior			363,5000		
			2:856,5750		
Amortisação			2:700,5000	-5-	2:700,5000
A menos, a compensar no semestre seguinte			456,5750		
			-5-		
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882			-5-	-5-	1.718:100,5000
Juros			-5-	103:356,5000	
Amortisação			6:300,5000	-5-	
			-5-		
Encargos para 1881-1882 — Rs.			109:656,5000		

Terceira serie

Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881	-5-	-5-	2.063:700,5000
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-5-	61:911,5000	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital primitivo	2:621,5250		
Juros de 33:300,5000 réis.	999,5000		
Amortizado a menos no semestre anterior	357,5700		
	3:977,9500		
Amortisação	3:600,5000	-5-	3:600,5000
A menos	377,9500		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-5-	-5-	2.060:100,5000
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882	-5-	61:803,5000	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital primitivo	2:621,5250		
Juros de 36:900,5000 réis.	1:107,5000		
Amortizado a menos no semestre anterior	377,9500		
	4:106,5200		
Amortisação	4:500,5000	-5-	4:500,5000
A mais, a compensar no semestre seguinte	393,5800		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882	-5-	-5-	2.055:600,5000
Juros	-5-	123:714,5000	
Amortisação	8:100,5000	-5-	
	-5-		
Encargos para 1881-1882 — Rs.	131:814,5000		

Quarta serie

Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881	-5-	-5-	3.682:800,5000
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-5-	110:484,5000	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital primitivo	4:655,5250		
Juros de 44:400,5000 réis.	1:242,5000		
Amortizado a menos no semestre anterior	335,5250		
	6:232,5500		
Amortisação	6:300,5000	-5-	6:300,5000
A mais	67,5500		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-5-	-5-	3.676:500,5000
	6:300,5000	110:484,5000	3.676:500,5000

Somma e segue — Rs.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECCOES			
3.º	10.º	-			
			<i>Transporte — Rs.</i> 6:300,5000		
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882			-5-	110:484,5000	3.676:500,5000
Para amortisação:					
1/8 por cento do capital primitivo			4:655,5250		
Juros de 17:700,5000 réis.			1:431,5000		
			6:086,5250		
Amortizado a mais no semestre anterior			67,5500		
			6:018,5750		
Amortisação			6:300,5000	-5-	6:300,5000
A mais, a compensar no semestre seguinte			281,5250		
			-5-		
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882			-5-	-5-	3.670:200,5000
Juros			-5-	220:779,5000	
Amortisação			12:600,5000	-5-	
			-5-		
Encargos para 1881-1882 — Rs.			233:379,5000		

Quinta serie

Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881	-5-	-5-	3.529:800,5000
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-5-	105:894,5000	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital emitido	4:448,5250		
Juros de 28:800,5000 réis.	864,5000		
	5:312,5250		
Amortizado a mais no semestre anterior	90,5000		
	5:222,5250		
Amortisação	5:400,5000	-5-	5:400,5000
A mais	177,5750		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-5-	-5-	3.524:400,5000
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882	-5-	105:732,5000	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital emitido	4:448,5250		
Juros de 34:200,5000 réis.	1:026,5000		
	5:474,5250		
Amortizado a mais no semestre anterior	177,5750		
	5:296,5500		
Amortisação	5:400,5000	-5-	5:400,5000
A mais, a compensar no semestre seguinte	103,5500		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de janeiro de 1882	-5-	-5-	3.519:000,5000
Juros	-5-	214:626,5000	
Amortisação	10:800,5000	-5-	
	-5-		
Encargos para 1881-1882 — Rs.	222:426,5000		

Sexta serie

Capital em divida no 1.º de janeiro de 1881	-5-	-5-	1.822:230,5000
Juros do 1.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de julho de 1881	-5-	54:666,5900	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital emitido	2:290,5162		
Juros de 9:900,5000 réis.	297,5000		
	2:587,5162		
Amortizado a mais no semestre anterior	334,5552		
	2:252,8100		
Amortisação	2:700,5000	-5-	2:700,5000
A mais	447,5190		
	-5-		
Capital em divida no 1.º de julho de 1881	-5-	-5-	1.819:530,5000
Juros do 2.º semestre de 1881, a pagar no 1.º de janeiro de 1882	-5-	54:585,5900	-5-
Para amortisação:			
1/8 por cento do capital emitido	2:290,5162		
Juros de 12:600,5000 réis.	378,5000		
	2:668,5162		
	2:700,5000	109:252,5800	1.819:530,5000

Somma e segue — Rs.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																	
3.º	13.º	-	Foram creadas nos termos do respectivo contrato celebrado aos 28 de setembro de 1876, com a <i>Société financière</i> , de Paris, 15:320 obrigações do valor nominal, cada uma, de 90.000 réis, sendo o juro d'essas obrigações de 5 por cento a contar do 1.º de outubro de 1876, pagos aos semestres, e destinada para amortização a diferença entre o montante dos juros e a somma de 35:000.000 réis correspondente á importancia auctorizada por lei para os encargos da operação. Os encargos do emprestimo são pois calculados da fórma seguinte :																																																
			<table border="1"> <tr> <td>Capital emitido</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>1.378:800.000</td> </tr> <tr> <td>Obrigações amortizadas e a amortisar em 1879-1880 e 1880-1881-58</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>5:220.000</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de abril de 1881</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>1.373:580.000</td> </tr> <tr> <td>Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881</td> <td>-§-</td> <td>34:339.500</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação no 1.º de outubro de 1881-7 obrigações de 90.000 réis</td> <td>630.000</td> <td>-§-</td> <td>630.000</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de outubro de 1881</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>1.372:950.000</td> </tr> <tr> <td>Juros a pagar no 1.º de abril de 1882</td> <td>-§-</td> <td>34:323.750</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação no 1.º de abril de 1882-8 obrigações de réis 90.000 réis</td> <td>720.000</td> <td>-§-</td> <td>720.000</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de abril de 1882</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>1.372:230.000</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>-§-</td> <td>68:663.250</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td>1:350.000</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Encargos para 1881-1882-Rs.</td> <td>70:013.250</td> </tr> </table>	Capital emitido	-§-	-§-	1.378:800.000	Obrigações amortizadas e a amortisar em 1879-1880 e 1880-1881-58	-§-	-§-	5:220.000	Capital em divida no 1.º de abril de 1881	-§-	-§-	1.373:580.000	Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881	-§-	34:339.500	-§-	Amortisação no 1.º de outubro de 1881-7 obrigações de 90.000 réis	630.000	-§-	630.000	Capital em divida no 1.º de outubro de 1881	-§-	-§-	1.372:950.000	Juros a pagar no 1.º de abril de 1882	-§-	34:323.750	-§-	Amortisação no 1.º de abril de 1882-8 obrigações de réis 90.000 réis	720.000	-§-	720.000	Capital em divida no 1.º de abril de 1882	-§-	-§-	1.372:230.000	Juros	-§-	68:663.250	-§-	Amortisação	1:350.000	-§-	-§-	Encargos para 1881-1882-Rs.			70:013.250
Capital emitido	-§-	-§-	1.378:800.000																																																
Obrigações amortizadas e a amortisar em 1879-1880 e 1880-1881-58	-§-	-§-	5:220.000																																																
Capital em divida no 1.º de abril de 1881	-§-	-§-	1.373:580.000																																																
Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881	-§-	34:339.500	-§-																																																
Amortisação no 1.º de outubro de 1881-7 obrigações de 90.000 réis	630.000	-§-	630.000																																																
Capital em divida no 1.º de outubro de 1881	-§-	-§-	1.372:950.000																																																
Juros a pagar no 1.º de abril de 1882	-§-	34:323.750	-§-																																																
Amortisação no 1.º de abril de 1882-8 obrigações de réis 90.000 réis	720.000	-§-	720.000																																																
Capital em divida no 1.º de abril de 1882	-§-	-§-	1.372:230.000																																																
Juros	-§-	68:663.250	-§-																																																
Amortisação	1:350.000	-§-	-§-																																																
Encargos para 1881-1882-Rs.			70:013.250																																																
14.º	-	(5.º)	Em 6 de março de 1875 foi contratado com o banco de Portugal um emprestimo de 320:000.000 réis, sendo réis 70:000.000 destinados á conclusão do hospital Estephania, nos termos da carta de lei de 13 de abril de 1874, e 250:000.000 réis á construção da penitenciaria de Lisboa, segundo o disposto na lei de 24 de abril de 1873. As condições foram as seguintes: O thesouro paga ao banco no fim de cada semestre (4 de setembro e 4 de março de cada anno) 6¼ por cento de juro. Será destinado para amortisação 1½ por cento ao anno, da importancia total do emprestimo e mais o equivalente dos juros do capital anteriormente amortizado. Os encargos para 1881-1882 são os seguintes :																																																
			<table border="1"> <tr> <td>Capital em divida em 4 de setembro de 1881</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>285:696.235</td> </tr> <tr> <td>Juros de 3¼ por cento no semestre</td> <td>-§-</td> <td>8:928.010</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 34:303.762) 4:071.992</td> <td>3:471.990</td> <td>-§-</td> <td>3:471.990</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida em 4 de março de 1882</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>282:224.245</td> </tr> <tr> <td>Juros de 3¼ por cento no semestre</td> <td>-§-</td> <td>8:819.510</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 37:775.752) 1:180.512</td> <td>3:580.510</td> <td>-§-</td> <td>3:580.510</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida em 4 de setembro de 1882</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>278:643.755</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>-§-</td> <td>17:747.520</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td>7:052.180</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Encargos para 1881-1882-Rs.</td> <td>24:800.000</td> </tr> </table>	Capital em divida em 4 de setembro de 1881	-§-	-§-	285:696.235	Juros de 3¼ por cento no semestre	-§-	8:928.010	-§-	Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 34:303.762) 4:071.992	3:471.990	-§-	3:471.990	Capital em divida em 4 de março de 1882	-§-	-§-	282:224.245	Juros de 3¼ por cento no semestre	-§-	8:819.510	-§-	Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 37:775.752) 1:180.512	3:580.510	-§-	3:580.510	Capital em divida em 4 de setembro de 1882	-§-	-§-	278:643.755	Juros	-§-	17:747.520	-§-	Amortisação	7:052.180	-§-	-§-	Encargos para 1881-1882-Rs.			24:800.000								
Capital em divida em 4 de setembro de 1881	-§-	-§-	285:696.235																																																
Juros de 3¼ por cento no semestre	-§-	8:928.010	-§-																																																
Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 34:303.762) 4:071.992	3:471.990	-§-	3:471.990																																																
Capital em divida em 4 de março de 1882	-§-	-§-	282:224.245																																																
Juros de 3¼ por cento no semestre	-§-	8:819.510	-§-																																																
Amortisação : ¾ por cento do capital primitivo 2:400.000 ¾ por cento das sommas amortizadas (réis 37:775.752) 1:180.512	3:580.510	-§-	3:580.510																																																
Capital em divida em 4 de setembro de 1882	-§-	-§-	278:643.755																																																
Juros	-§-	17:747.520	-§-																																																
Amortisação	7:052.180	-§-	-§-																																																
Encargos para 1881-1882-Rs.			24:800.000																																																
15.º	-	(6.º)	Por decreto de 30 de julho de 1879 procedeu-se á emissão do emprestimo de 5.327:000.000 réis effectivos, destinado a obras e melhoramentos publicos no continente do reino e colonias, que o governo se achava auctorizado a contrahir nos termos das seguintes disposições legislativas :																																																
			<table border="1"> <tr> <td>Pela carta de lei de 19 de junho de 1879</td> <td>4:273:000.000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pela carta de lei de 23 do dito mez</td> <td>540:000.000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pela carta de lei de 25 do mesmo mez</td> <td>150:000.000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pela carta de lei de 3 de julho seguinte</td> <td>364:000.000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>5.327:000.000</td> </tr> </table>	Pela carta de lei de 19 de junho de 1879	4:273:000.000			Pela carta de lei de 23 do dito mez	540:000.000			Pela carta de lei de 25 do mesmo mez	150:000.000			Pela carta de lei de 3 de julho seguinte	364:000.000						5.327:000.000																												
Pela carta de lei de 19 de junho de 1879	4:273:000.000																																																		
Pela carta de lei de 23 do dito mez	540:000.000																																																		
Pela carta de lei de 25 do mesmo mez	150:000.000																																																		
Pela carta de lei de 3 de julho seguinte	364:000.000																																																		
			5.327:000.000																																																
			Esta somma, segundo o respectivo contrato celebrado aos 8 de julho de 1879 com o <i>Comptoir d'escompte</i> , de Paris, realizou-se nos seguintes termos: Foram emitidas em representação do emprestimo e despesas inherentes, 75:100 obrigações nominativas ou ao portador, no valor total nominal de 6.759:000.000 réis. Estas obrigações, do valor nominal de 90.000 réis cada uma, vencem o juro de 5 por cento ao anno, a contar do 1.º de abril de 1879, e são amortisaveis ao par em oitenta e dois annos e meio. Para os encargos dos juros e amortisação das referidas obrigações é consignada no orçamento geral do estado a annuidade de 343:795.784 réis. Estes encargos são pagos semestralmente depois de decorrido o semestre vencido, nos dias 1.º de abril e 1.º de outubro de cada anno. As amortisações effectuam-se por grupos de 10 obrigações, encontrando-se em cada semestre o que a mais ou menos se houver amortizado no semestre anterior.																																																

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																									
3.º	15.º	-	Os encargos d'este emprestimo correspondentes a 1.100:000.000 réis, que deviam ser satisfeitos pelas provincias ultramarinas de Africa, nos termos das cartas de lei de 9 de maio de 1878 e 23 de junho de 1879, ficam, em virtude da lei de 17 de junho de 1880, a cargo da metropole enquanto a situação financeira das referidas provincias não lhes permittir pagal-os, devendo as quantias que os representam constituir receita especial com applicação a obras e melhoramentos publicos nas mesmas provincias, considerando-se sempre a importancia total dos desembolsos provenientes das determinações da referida lei, como divida das provincias á metropole, exigivel a cada uma, na proporção em que para ella tiver concorrido quando as suas circumstancias financeiras lhe permittam pagal-a. Nos termos expostos, os encargos d'este emprestimo para 1881-1882 são calculados da fórma que segue :																																																								
			<table border="1"> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de abril de 1881</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>6.747:300.000</td> </tr> <tr> <td>Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881</td> <td>-§-</td> <td>168:682.500</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:215.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 396.568</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td>3:600.000</td> <td>-§-</td> <td>3:600.000</td> </tr> <tr> <td>A menos, a compensar no semestre seguinte</td> <td></td> <td></td> <td>11.960</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de outubro de 1881</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>6.743:700.000</td> </tr> <tr> <td>Juros a pagar no 1.º de abril de 1882</td> <td>-§-</td> <td>168:592.500</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:305.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 11.960</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td>3:600.000</td> <td>-§-</td> <td>3:600.000</td> </tr> <tr> <td>A mais, a compensar no semestre seguinte</td> <td></td> <td></td> <td>282.648</td> </tr> <tr> <td>Capital em divida no 1.º de abril de 1882</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>6.740:400.000</td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>-§-</td> <td>337:475.000</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação</td> <td>7:200.000</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Encargos para 1881-1882 - Rs.</td> <td>344:475.000</td> </tr> </table>	Capital em divida no 1.º de abril de 1881	-§-	-§-	6.747:300.000	Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881	-§-	168:682.500	-§-	Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:215.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 396.568				Amortisação	3:600.000	-§-	3:600.000	A menos, a compensar no semestre seguinte			11.960	Capital em divida no 1.º de outubro de 1881	-§-	-§-	6.743:700.000	Juros a pagar no 1.º de abril de 1882	-§-	168:592.500	-§-	Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:305.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 11.960				Amortisação	3:600.000	-§-	3:600.000	A mais, a compensar no semestre seguinte			282.648	Capital em divida no 1.º de abril de 1882	-§-	-§-	6.740:400.000	Juros	-§-	337:475.000	-§-	Amortisação	7:200.000	-§-	-§-	Encargos para 1881-1882 - Rs.			344:475.000
Capital em divida no 1.º de abril de 1881	-§-	-§-	6.747:300.000																																																								
Juros a pagar no 1.º de outubro de 1881	-§-	168:682.500	-§-																																																								
Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:215.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 396.568																																																											
Amortisação	3:600.000	-§-	3:600.000																																																								
A menos, a compensar no semestre seguinte			11.960																																																								
Capital em divida no 1.º de outubro de 1881	-§-	-§-	6.743:700.000																																																								
Juros a pagar no 1.º de abril de 1882	-§-	168:592.500	-§-																																																								
Para amortisação : Diferença entre a quantia de 171:897.892 réis e os juros do capital em divida . . . 3:305.392 Amortizado a menos no semestre anterior . . . 11.960																																																											
Amortisação	3:600.000	-§-	3:600.000																																																								
A mais, a compensar no semestre seguinte			282.648																																																								
Capital em divida no 1.º de abril de 1882	-§-	-§-	6.740:400.000																																																								
Juros	-§-	337:475.000	-§-																																																								
Amortisação	7:200.000	-§-	-§-																																																								
Encargos para 1881-1882 - Rs.			344:475.000																																																								
			Resumo																																																								
			<table border="1"> <tr> <td>Capital emitido</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> <td>6.759:000.000</td> </tr> <tr> <td>Importancia que em seis semestres se deve applicar para pagamento de juros e amortisação</td> <td>-§-</td> <td>1.031:387.352</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Juros pagos e a pagar nos seis semestres que vão do 1.º de abril de 1879 a 31 de março de 1882</td> <td>1.012:770.000</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td>Amortisação no mesmo periodo (210 obrigações)</td> <td>18:900.000</td> <td>-§-</td> <td>18:900.000</td> </tr> <tr> <td>Importancia amortizada a mais no 1.º de abril de 1882</td> <td>1.031:670.000</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td></td> <td>282.648</td> <td>-§-</td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>1.031:387.352</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>1.031:387.352</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>-§-</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Capital em divida no 1.º de abril de 1882</td> <td>6.740:400.000</td> </tr> </table>	Capital emitido	-§-	-§-	6.759:000.000	Importancia que em seis semestres se deve applicar para pagamento de juros e amortisação	-§-	1.031:387.352	-§-	Juros pagos e a pagar nos seis semestres que vão do 1.º de abril de 1879 a 31 de março de 1882	1.012:770.000	-§-	-§-	Amortisação no mesmo periodo (210 obrigações)	18:900.000	-§-	18:900.000	Importancia amortizada a mais no 1.º de abril de 1882	1.031:670.000	-§-	-§-		282.648	-§-	-§-				1.031:387.352				1.031:387.352				-§-	Capital em divida no 1.º de abril de 1882			6.740:400.000																
Capital emitido	-§-	-§-	6.759:000.000																																																								
Importancia que em seis semestres se deve applicar para pagamento de juros e amortisação	-§-	1.031:387.352	-§-																																																								
Juros pagos e a pagar nos seis semestres que vão do 1.º de abril de 1879 a 31 de março de 1882	1.012:770.000	-§-	-§-																																																								
Amortisação no mesmo periodo (210 obrigações)	18:900.000	-§-	18:900.000																																																								
Importancia amortizada a mais no 1.º de abril de 1882	1.031:670.000	-§-	-§-																																																								
	282.648	-§-	-§-																																																								
			1.031:387.352																																																								
			1.031:387.352																																																								
			-§-																																																								
Capital em divida no 1.º de abril de 1882			6.740:400.000																																																								
16.º	-	(7.º)	Por carta de lei de 23 de março de 1878 foi o governo auctorizado a crear e emitir os titulos necessarios para occorrer ao pagamento da subvenção do caminho de ferro da Beira Alta, calculada ultimamente em 4.646:000.000 réis. Tendo porém sido auctorizado, pelas leis de despeza de 31 de maio de 1880 e 23 de junho do mesmo anno, o pagamento da parte da subvenção que devia ser satisfeita em 1879-1880 e em 1880-1881, na importancia de réis 3.028:000.000, a qual, nos termos do artigo 4.º da lei de 21 de junho de 1880 foi comprehendida no emprestimo emitido em conformidade do decreto de 22 de novembro do mesmo anno, descrevem-se no presente orçamento os encargos de 1.618:000.000 réis, da parte da subvenção que tem de ser paga em prestações á medida do desenvolvimento das obras, os quaes, calculados a 7 por cento, em relação a seis mezes, importam em 56:630.000 réis.																																																								
17.º	-	(8.º)	Tencionando o governo, em virtude do artigo 1.º da lei de 2 de julho de 1867 e lei de 23 de junho de 1880, mandar proceder á continuação dos caminhos de ferro do Minho e Douro e á construção da ponte sobre o rio Minho; descrevem-se no presente orçamento, em harmonia com o artigo 3.º da respectiva proposta de lei da despeza, que vae annexa, os encargos de 600:000.000 réis, importancia incluida no orçamento da despeza extraordinaria do ministerio das obras publicas e que se calcula será necessario levantar em prestações, no decurso do anno, para execução das referidas obras, sendo por isso os mesmos encargos calculados a 6,5 por cento, em relação a seis mezes, na importancia de 19:500.000 réis.																																																								

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES	
3.º	18.º	-	(9.ª) Tendo o governo de proceder, com o producto do empréstimo emitido nos termos do decreto de 22 de novembro do corrente anno, á consolidação da divida fluctuante nos limites da auctorisação concedida pela lei de 21 de junho de 1880, presume-se, segundo os calculos constantes do relatório sobre a administração da fazenda publica, que deverá ser apresentado ao parlamento, que a existencia da mesma divida em 30 de junho de 1881, levando em conta o <i>deficit</i> no actual anno economico, será approximadamente de 3.300:000\$000 Encargos d'esta somma a 5 por cento 165:000\$000 Importancia que tem de adicionar-se para o movimento ordinario das diversas operações de thesouraria, commissões, correções, desconto de letras, premios de seguro e de vales do correio, transferencias, differenças de cambios, despezas com o serviço extraordinario pelo pagamento e verificação dos dividendos das obrigações dos empréstimos para caminhos de ferro, navios de guerra e melhoramentos no ultramar, etc 35:000\$000 Desequilíbrio entre as receitas e as despezas no presente orçamento 200:000\$000 Encargo d'esta importancia a 2,5 por cento 3.392:645\$061 84:816\$126 284:816\$126 Orçamento para 1881-1882 Rs. 285:000\$000
4.º	20.º	1.ª	(10.ª) Pelos recenseamentos feitos na direcção geral da contabilidade, o encargo com os vencimentos das classes inactivas que tiveram cabimento para abono até 30 de junho de 1867 era em: 30 de junho de 1877, computados os effectos da lei de 25 de abril de 1876 425:755\$928 Resultados da mencionada lei de 25 de abril de 1876 e 17 de abril de 1877 liquidados até 30 de junho de 1880. 7:459\$200 433:215\$128 30 de junho de 1878. 443:637\$117 Resultados das referidas leis até 30 de junho de 1880. 112\$320 443:449\$437 30 de junho de 1879. 399:452\$094 Resultados das mesmas leis em 1879-1880 43\$200 399:495\$294 30 de junho de 1880. 347:283\$478 Teriamos assim vacaturas em tres annos 85:931\$650 Ou por anno 28:643\$883 D'onde se conclue que os encargos provaveis serão em: 30 de junho de 1881 348:639\$595 30 de junho de 1882 289:995\$712 608:635\$307 Termo medio. 304:317\$653 Orçamento para 1881-1882. Rs. 304:300\$000
"	"	2.ª	(11.ª) Segundo os recenseamentos feitos na direcção geral da contabilidade, os vencimentos das classes inactivas que tiveram primeiro abono depois do 1.º de julho de 1867 até 30 de junho de 1872, subiam: Em 30 de junho de 1877. 77:922\$264 Em 30 de junho de 1878. 75:821\$766 Em 30 de junho de 1879. 73:462\$986 Em 30 de junho de 1880. 69:931\$016 Vacaturas em tres annos 7:971\$188 Ou por anno 2:657\$062 Do que resulta: Encargos provaveis em: 30 de junho de 1881 67:293\$954 30 de junho de 1882 64:636\$892 131:930\$846 Termo medio. 65:965\$423 Orçamento para 1881-1882 Rs. 66:000\$000
"	"	3.ª	(12.ª) Nos termos da lei de 22 de março de 1872 fez-se conta nova e especial dos vencimentos das classes inactivas, cujo abono devesse comegar posteriormente a 1 de julho de 1872. Novos abonos concedidos em: 1871-1872 6:489\$412 1872-1873 12:749\$552 1873-1874 12:339\$809 1874-1875 12:627\$565 1875-1876 12:267\$572 Suppondo que as disposições das leis de 22 de abril de 1874 e 25 de abril de 1876 vigoram no periodo acima, os vencimentos seriam augmentados com 929\$957 1876-1877 48:138\$478 1877-1878, incluindo a revalidação de pensões denominadas de preço de sangue e do monte pio, nos termos da lei de 7 de abril de 1877 27:361\$058 1878-1879, comprehendendo tambem as referidas pensões revalidadas em conformidade da citada lei 16:757\$013 1879-1880, idem 16:430\$024 A existencia d'estes vencimentos em 30 de junho de 1880 mostra os encargos de 436:090\$140 120:800\$216

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																				
4.º	20.º	3.ª	Logo foram as vacaturas occorridas em oito annos. 15:289\$924 Ou por anno 1:911\$240 O termo medio por anno dos nove abonos em nove annos, como acima, seria 15:121\$126 Assim: Encargos no 1.º de julho de 1880 120:860\$216 Novos abonos em 1880-1881, menos as vacaturas provaveis 13:209\$886 Encargos no 1.º de julho de 1881 134:640\$102 Novos abonos em 1881-1882, menos as vacaturas provaveis 13:209\$886 Encargos no 1.º de julho de 1882 117:219\$988 D'esta forma teremos: Encargos em 30 de junho de 1881. 134:640\$102 Encargos em 30 de junho de 1882. 117:219\$988 281:230\$090 Termo medio. 140:615\$045 Orçamento para 1881-1882. Rs. 140:600\$000																																			
"	21.º	2.ª	(13.ª) Nos termos da lei de 14 de maio de 1878 (<i>Diario do governo</i> n.º 113) o fundo disponivel do cofre do monte pio das alfandegas deve ser subsidiado: 1.º Com os emolumentos que competiriam aos tres logares de inspectores das alfandegas supprimidos pela lei de 10 de junho de 1867, emolumentos computados no orçamento do rendimento em 3:604\$150 2.º 10 por cento das seguintes importancias: Multas e tomadas liquidadas nas alfandegas, que no presente orçamento são calculadas proxivamente em 6:054\$000 Dos arrojos do mar e da venda das fazendas abandonadas, calculado tudo em 3:400\$000 9:454\$000 10 por cento 945\$400 Orçamento para 1881-1882. Rs. 4:549\$550																																			
"	"	4.ª	(14.ª) O producto do imposto especial de 1/4 por cento que, em virtude da lei de 12 de abril de 1876, se cobra na Alfandega da Figueira e que, nos termos da mesma lei e contrato de 18 de julho do referido anno, constitue e subsidio concedido a companhia figueirense de reboques maritimos e fluviaes, é computado no orçamento do rendimento em 1:400\$000																																			
"	22.º	-	(15.ª) As restituições de rendimentos de que trata este artigo effectuadas nos tres ultimos annos economicos e pagas pelo thesouro foram as seguintes: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>De direitos de assucar e de tabacos</th> <th>De direitos de arroz</th> <th>De direitos d' materias primas</th> <th>De rendimentos cobrados nos respectivos exercicios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1877-1878</td> <td>2:283\$963</td> <td>-5-</td> <td>9:299\$090</td> <td>8:733\$042</td> </tr> <tr> <td>1878-1879</td> <td>609\$380</td> <td>-5-</td> <td>9:835\$178</td> <td>12:178\$096</td> </tr> <tr> <td>1879-1880</td> <td>4:236\$580</td> <td>-5-</td> <td>11:212\$823</td> <td>9:290\$750</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4:129\$923</td> <td>-5-</td> <td>30:347\$093</td> <td>30:201\$888</td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td>1:376\$644</td> <td>-5-</td> <td>10:115\$697</td> <td>10:057\$296</td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 — Rs.</td> <td>1:400\$000</td> <td>-5-</td> <td>10:100\$000</td> <td>10:100\$000</td> </tr> </tbody> </table> Pela restituição de direitos de carvão de pedra foi paga em julho, agosto e setembro de 1880, nos termos do artigo 2.º da lei de 23 de abril de 1880, a quantia de 3:034\$996 Orçamento para 1881-1882 Rs. 12:000\$000		De direitos de assucar e de tabacos	De direitos de arroz	De direitos d' materias primas	De rendimentos cobrados nos respectivos exercicios	1877-1878	2:283\$963	-5-	9:299\$090	8:733\$042	1878-1879	609\$380	-5-	9:835\$178	12:178\$096	1879-1880	4:236\$580	-5-	11:212\$823	9:290\$750		4:129\$923	-5-	30:347\$093	30:201\$888	Termo medio	1:376\$644	-5-	10:115\$697	10:057\$296	Orçamento para 1881-1882 — Rs.	1:400\$000	-5-	10:100\$000	10:100\$000
	De direitos de assucar e de tabacos	De direitos de arroz	De direitos d' materias primas	De rendimentos cobrados nos respectivos exercicios																																		
1877-1878	2:283\$963	-5-	9:299\$090	8:733\$042																																		
1878-1879	609\$380	-5-	9:835\$178	12:178\$096																																		
1879-1880	4:236\$580	-5-	11:212\$823	9:290\$750																																		
	4:129\$923	-5-	30:347\$093	30:201\$888																																		
Termo medio	1:376\$644	-5-	10:115\$697	10:057\$296																																		
Orçamento para 1881-1882 — Rs.	1:400\$000	-5-	10:100\$000	10:100\$000																																		
"	24.º	-	(16.ª) A importancia dos fóros, pensões e outros encargos reaes, impostos em bens nacionaes, paga na gerencia de 1879-1880, foi de 1:112\$968 Orçamento para 1881-1882 — Rs. 1:200\$000																																			
5.º	26.º	4.ª	(17.ª) A importancia paga por despezas do expediente, comprehendendo pergaminho para cartas de arrematação de bens nacionaes, encadernações de livros, franquia de cartas e varios objectos, foi em: 1877-1878 7:196\$235 1878-1879 5:132\$925 1879-1880 5:060\$390 17:409\$560 Termo medio 5:803\$153 Orçamento para 1881-1882 — Rs. 5:800\$000																																			

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES	
5.º	26.º	4.ª	<p>A importancia paga por impressos para livros, listas de desamortisação e outros, fornecidos pela imprensa nacional, foi em:</p> <p>1877-1878 8:014.5900</p> <p>1878-1879 10:252.6600</p> <p>1879-1880 10:658.8335</p> <p>28:926.5335</p> <p>Termo medio 9:642.5411</p> <p>Orçamento para 1881-1882 — Rs. 9:600.0000</p> <p>A importancia paga por feito das cartas de arrematação de bens nacionaes foi em:</p> <p>1877-1878 1:725.5940</p> <p>1878-1879 1:357.5800</p> <p>1879-1880 1:408.5680</p> <p>4:492.5420</p> <p>Termo medio 1:397.5473</p> <p>Orçamento para 1881-1882 — Rs. 1:400.0000</p> <p>Os vencimentos de 8 serventes fazendo serviço no ministerio, e do porteiro das arrematações, que se abonavam pela verba das despesas eventuaes (capitulo 10.º), sendo 5 a 182.5500 réis, 3 a réis 146.5000, e o porteiro 28.5800 réis, importam em 1:379.5300</p> <p>Orçamento para 1881-1882 — Rs. 1:379.5300</p>

(18.ª) A despesa das alfandegas descripta n'este capitulo, nos termos da legislação em vigor, classifica-se assim:

	Personal				Diversas despesas	Total	
	Interno		Externo			Numero dos funcionarios	Importancia
	Numero	Importancia	Numero	Importancia			
Conselho geral das alfandegas	12	2:600.5000	-	-	-	12	2:600.5000
Alfandega de Lisboa	101	31:206.5600	778	122:300.5600	40:977.5600	879	194:483.5600
Alfandega do Porto	66	21:850.5000	388	61:535.5000	9:076.5000	454	92:461.5000
Alfandega do consumo	92	34:578.5500	-	-	7:425.5600	92	42:004.5100
Alfandega do Funchal	15	4:660.5000	61	8:032.5800	4:370.5000	76	17:062.5800
Alfandega de Angra	16	3:340.5000	62	8:020.5400	2:100.5000	78	13:460.5400
Alfandega de Ponta Delgada	18	3:660.5000	69	9:027.5800	3:400.5000	87	16:087.5800
Alfandega de Horta	11	2:290.5000	75	9:634.5400	1:670.5000	86	13:594.5400
Alfandega de Vianna	15	2:750.5000	102	12:544.5200	1:431.5200	117	16:725.5400
Alfandega da Figueira	14	2:570.5000	71	9:573.5800	1:224.5000	85	13:367.5800
Alfandega de Faro	36	6:350.5000	337	42:682.5800	6:444.5800	373	55:477.5600
Alfandega de Elvas	14	2:900.5000	75	12:203.5200	5:073.5000	89	20:176.5200
Alfandega de Valença	16	2:280.5000	124	15:809.5400	1:442.5600	140	19:532.5000
Alfandega de Chaves	14	2:240.5000	89	12:224.5400	1:025.5000	103	15:489.5400
Alfandega de Bragança	11	1:800.5000	90	12:787.5200	962.5000	101	15:549.5200
Alfandega de Barca de Alva	13	1:970.5000	119	16:078.5800	980.5000	132	19:028.5800
Alfandega de Aldeia da Ponte	10	1:930.5000	61	8:983.5200	835.5000	71	11:748.5200
Alfandega de Idanha a Nova	12	1:940.5000	61	8:983.5200	798.5000	73	11:721.5200
Alfandega de Portalegre	10	1:780.5000	80	12:618.5600	1:018.5000	90	15:416.5600
Alfandega de Serpa	12	1:850.5000	104	16:116.5000	1:492.5000	116	19:458.5000
Fiscalisação no interior do paiz:	508	134:544.5500	2:746	399:455.5200	91:744.5800	3:254	625:444.5500
Primeiro districto fiscal	-	-	91	14:066.5000	600.5000	91	14:666.5000
Segundo districto fiscal	-	-	127	19:304.5000	700.5000	127	20:004.5000
Terceiro districto fiscal	-	-	115	18:491.5000	600.5000	115	19:091.5000
Quarto districto fiscal	-	-	191	28:370.5000	1:200.5000	191	29:570.5000
Fiscalisação extraordinaria	-	-	560	71:797.5800	-	560	71:797.5800
Esquadriha	-	-	144	30:711.5400	14:790.5000	144	45:501.5400
Despesas geraes de fiscalisação	-	-	-	-	10:000.5000	-	10:000.5000
Serviço provisorio das rondas volantes	-	-	312	45:223.5500	1:958.5000	312	47:181.5500
Gratificações	-	-	-	-	a) 21:328.5200	-	21:328.5200
Para augmento da despesa com a reforma do serviço de fiscalisação	-	-	-	-	76:340.5300	-	76:340.5300
Empregados addidos e alem dos quadros	25	6:787.5450	173	30:433.5657	-	198	36:921.5407
533	141:331.5950	4:459	657:255.5557	219:231.5300	4:992	1:017:818.5807	

(a) N'esta importancia vae incluída a de 2:500.5000 réis, descripta no capitulo 40.º, artigo 82.º

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																					
6.º	29.º	3.ª	<p>(19.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Lisboa, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882 as importancias seguintes:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Pagas em 1879-1880</th> <th>Orçamento para 1881-1882</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Reparações e conservaço de todos os edificios da alfandega e das delegações</td> <td>3:737.5133</td> <td>4:500.5000</td> </tr> <tr> <td>Gratificações:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aos empregados em serviço de verificação de bagagens no lazareto</td> <td>5:125.5300</td> <td>6:000.5000</td> </tr> <tr> <td>Aos guardas que acompanharam mercadorias pelo caminho de ferro, e ao chefe do posto no entroncamento</td> <td>740.5400</td> <td>1:500.5000</td> </tr> <tr> <td>Ao aferidor diario das balanças</td> <td>180.5000</td> <td>180.5000</td> </tr> <tr> <td>Aos empregados no lazareto, no Bom Successo, em Santa Apollonia, e ao fiscal no rio e ancoradouros</td> <td>537.5677</td> <td>768.5000</td> </tr> <tr> <td>Vencimentos do continuo, do porteiro das arrematações e de duas apalpa-deiras</td> <td>529.5600</td> <td>529.5600</td> </tr> <tr> <td>Custeamento de embarcações de véla, de vapor e carvão</td> <td>15:049.5540</td> <td>15:100.5050</td> </tr> <tr> <td>Transporte de guardas pelo caminho de ferro, omnibus e vapores</td> <td>1:789.5990</td> <td>2:000.5000</td> </tr> <tr> <td>Aluguer de casas e da doca em Setubal</td> <td>372.5300</td> <td>400.5000</td> </tr> <tr> <td>Despesas miudas e eventuaes, compra de pesos e balanças, despesa com o sello em Lisboa e Elvas, estação telegraphica, quota á camara municipal pelo augmento de illuminação nos caes de desembarque, e despesas de fiscalisação externa e extraordinaria, etc.</td> <td>8:792.5961</td> <td>10:000.5000</td> </tr> </tbody> </table>		Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882	Reparações e conservaço de todos os edificios da alfandega e das delegações	3:737.5133	4:500.5000	Gratificações:			Aos empregados em serviço de verificação de bagagens no lazareto	5:125.5300	6:000.5000	Aos guardas que acompanharam mercadorias pelo caminho de ferro, e ao chefe do posto no entroncamento	740.5400	1:500.5000	Ao aferidor diario das balanças	180.5000	180.5000	Aos empregados no lazareto, no Bom Successo, em Santa Apollonia, e ao fiscal no rio e ancoradouros	537.5677	768.5000	Vencimentos do continuo, do porteiro das arrematações e de duas apalpa-deiras	529.5600	529.5600	Custeamento de embarcações de véla, de vapor e carvão	15:049.5540	15:100.5050	Transporte de guardas pelo caminho de ferro, omnibus e vapores	1:789.5990	2:000.5000	Aluguer de casas e da doca em Setubal	372.5300	400.5000	Despesas miudas e eventuaes, compra de pesos e balanças, despesa com o sello em Lisboa e Elvas, estação telegraphica, quota á camara municipal pelo augmento de illuminação nos caes de desembarque, e despesas de fiscalisação externa e extraordinaria, etc.	8:792.5961	10:000.5000
	Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882																																					
Reparações e conservaço de todos os edificios da alfandega e das delegações	3:737.5133	4:500.5000																																					
Gratificações:																																							
Aos empregados em serviço de verificação de bagagens no lazareto	5:125.5300	6:000.5000																																					
Aos guardas que acompanharam mercadorias pelo caminho de ferro, e ao chefe do posto no entroncamento	740.5400	1:500.5000																																					
Ao aferidor diario das balanças	180.5000	180.5000																																					
Aos empregados no lazareto, no Bom Successo, em Santa Apollonia, e ao fiscal no rio e ancoradouros	537.5677	768.5000																																					
Vencimentos do continuo, do porteiro das arrematações e de duas apalpa-deiras	529.5600	529.5600																																					
Custeamento de embarcações de véla, de vapor e carvão	15:049.5540	15:100.5050																																					
Transporte de guardas pelo caminho de ferro, omnibus e vapores	1:789.5990	2:000.5000																																					
Aluguer de casas e da doca em Setubal	372.5300	400.5000																																					
Despesas miudas e eventuaes, compra de pesos e balanças, despesa com o sello em Lisboa e Elvas, estação telegraphica, quota á camara municipal pelo augmento de illuminação nos caes de desembarque, e despesas de fiscalisação externa e extraordinaria, etc.	8:792.5961	10:000.5000																																					

(20.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega do Porto, no anno economico de 1879-1880, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:

	Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882
Diversos utensilios para as casas dos guardas	129.5125	300.5000
Aluguer de casas para o serviço da fiscalisação	793.5750	900.5000
Custeamento dos barcos da alfandega	234.5806	600.5000
Despesas miudas das casas dos guardas e postos de registro	634.5750	800.5000
Concertos no edificio da alfandega, seus armazens, barreiras, delegações e postos fiscaes	739.5822	1:500.5000
Despesas eventuaes, de fiscalisação extraordinaria, afilamento de pesos, des-pezas com a arrecadação do imposto do pescado, etc.	2:464.5270	3:000.5000
Compra de diversos objectos de mobilia	140.5795	300.5000
Despesa com o vencimento dos pilotos e varios objectos do serviço da barra de Aveiro	730.5340	886.5000
Vencimento do continuo e do porteiro das arrematações	290.5000	290.5000
Transportes no caminho de ferro	277.5040	500.5000

(21.ª) A importancia paga na alfandega do Funchal, durante o ultimo anno economico, pelas despesas com o hiate S. Lourenço, empregado no serviço da fiscalisação externa, foi de 1:598.5240

Orçamento para 1881-1882 Rs. 1:600.5000

(22.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Vianna do Castello, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:

	Aluguer de casas	Reparos nos edifi-cios.	Custeamento dos esca-leres	Vencimento dos serventes	Salario a uma apalpa-dreira	Afilamento de pe-sos e medidas	Compra de varios objectos de mo-bilia.	Festividade de Nossa Senhora da Victoria	Despesas miudas e eventuaes de fiscalisação ex-terna, etc.
Pagas em 1879-1880	231.5900	265.5630	59.5460	403.5992	43.5200	8.5390	142.5660	12.5000	412.5602
Orçamento para 1881-1882 — Rs.	260.5000	250.5000	(a) 250.5000	404.5000	43.5200	12.5000	50.5000	12.5000	450.5000

(23.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega da Figueira, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:

	Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882
Reparações nos edificios	73.5960	80.5000
Aluguer de casas	264.5480	344.5000
Compra de varios objectos de mobilia	59.5760	50.5000
Pagamento ao servente	80.5000	80.5000
Custeamento dos esca-leres	32.5337	(b) 400.5000
Despesas miudas e eventuaes, de fiscalisação ordinaria e extraordinaria, azeite para luzes, etc.	570.5935	600.5000

(a) Esta verba comprehende a importancia que se julga necessaria para a feitura de um escaler que se torna indispensavel.
(b) Comprehende a importancia necessaria para reparos.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES		Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882
6.º	38.º	3.ª	(24.ª) Pelas despesas em seguida mencionadas foram pagas na alfandega de Faro, no anno economico de 1879-1880, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Aluguer de casas para as delegações e postos fiscaes	983.600	1.012.000
			Reparações nos edificios	296.550	(a) 400.000
			Compra de varios objectos de mobilia	101.560	200.000
			Custeamento dos barcos da alfandega	993.685	1.200.000
			Azeite para luzes	475.304	500.000
			Vencimentos do fiel do deposito, servente e apalpadeiras	432.800	432.800
			Concertos de armamento e correame	40.574	100.000
			Despezas miudas e eventuaes, transporte de guardas, ctape á força militar que auxiliar a fiscalização, afilamento de pesos e medidas, despezas extraordinarias, etc.	2.524.543	2.600.000
	39.º	»	(25.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Elvas, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Rendas de casas	116.600	108.000
			Gratificações e despezas de transporte aos guardas que acompanharem até ao entroncamento, mercadorias vindas de Hespanha, e vice-versa	1.579.500	1.600.000
			Despezas miudas e eventuaes, do expediente, de fiscalização extraordinaria, etc.	694.535	700.000
			Vencimento de 1 servente	80.000	80.000
			Vencimento de 4 apalpadeiras	439.520	438.000
			Reparações nos edificios	50.665	50.000
			Afilamento de pesos e medidas	15.335	16.000
			Concertos de armamentos e arreios	41.545	60.000
			Compra e concertos de varios objectos de mobilia	91.015	50.000
	40.º	»	(26.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Valença, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Aluguer de casas	503.510	526.600
			Reparações nos edificios	20.000	(b) 100.000
			Compra de varios objectos de mobilia	10.520	30.000
			Vencimento do servente	79.992	80.000
			Afilamento de pesos e medidas	19.540	20.000
			Salario a 1 revistadeira	36.000	36.000
			Despezas miudas e eventuaes, de fiscalização externa, azeite para luzes, concerto de armamento, despezas do expediente, etc.	625.375	630.000
	41.º	»	(27.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Chaves, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Aluguer de casas	429.550	439.000
			Compra de mobilia	26.580	30.000
			Reparações nos edificios	20.000	30.000
			Vencimentos dos serventes da alfandega e delegações	296.500	296.000
			Concertos de armamentos e arreios	26.518	30.000
			Despezas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalização externa, compra de carvão, etc.	182.573	200.000
	42.º	»	(28.ª) A importancia paga no ultimo anno economico, na alfandega de Bragança, por despezas miudas e eventuaes, do expediente da fiscalização externa, e fiscalização extraordinaria, concerto de armamento, etc., foi de		540.000
			Orçamento para 1881-1882 Rs.		530.000

(a) É augmentada esta verba em virtude dos concertos extraordinarios de que carecem os quartéis dos guardas em Caella e Armação de Pera.

(b) Esta verba comprehende a quantia que se julga indispensavel para effectuar as reparações de que carece o castello do Lindoso, onde se acha estabelecido o posto fiscal e quartel dos guardas.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES		Pagas em 1879-1880	Orçamento para 1881-1882
6.º	43.º	3.ª	(29.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Barca de Alva, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Renda de casas	218.500	250.000
			Varios objectos de mobilia	11.965	30.000
			Reparação nos edificios	49.574	100.000
			Custeamento de um barco no Douro	38.547	50.000
			Vencimento do servente	78.991	80.000
			Concerto de armamentos e arreios	2.591	20.000
			Despezas miudas e eventuaes, do expediente, da fiscalização externa, etc.	446.845	450.000
	44.º	»	(30.ª) A importancia paga na alfandega de Aldeia da Ponte, por aluguer de casas, no anno economico de 1879-1880, foi de		273.580
			Orçamento para 1881-1882 Rs.		317.000
	45.º	»	(31.ª) A importancia paga na alfandega de Idanha a Nova, por despezas miudas e eventuaes, de fiscalização, afilamento de pesos, concertos de armamentos, mobilia, pagamento ao servente, etc., no anno economico de 1879-1880, foi de		549.340
			Orçamento para 1881-1882:		
			Mobilia e armamentos	100.000	
			Vencimento do servente	80.000	
			Para as outras despezas	400.000	580.000
	46.º	»	(32.ª) Pelas despesas abaixo mencionadas foram pagas na alfandega de Portolegre, no ultimo anno economico, e são orçadas para 1881-1882, as importancias seguintes:		
			Aluguer de casas	81.000	60.000
			Concertos de armamento	8.580	30.000
			Reparações nos edificios	136.500	150.000
			Vencimento do servente	80.000	80.000
			Mobilia	43.160	30.000
			Afilamento de pesos	7.840	10.000
			Apalpadeiras	-3-	108.000
			Transporte e gratificações de empregados que acompanharem mercadorias vindas de Hespanha e vice-versa	68.500	200.000
			Despezas miudas e eventuaes, pagamento de expediente, da fiscalização externa	331.960	350.000
	47.º	»	(33.ª) A importancia paga na alfandega de Serpa, por aluguer de casas, no ultimo anno economico, foi de		487.510
			Orçamento para 1881-1882 Rs.		548.000
			No mesmo anno, por despezas miudas e eventuaes, de fiscalização e do expediente da fiscalização externa, vencimentos de apalpadeiras, etc., despendeu-se a importancia de		582.999
			Orçamento para 1881-1882:		
			Vencimento de 6 apalpadeiras	144.500	
			Para as outras despezas	500.500	644.000
			No referido anno a despeza com afilamentos de pesos foi		13.560
			Orçamento para 1881-1882 Rs.		20.000

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																																																																																																																																																																																																											
6.º	49.ª	3.ª	(34.ª) A esquadriha da fiscalisação é composta dos barcos em seguida mencionados, com as respectivas tripulações:																																																																																																																																																																																																																																										
			<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Commandantes</th> <th>Sub-commandantes</th> <th>Primeiros machinistas</th> <th>Segundos machinistas</th> <th>Ajudante de machinistas</th> <th>Mestres</th> <th>Marinheiros praticos</th> <th>Marinheiros</th> <th>Marinheiros de 2.ª classe</th> <th>Fogueiros</th> <th>Chegradors</th> <th>Dispenseiros</th> <th>Cozinheiros</th> <th>Patrões</th> <th>Remadores</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vapor <i>Tejo</i> (158 toneladas, 285 cavallos de força)</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>7</td> <td>-</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td>Vapor <i>Faro</i> (116 toneladas, 200 cavallos de força)</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>-</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>Vapor <i>Guadiana</i> (80 toneladas, 125 cavallos de força)</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>5</td> <td>-</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>Palhabote <i>Algarve</i></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>12</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>Cuter <i>Ligeiro</i></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>12</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>Cahique <i>Argus</i></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>8</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>Cahique <i>Voador</i></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>4</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Canôa n.º 3</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Pontões (14)</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>45</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>45</td> </tr> <tr> <td colspan="16" style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td colspan="16" style="border-top: 1px solid black;"> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>18</td> <td>81</td> <td>6</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>144</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> <tr> <td>50.ª</td> <td>1.ª</td> <td></td> <td>(35.ª) A despeza com o pessoal nomeado até 31 de outubro de 1880, para o serviço das rondas volantes, creadas por decreto de 28 de agosto de 1879, nas areas do 1.º, 2.º e 4.º districtos fiscaes, é a seguinte:</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td> <p>1.º districto:</p> <p>18 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 3:942\$000</p> <p>113 guardas a pé, a 109\$500 réis 12:373\$500</p> <p>2.º districto:</p> <p>9 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 1:971\$000</p> <p>62 guardas a pé, a 109\$500 réis 6:789\$000</p> <p>4.º districto:</p> <p>74 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 16:206\$000</p> <p>36 guardas a pé, a 109\$500 réis 3:942\$000</p> <p style="text-align: right;">45:223\$500</p> <p>Gratificações:</p> <p>3 chefes fiscaes, a 300\$000 réis 900\$000</p> <p>3 fiscaes, a 216\$000 réis 648\$000</p> <p>13 fiscaes, a 180\$000 réis 2:340\$000</p> <p>180 guardas a cavallo, a 48\$666 réis (a) 8:759\$880</p> <p>254 guardas a pé, a 24\$332 réis (a) 6:180\$320</p> <p style="text-align: right;">18:828\$200</p> <p>Despezas diversas:</p> <p>1.º districto 706\$000</p> <p>2.º districto 495\$000</p> <p>4.º districto 757\$000</p> <p style="text-align: right;">1:958\$000</p> <p style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882 Rs. 66:009\$700</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="border-top: 1px solid black;">(36.ª) Para a reorganisação do serviço da fiscalisação das alfandegas e do imposto do tabaco foi o governo auctorizado a despender, nos termos da lei de 31 de março de 1879, a quantia de 150:000\$000</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td> <p>Abatendo d'esta importancia as seguintes despezas:</p> <p>Pessoal nomeado para o serviço das rondas volantes (observação 35.ª) 45:223\$500</p> <p>Gratificações (observação 35.ª) 18:828\$200</p> <p>Diversas despezas (observação 35.ª) 1:958\$000</p> <p>Importancia dos vencimentos dos empregados aposentados, nos termos do artigo 4.º da referida lei de 31 de março, que foi levada ao capitulo 9.º 7:680\$000</p> <p style="text-align: right;">73:689\$700</p> <p>A importancia disponivel para ser applicada segundo as necessidades do serviço é de 76:310\$300</p> </td> </tr> </tbody> </table>		Commandantes	Sub-commandantes	Primeiros machinistas	Segundos machinistas	Ajudante de machinistas	Mestres	Marinheiros praticos	Marinheiros	Marinheiros de 2.ª classe	Fogueiros	Chegradors	Dispenseiros	Cozinheiros	Patrões	Remadores	Total	Vapor <i>Tejo</i> (158 toneladas, 285 cavallos de força)	1	1	1	1	-	1	1	7	-	2	2	1	1	-	-	19	Vapor <i>Faro</i> (116 toneladas, 200 cavallos de força)	1	1	1	1	-	1	1	6	-	2	2	1	1	-	-	18	Vapor <i>Guadiana</i> (80 toneladas, 125 cavallos de força)	1	1	1	-	1	1	1	5	-	2	2	1	1	-	-	17	Palhabote <i>Algarve</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	12	-	-	-	-	-	-	13	Cuter <i>Ligeiro</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	12	-	-	-	-	-	-	13	Cahique <i>Argus</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	8	-	-	-	-	-	-	9	Cahique <i>Voador</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-	5	Canôa n.º 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	5	Pontões (14)	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	45																	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>18</td> <td>81</td> <td>6</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>144</td> </tr> </tbody> </table>																3	3	3	2	1	6	3	18	81	6	6	3	3	2	4	144	50.ª	1.ª		(35.ª) A despeza com o pessoal nomeado até 31 de outubro de 1880, para o serviço das rondas volantes, creadas por decreto de 28 de agosto de 1879, nas areas do 1.º, 2.º e 4.º districtos fiscaes, é a seguinte:				<p>1.º districto:</p> <p>18 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 3:942\$000</p> <p>113 guardas a pé, a 109\$500 réis 12:373\$500</p> <p>2.º districto:</p> <p>9 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 1:971\$000</p> <p>62 guardas a pé, a 109\$500 réis 6:789\$000</p> <p>4.º districto:</p> <p>74 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 16:206\$000</p> <p>36 guardas a pé, a 109\$500 réis 3:942\$000</p> <p style="text-align: right;">45:223\$500</p> <p>Gratificações:</p> <p>3 chefes fiscaes, a 300\$000 réis 900\$000</p> <p>3 fiscaes, a 216\$000 réis 648\$000</p> <p>13 fiscaes, a 180\$000 réis 2:340\$000</p> <p>180 guardas a cavallo, a 48\$666 réis (a) 8:759\$880</p> <p>254 guardas a pé, a 24\$332 réis (a) 6:180\$320</p> <p style="text-align: right;">18:828\$200</p> <p>Despezas diversas:</p> <p>1.º districto 706\$000</p> <p>2.º districto 495\$000</p> <p>4.º districto 757\$000</p> <p style="text-align: right;">1:958\$000</p> <p style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882 Rs. 66:009\$700</p>				(36.ª) Para a reorganisação do serviço da fiscalisação das alfandegas e do imposto do tabaco foi o governo auctorizado a despender, nos termos da lei de 31 de março de 1879, a quantia de 150:000\$000				<p>Abatendo d'esta importancia as seguintes despezas:</p> <p>Pessoal nomeado para o serviço das rondas volantes (observação 35.ª) 45:223\$500</p> <p>Gratificações (observação 35.ª) 18:828\$200</p> <p>Diversas despezas (observação 35.ª) 1:958\$000</p> <p>Importancia dos vencimentos dos empregados aposentados, nos termos do artigo 4.º da referida lei de 31 de março, que foi levada ao capitulo 9.º 7:680\$000</p> <p style="text-align: right;">73:689\$700</p> <p>A importancia disponivel para ser applicada segundo as necessidades do serviço é de 76:310\$300</p>
	Commandantes	Sub-commandantes	Primeiros machinistas	Segundos machinistas	Ajudante de machinistas	Mestres	Marinheiros praticos	Marinheiros	Marinheiros de 2.ª classe	Fogueiros	Chegradors	Dispenseiros	Cozinheiros	Patrões	Remadores	Total																																																																																																																																																																																																																													
Vapor <i>Tejo</i> (158 toneladas, 285 cavallos de força)	1	1	1	1	-	1	1	7	-	2	2	1	1	-	-	19																																																																																																																																																																																																																													
Vapor <i>Faro</i> (116 toneladas, 200 cavallos de força)	1	1	1	1	-	1	1	6	-	2	2	1	1	-	-	18																																																																																																																																																																																																																													
Vapor <i>Guadiana</i> (80 toneladas, 125 cavallos de força)	1	1	1	-	1	1	1	5	-	2	2	1	1	-	-	17																																																																																																																																																																																																																													
Palhabote <i>Algarve</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	12	-	-	-	-	-	-	13																																																																																																																																																																																																																													
Cuter <i>Ligeiro</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	12	-	-	-	-	-	-	13																																																																																																																																																																																																																													
Cahique <i>Argus</i>	-	-	-	-	-	1	-	-	8	-	-	-	-	-	-	9																																																																																																																																																																																																																													
Cahique <i>Voador</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-	5																																																																																																																																																																																																																													
Canôa n.º 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	5																																																																																																																																																																																																																													
Pontões (14)	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	45																																																																																																																																																																																																																													
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>18</td> <td>81</td> <td>6</td> <td>6</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>144</td> </tr> </tbody> </table>																3	3	3	2	1	6	3	18	81	6	6	3	3	2	4	144																																																																																																																																																																																																														
3	3	3	2	1	6	3	18	81	6	6	3	3	2	4	144																																																																																																																																																																																																																														
50.ª	1.ª		(35.ª) A despeza com o pessoal nomeado até 31 de outubro de 1880, para o serviço das rondas volantes, creadas por decreto de 28 de agosto de 1879, nas areas do 1.º, 2.º e 4.º districtos fiscaes, é a seguinte:																																																																																																																																																																																																																																										
			<p>1.º districto:</p> <p>18 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 3:942\$000</p> <p>113 guardas a pé, a 109\$500 réis 12:373\$500</p> <p>2.º districto:</p> <p>9 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 1:971\$000</p> <p>62 guardas a pé, a 109\$500 réis 6:789\$000</p> <p>4.º districto:</p> <p>74 guardas a cavallo, a 219\$000 réis 16:206\$000</p> <p>36 guardas a pé, a 109\$500 réis 3:942\$000</p> <p style="text-align: right;">45:223\$500</p> <p>Gratificações:</p> <p>3 chefes fiscaes, a 300\$000 réis 900\$000</p> <p>3 fiscaes, a 216\$000 réis 648\$000</p> <p>13 fiscaes, a 180\$000 réis 2:340\$000</p> <p>180 guardas a cavallo, a 48\$666 réis (a) 8:759\$880</p> <p>254 guardas a pé, a 24\$332 réis (a) 6:180\$320</p> <p style="text-align: right;">18:828\$200</p> <p>Despezas diversas:</p> <p>1.º districto 706\$000</p> <p>2.º districto 495\$000</p> <p>4.º districto 757\$000</p> <p style="text-align: right;">1:958\$000</p> <p style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882 Rs. 66:009\$700</p>																																																																																																																																																																																																																																										
			(36.ª) Para a reorganisação do serviço da fiscalisação das alfandegas e do imposto do tabaco foi o governo auctorizado a despender, nos termos da lei de 31 de março de 1879, a quantia de 150:000\$000																																																																																																																																																																																																																																										
			<p>Abatendo d'esta importancia as seguintes despezas:</p> <p>Pessoal nomeado para o serviço das rondas volantes (observação 35.ª) 45:223\$500</p> <p>Gratificações (observação 35.ª) 18:828\$200</p> <p>Diversas despezas (observação 35.ª) 1:958\$000</p> <p>Importancia dos vencimentos dos empregados aposentados, nos termos do artigo 4.º da referida lei de 31 de março, que foi levada ao capitulo 9.º 7:680\$000</p> <p style="text-align: right;">73:689\$700</p> <p>A importancia disponivel para ser applicada segundo as necessidades do serviço é de 76:310\$300</p>																																																																																																																																																																																																																																										

(a) Estas gratificações foram calculadas para oito mezes de serviço de ronda volante.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																																																																																						
7.º	51.º	2.ª e 3.ª	(37.ª) A despeza effectuada na casa da moeda e papel sellado, no anno economico de 1879-1880, exceptuando os vencimentos descriptos no capitulo 9.º, segundo a relação das despezas que adiante vae publicada, fornecida pela administração do referido estabelecimento, foi de 59:063\$742																																																																																																																					
			D'esta importancia abateremos as despezas de caracter extraordinario e outras que se suppe não se effectuarão em 1881-1882, relativas ás seguintes verbas da secção 3.ª:																																																																																																																					
			<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Papel para sellar</td> <td>4:155\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Colla para estampilhas</td> <td>214\$395</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ferias dos operarios activos</td> <td>1:600\$450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ferias de 1 machinista aposentado</td> <td>\$720</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Expediente da contadoria</td> <td>537\$790</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para moeda</td> <td>479\$600</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Laboratorio de ensaios</td> <td>203\$940</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Officina das machinas de amoedar</td> <td>1:989\$485</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Armazens do papel sellado</td> <td>418\$650</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gratificações</td> <td>100\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">9:700\$130</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">49:363\$612</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Addicionando diversas despezas que são provaveis em 1881-1882, teremos:</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td> <p>Na secção 1.ª—Importancia dos vencimentos auctorizados que não foram abonados em 1879-1880 333\$990</p> <p>Na secção 2.ª—Pelo ordenado do ensaiador fiscal que não figurava nos orçamentos anteriores, não obstante pertencer ao quadro, por desempenhar semelhante cargo o director ultimamente exonerado, e bem assim pela quantia de 150\$000 réis para falhas ao fiel dos armazens por se reconhecer indispensavel tal abono 650\$000</p> <p>Na secção 3.ª—Pelo augmento nas seguintes verbas respectivas a esta secção:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>175\$020</td> </tr> <tr> <td>Colla para estampilhas</td> <td>200\$000</td> </tr> <tr> <td>Transporte do papel sellado e letras</td> <td>1:200\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina escola de gravura</td> <td>105\$065</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>354\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>201\$630</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>2\$995</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes</td> <td>235\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>1:969\$827</td> </tr> <tr> <td>Obras para a conservação do edificio</td> <td>12\$422</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro</td> <td>\$500</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">4:456\$464</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066</td> </tr> </tbody> </table> <p>Como esclarecimento publica-se o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">Relação das despezas pagas pelo cofre da casa da moeda e papel sellado, em virtude de ordens do ministerio da fazenda, no anno economico de 1879-1880</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ordenados (a)</td> <td>12:692\$735</td> </tr> <tr> <td>Gratificações</td> <td>500\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para sellar</td> <td>14:955\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>1:024\$980</td> </tr> <tr> <td>Seguro e porte de estampilhas</td> <td>214\$395</td> </tr> <tr> <td>Ferias dos operarios activos</td> <td>12:647\$150</td> </tr> <tr> <td>De um machinista aposentado</td> <td>263\$520</td> </tr> <tr> <td>Expediente da administração</td> <td>1:137\$790</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para moeda</td> <td>729\$600</td> </tr> <tr> <td>Officina-escola de gravura</td> <td>194\$935</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>46\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>548\$370</td> </tr> <tr> <td>Laboratorio de ensaios</td> <td>383\$940</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>17\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina das machinas de amoedar (b)</td> <td>4:989\$485</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes (c)</td> <td>464\$995</td> </tr> <tr> <td>Armazens do papel sellado e para sellar</td> <td>3:618\$650</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>4:530\$173</td> </tr> <tr> <td>Obras de conservação do edificio e reparação de machinas</td> <td>1:187\$578</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios</td> <td>136\$166</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">60:282\$467</td> </tr> </tbody> </table> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 1.ª 5:930\$030</p> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 2.ª 5:543\$980</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 74.º 218\$210</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 75.º 1:000\$515</p> <p style="text-align: right;">41:474\$010</p> <p style="text-align: right;">1:218\$725</p> <p style="text-align: right;">42:692\$735</p> <p>(b) Comprehe de 83\$800 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p> <p>(c) Comprehe de 54\$400 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p> </td> </tr> </tbody> </table>	Papel para sellar	4:155\$000		Colla para estampilhas	214\$395		Ferias dos operarios activos	1:600\$450		Ferias de 1 machinista aposentado	\$720		Expediente da contadoria	537\$790		Gravura de cunhos para moeda	479\$600		Laboratorio de ensaios	203\$940		Officina das machinas de amoedar	1:989\$485		Armazens do papel sellado	418\$650		Gratificações	100\$000				9:700\$130				49:363\$612				Addicionando diversas despezas que são provaveis em 1881-1882, teremos:				<p>Na secção 1.ª—Importancia dos vencimentos auctorizados que não foram abonados em 1879-1880 333\$990</p> <p>Na secção 2.ª—Pelo ordenado do ensaiador fiscal que não figurava nos orçamentos anteriores, não obstante pertencer ao quadro, por desempenhar semelhante cargo o director ultimamente exonerado, e bem assim pela quantia de 150\$000 réis para falhas ao fiel dos armazens por se reconhecer indispensavel tal abono 650\$000</p> <p>Na secção 3.ª—Pelo augmento nas seguintes verbas respectivas a esta secção:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>175\$020</td> </tr> <tr> <td>Colla para estampilhas</td> <td>200\$000</td> </tr> <tr> <td>Transporte do papel sellado e letras</td> <td>1:200\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina escola de gravura</td> <td>105\$065</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>354\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>201\$630</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>2\$995</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes</td> <td>235\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>1:969\$827</td> </tr> <tr> <td>Obras para a conservação do edificio</td> <td>12\$422</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro</td> <td>\$500</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">4:456\$464</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066</td> </tr> </tbody> </table> <p>Como esclarecimento publica-se o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">Relação das despezas pagas pelo cofre da casa da moeda e papel sellado, em virtude de ordens do ministerio da fazenda, no anno economico de 1879-1880</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ordenados (a)</td> <td>12:692\$735</td> </tr> <tr> <td>Gratificações</td> <td>500\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para sellar</td> <td>14:955\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>1:024\$980</td> </tr> <tr> <td>Seguro e porte de estampilhas</td> <td>214\$395</td> </tr> <tr> <td>Ferias dos operarios activos</td> <td>12:647\$150</td> </tr> <tr> <td>De um machinista aposentado</td> <td>263\$520</td> </tr> <tr> <td>Expediente da administração</td> <td>1:137\$790</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para moeda</td> <td>729\$600</td> </tr> <tr> <td>Officina-escola de gravura</td> <td>194\$935</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>46\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>548\$370</td> </tr> <tr> <td>Laboratorio de ensaios</td> <td>383\$940</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>17\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina das machinas de amoedar (b)</td> <td>4:989\$485</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes (c)</td> <td>464\$995</td> </tr> <tr> <td>Armazens do papel sellado e para sellar</td> <td>3:618\$650</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>4:530\$173</td> </tr> <tr> <td>Obras de conservação do edificio e reparação de machinas</td> <td>1:187\$578</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios</td> <td>136\$166</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">60:282\$467</td> </tr> </tbody> </table> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 1.ª 5:930\$030</p> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 2.ª 5:543\$980</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 74.º 218\$210</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 75.º 1:000\$515</p> <p style="text-align: right;">41:474\$010</p> <p style="text-align: right;">1:218\$725</p> <p style="text-align: right;">42:692\$735</p> <p>(b) Comprehe de 83\$800 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p> <p>(c) Comprehe de 54\$400 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p>	Papel para estampilhas e letras	175\$020	Colla para estampilhas	200\$000	Transporte do papel sellado e letras	1:200\$000	Officina escola de gravura	105\$065	Gravura de cunhos para sellos	354\$000	Officina de reproducção de sellos	201\$630	Officina lithographica	2\$995	Officina da fundição de metaes	235\$005	Officina do sello	1:969\$827	Obras para a conservação do edificio	12\$422	Premio do seguro	\$500			4:456\$464				Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066	Ordenados (a)	12:692\$735	Gratificações	500\$000	Papel para sellar	14:955\$000	Papel para estampilhas e letras	1:024\$980	Seguro e porte de estampilhas	214\$395	Ferias dos operarios activos	12:647\$150	De um machinista aposentado	263\$520	Expediente da administração	1:137\$790	Gravura de cunhos para moeda	729\$600	Officina-escola de gravura	194\$935	Gravura de cunhos para sellos	46\$000	Officina de reproducção de sellos	548\$370	Laboratorio de ensaios	383\$940	Officina lithographica	17\$005	Officina das machinas de amoedar (b)	4:989\$485	Officina da fundição de metaes (c)	464\$995	Armazens do papel sellado e para sellar	3:618\$650	Officina do sello	4:530\$173	Obras de conservação do edificio e reparação de machinas	1:187\$578	Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios	136\$166			60:282\$467
Papel para sellar	4:155\$000																																																																																																																							
Colla para estampilhas	214\$395																																																																																																																							
Ferias dos operarios activos	1:600\$450																																																																																																																							
Ferias de 1 machinista aposentado	\$720																																																																																																																							
Expediente da contadoria	537\$790																																																																																																																							
Gravura de cunhos para moeda	479\$600																																																																																																																							
Laboratorio de ensaios	203\$940																																																																																																																							
Officina das machinas de amoedar	1:989\$485																																																																																																																							
Armazens do papel sellado	418\$650																																																																																																																							
Gratificações	100\$000																																																																																																																							
		9:700\$130																																																																																																																						
			49:363\$612																																																																																																																					
			Addicionando diversas despezas que são provaveis em 1881-1882, teremos:																																																																																																																					
			<p>Na secção 1.ª—Importancia dos vencimentos auctorizados que não foram abonados em 1879-1880 333\$990</p> <p>Na secção 2.ª—Pelo ordenado do ensaiador fiscal que não figurava nos orçamentos anteriores, não obstante pertencer ao quadro, por desempenhar semelhante cargo o director ultimamente exonerado, e bem assim pela quantia de 150\$000 réis para falhas ao fiel dos armazens por se reconhecer indispensavel tal abono 650\$000</p> <p>Na secção 3.ª—Pelo augmento nas seguintes verbas respectivas a esta secção:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>175\$020</td> </tr> <tr> <td>Colla para estampilhas</td> <td>200\$000</td> </tr> <tr> <td>Transporte do papel sellado e letras</td> <td>1:200\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina escola de gravura</td> <td>105\$065</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>354\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>201\$630</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>2\$995</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes</td> <td>235\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>1:969\$827</td> </tr> <tr> <td>Obras para a conservação do edificio</td> <td>12\$422</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro</td> <td>\$500</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">4:456\$464</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td style="text-align: right;">Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066</td> </tr> </tbody> </table> <p>Como esclarecimento publica-se o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">Relação das despezas pagas pelo cofre da casa da moeda e papel sellado, em virtude de ordens do ministerio da fazenda, no anno economico de 1879-1880</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Ordenados (a)</td> <td>12:692\$735</td> </tr> <tr> <td>Gratificações</td> <td>500\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para sellar</td> <td>14:955\$000</td> </tr> <tr> <td>Papel para estampilhas e letras</td> <td>1:024\$980</td> </tr> <tr> <td>Seguro e porte de estampilhas</td> <td>214\$395</td> </tr> <tr> <td>Ferias dos operarios activos</td> <td>12:647\$150</td> </tr> <tr> <td>De um machinista aposentado</td> <td>263\$520</td> </tr> <tr> <td>Expediente da administração</td> <td>1:137\$790</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para moeda</td> <td>729\$600</td> </tr> <tr> <td>Officina-escola de gravura</td> <td>194\$935</td> </tr> <tr> <td>Gravura de cunhos para sellos</td> <td>46\$000</td> </tr> <tr> <td>Officina de reproducção de sellos</td> <td>548\$370</td> </tr> <tr> <td>Laboratorio de ensaios</td> <td>383\$940</td> </tr> <tr> <td>Officina lithographica</td> <td>17\$005</td> </tr> <tr> <td>Officina das machinas de amoedar (b)</td> <td>4:989\$485</td> </tr> <tr> <td>Officina da fundição de metaes (c)</td> <td>464\$995</td> </tr> <tr> <td>Armazens do papel sellado e para sellar</td> <td>3:618\$650</td> </tr> <tr> <td>Officina do sello</td> <td>4:530\$173</td> </tr> <tr> <td>Obras de conservação do edificio e reparação de machinas</td> <td>1:187\$578</td> </tr> <tr> <td>Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios</td> <td>136\$166</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: right;">60:282\$467</td> </tr> </tbody> </table> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 1.ª 5:930\$030</p> <p>(a) Capitulo 7.º, artigo 48.º, secção 2.ª 5:543\$980</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 74.º 218\$210</p> <p>(a) Capitulo 9.º, artigo 75.º 1:000\$515</p> <p style="text-align: right;">41:474\$010</p> <p style="text-align: right;">1:218\$725</p> <p style="text-align: right;">42:692\$735</p> <p>(b) Comprehe de 83\$800 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p> <p>(c) Comprehe de 54\$400 réis de trabalhos extraordinarios com a amoedação para a Madeira.</p>	Papel para estampilhas e letras	175\$020	Colla para estampilhas	200\$000	Transporte do papel sellado e letras	1:200\$000	Officina escola de gravura	105\$065	Gravura de cunhos para sellos	354\$000	Officina de reproducção de sellos	201\$630	Officina lithographica	2\$995	Officina da fundição de metaes	235\$005	Officina do sello	1:969\$827	Obras para a conservação do edificio	12\$422	Premio do seguro	\$500			4:456\$464				Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066	Ordenados (a)	12:692\$735	Gratificações	500\$000	Papel para sellar	14:955\$000	Papel para estampilhas e letras	1:024\$980	Seguro e porte de estampilhas	214\$395	Ferias dos operarios activos	12:647\$150	De um machinista aposentado	263\$520	Expediente da administração	1:137\$790	Gravura de cunhos para moeda	729\$600	Officina-escola de gravura	194\$935	Gravura de cunhos para sellos	46\$000	Officina de reproducção de sellos	548\$370	Laboratorio de ensaios	383\$940	Officina lithographica	17\$005	Officina das machinas de amoedar (b)	4:989\$485	Officina da fundição de metaes (c)	464\$995	Armazens do papel sellado e para sellar	3:618\$650	Officina do sello	4:530\$173	Obras de conservação do edificio e reparação de machinas	1:187\$578	Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios	136\$166			60:282\$467																																													
Papel para estampilhas e letras	175\$020																																																																																																																							
Colla para estampilhas	200\$000																																																																																																																							
Transporte do papel sellado e letras	1:200\$000																																																																																																																							
Officina escola de gravura	105\$065																																																																																																																							
Gravura de cunhos para sellos	354\$000																																																																																																																							
Officina de reproducção de sellos	201\$630																																																																																																																							
Officina lithographica	2\$995																																																																																																																							
Officina da fundição de metaes	235\$005																																																																																																																							
Officina do sello	1:969\$827																																																																																																																							
Obras para a conservação do edificio	12\$422																																																																																																																							
Premio do seguro	\$500																																																																																																																							
		4:456\$464																																																																																																																						
			Orçamento para 1881-1882—Rs. 54:804\$066																																																																																																																					
Ordenados (a)	12:692\$735																																																																																																																							
Gratificações	500\$000																																																																																																																							
Papel para sellar	14:955\$000																																																																																																																							
Papel para estampilhas e letras	1:024\$980																																																																																																																							
Seguro e porte de estampilhas	214\$395																																																																																																																							
Ferias dos operarios activos	12:647\$150																																																																																																																							
De um machinista aposentado	263\$520																																																																																																																							
Expediente da administração	1:137\$790																																																																																																																							
Gravura de cunhos para moeda	729\$600																																																																																																																							
Officina-escola de gravura	194\$935																																																																																																																							
Gravura de cunhos para sellos	46\$000																																																																																																																							
Officina de reproducção de sellos	548\$370																																																																																																																							
Laboratorio de ensaios	383\$940																																																																																																																							
Officina lithographica	17\$005																																																																																																																							
Officina das machinas de amoedar (b)	4:989\$485																																																																																																																							
Officina da fundição de metaes (c)	464\$995																																																																																																																							
Armazens do papel sellado e para sellar	3:618\$650																																																																																																																							
Officina do sello	4:530\$173																																																																																																																							
Obras de conservação do edificio e reparação de machinas	1:187\$578																																																																																																																							
Premio do seguro do edificio, machinas e utensilios	136\$166																																																																																																																							
		60:282\$467																																																																																																																						

CAPITULOS 8.º
ARTIGOS 73.º
SECCOES -

Table with columns: Comarcas, Concelhos, Funções, 1877-1878, 1878-1879, 1879-1880. Includes entries for Santa Comba Dão, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, etc.

(39.º) As quotas de cobrança dos rendimentos publicos que pertenceram aos diversos exatores, nos tres ultimos annos economicos foram as seguintes:

Summary table with columns: 1877-1878, 1878-1879, 1879-1880. Includes 'Nas ilhas adjacentes' and a grand total of 81:496:148.

Procedendo ao calculo do orçamento d'estas quotas nos termos das disposições da lei e decreto de 15 de maio de 1880, teremos:
Importancia das quotas nos ultimos tres annos economicos 81:196:148
Importancia das quotas aos governadores civis no mesmo periodo 5:294:331
75:901:817
Importancia provavel que a mais seria paga aos recebedores de comarca, nos tres annos economicos referidos, se então vigorasse o decreto acima mencionado (b) 4:300:000
80:201:817
Termo medio 26:733:939
Orçamento para 1881-1882 . . . Rs. 27:000:000

(a) Quotas pela cobrança realisada nas secções dos concellos d'este districto pertencentes a comarcas a ella estranhas.
(b) Pela direcção geral da thesouraria foi calculada em 1:446:692 réis a importancia que a mais seria paga em 1878-1879 aos recebedores das comarcas das ilhas, se então vigorasse o decreto de 15 de maio de 1880.

CAPITULOS 8.º
ARTIGOS 73.º
SECCOES -

Nota per districtos e funcionarios das quotas pagas nos tres ultimos annos economicos, fornecidos pelos delegados do thesouro segundo os esclarecimentos

Districto de Angra do Heroismo

Table for Angra do Heroismo with columns: Comarcas, Concelhos, Funções, 1877-1878, 1878-1879, 1879-1880. Includes entries for Angra do Heroismo, Praia da Victoria, Vêlas, Santa Cruz.

Districto do Funchal

Table for Funchal with columns: Comarcas, Concelhos, Funções, 1877-1878, 1878-1879, 1879-1880. Includes entries for Funchal, Ponta do Sol, S. Vicente, Santa Cruz.

Districto da Horta

Table for Horta with columns: Comarcas, Concelhos, Funções, 1877-1878, 1878-1879, 1879-1880. Includes entries for Horta, Pico, Flores.

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																																																												
8.º	74.º	-																																																																																												
Em observancia da lei de 4 de maio de 1878 e regulamento de 29 de dezembro de 1879, é fixada a despeza com o serviço especial do imposto do real de agua, da forma seguinte:																																																																																														
17 fiscoas districtaes:																																																																																														
Vencimentos, a 250\$000 réis 4:250\$000																																																																																														
Ajudas de custo, a 150\$000 réis 2:550\$000																																																																																														
6:800\$000																																																																																														
261 fiscoas concelhios, a 180\$000 réis 46:980\$000																																																																																														
Auxilio aos escrivães de fazenda:																																																																																														
66 de 1.ª ordem, a 100\$000 réis 6:600\$000																																																																																														
115 de 2.ª ordem, a 90\$000 réis 10:350\$000																																																																																														
80 de 3.ª ordem, a 80\$000 réis 6:400\$000																																																																																														
23:350\$000																																																																																														
Despezas com impressos (a) 6:650\$000																																																																																														
Despeza na alfandega do Porto 2:000\$000																																																																																														
Saldo disponível em relação á verba auctorisada e que será applicado segundo as urgencias do serviço 43:515\$736																																																																																														
99:295\$736																																																																																														
Orçamento para 1884-1882 Rs. 99:000\$000																																																																																														
Tendo o governo nomeado para fiscoas districtaes, em 11 districtos, fiscoas das alfandegas a despeza com os vencimentos será inferior em 2:500\$000 réis á que vae orçada.																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1877-1878</th> <th>1878-1879</th> <th>1879-1880</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nas ilhas adjacentes:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Angra</td> <td>149\$988</td> <td>188\$507</td> <td>152\$344</td> </tr> <tr> <td>Funchal</td> <td>396\$241</td> <td>364\$191</td> <td>308\$042</td> </tr> <tr> <td>Horta</td> <td>137\$821</td> <td>169\$696</td> <td>123\$295</td> </tr> <tr> <td>Ponta Delgada</td> <td>669\$431</td> <td>658\$787</td> <td>620\$290</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1:293\$481</td> <td>1:381\$181</td> <td>1:203\$974</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>3:878\$633</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td></td> <td>1:292\$877</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 Rs.</td> <td></td> <td>1:300\$000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				1877-1878	1878-1879	1879-1880	Nas ilhas adjacentes:				Angra	149\$988	188\$507	152\$344	Funchal	396\$241	364\$191	308\$042	Horta	137\$821	169\$696	123\$295	Ponta Delgada	669\$431	658\$787	620\$290		1:293\$481	1:381\$181	1:203\$974			3:878\$633		Termo medio		1:292\$877		Orçamento para 1881-1882 Rs.		1:300\$000																																																					
	1877-1878	1878-1879	1879-1880																																																																																											
Nas ilhas adjacentes:																																																																																														
Angra	149\$988	188\$507	152\$344																																																																																											
Funchal	396\$241	364\$191	308\$042																																																																																											
Horta	137\$821	169\$696	123\$295																																																																																											
Ponta Delgada	669\$431	658\$787	620\$290																																																																																											
	1:293\$481	1:381\$181	1:203\$974																																																																																											
		3:878\$633																																																																																												
Termo medio		1:292\$877																																																																																												
Orçamento para 1881-1882 Rs.		1:300\$000																																																																																												
8.º	74.º	-																																																																																												
(45.º) As despezas com a venda de papel sellado e de estampilhas do sello, no ultimo triennio, segundo as notas enviadas pelos delegados do thesouro, foram as seguintes:																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1877-1878</th> <th>1878-1879</th> <th>1879-1880</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No continente:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aveiro</td> <td>153\$865</td> <td>153\$104</td> <td>142\$183</td> </tr> <tr> <td>Beja</td> <td>31\$734</td> <td>26\$102</td> <td>34\$207</td> </tr> <tr> <td>Braga</td> <td>308\$679</td> <td>351\$268</td> <td>360\$673</td> </tr> <tr> <td>Bragança</td> <td>82\$995</td> <td>99\$337</td> <td>106\$633</td> </tr> <tr> <td>Castello Branco</td> <td>25\$490</td> <td>23\$488</td> <td>30\$474</td> </tr> <tr> <td>Coimbra</td> <td>129\$504</td> <td>154\$479</td> <td>158\$417</td> </tr> <tr> <td>Evora</td> <td>63\$735</td> <td>64\$630</td> <td>63\$822</td> </tr> <tr> <td>Faro</td> <td>66\$443</td> <td>65\$153</td> <td>89\$025</td> </tr> <tr> <td>Guarda</td> <td>55\$043</td> <td>58\$235</td> <td>62\$553</td> </tr> <tr> <td>Leiria</td> <td>59\$577</td> <td>51\$063</td> <td>47\$164</td> </tr> <tr> <td>Lisboa</td> <td>1:324\$873</td> <td>1:310\$403</td> <td>1:415\$325</td> </tr> <tr> <td>Portalegre</td> <td>29\$028</td> <td>30\$000</td> <td>30\$000</td> </tr> <tr> <td>Porto</td> <td>874\$850</td> <td>998\$001</td> <td>912\$360</td> </tr> <tr> <td>Santarem</td> <td>100\$124</td> <td>107\$108</td> <td>102\$112</td> </tr> <tr> <td>Vianna do Castello</td> <td>178\$000</td> <td>299\$440</td> <td>218\$568</td> </tr> <tr> <td>Villa Real</td> <td>133\$694</td> <td>126\$747</td> <td>143\$077</td> </tr> <tr> <td>Vizeu</td> <td>115\$322</td> <td>147\$468</td> <td>165\$885</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3:732\$896</td> <td>4:066\$026</td> <td>4:082\$978</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>11:881\$900</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td></td> <td>3:960\$633</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 Rs.</td> <td></td> <td>4:000\$000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				1877-1878	1878-1879	1879-1880	No continente:				Aveiro	153\$865	153\$104	142\$183	Beja	31\$734	26\$102	34\$207	Braga	308\$679	351\$268	360\$673	Bragança	82\$995	99\$337	106\$633	Castello Branco	25\$490	23\$488	30\$474	Coimbra	129\$504	154\$479	158\$417	Evora	63\$735	64\$630	63\$822	Faro	66\$443	65\$153	89\$025	Guarda	55\$043	58\$235	62\$553	Leiria	59\$577	51\$063	47\$164	Lisboa	1:324\$873	1:310\$403	1:415\$325	Portalegre	29\$028	30\$000	30\$000	Porto	874\$850	998\$001	912\$360	Santarem	100\$124	107\$108	102\$112	Vianna do Castello	178\$000	299\$440	218\$568	Villa Real	133\$694	126\$747	143\$077	Vizeu	115\$322	147\$468	165\$885		3:732\$896	4:066\$026	4:082\$978			11:881\$900		Termo medio		3:960\$633		Orçamento para 1881-1882 Rs.		4:000\$000	
	1877-1878	1878-1879	1879-1880																																																																																											
No continente:																																																																																														
Aveiro	153\$865	153\$104	142\$183																																																																																											
Beja	31\$734	26\$102	34\$207																																																																																											
Braga	308\$679	351\$268	360\$673																																																																																											
Bragança	82\$995	99\$337	106\$633																																																																																											
Castello Branco	25\$490	23\$488	30\$474																																																																																											
Coimbra	129\$504	154\$479	158\$417																																																																																											
Evora	63\$735	64\$630	63\$822																																																																																											
Faro	66\$443	65\$153	89\$025																																																																																											
Guarda	55\$043	58\$235	62\$553																																																																																											
Leiria	59\$577	51\$063	47\$164																																																																																											
Lisboa	1:324\$873	1:310\$403	1:415\$325																																																																																											
Portalegre	29\$028	30\$000	30\$000																																																																																											
Porto	874\$850	998\$001	912\$360																																																																																											
Santarem	100\$124	107\$108	102\$112																																																																																											
Vianna do Castello	178\$000	299\$440	218\$568																																																																																											
Villa Real	133\$694	126\$747	143\$077																																																																																											
Vizeu	115\$322	147\$468	165\$885																																																																																											
	3:732\$896	4:066\$026	4:082\$978																																																																																											
		11:881\$900																																																																																												
Termo medio		3:960\$633																																																																																												
Orçamento para 1881-1882 Rs.		4:000\$000																																																																																												

(a) Esta despeza vae descripta no artigo 76.º

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES																																																																																												
8.º	74.º	-																																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1877-1878</th> <th>1878-1879</th> <th>1879-1880</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nas ilhas adjacentes:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Angra</td> <td>50\$412</td> <td>52\$955</td> <td>42\$024</td> </tr> <tr> <td>Funchal</td> <td>38\$615</td> <td>48\$323</td> <td>37\$965</td> </tr> <tr> <td>Horta</td> <td>25\$235</td> <td>6\$856</td> <td>21\$199</td> </tr> <tr> <td>Ponta Delgada</td> <td>94\$379</td> <td>86\$793</td> <td>97\$983</td> </tr> <tr> <td></td> <td>208\$641</td> <td>194\$927</td> <td>199\$171</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>602\$739</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td></td> <td>200\$913</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 Rs.</td> <td></td> <td>250\$000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				1877-1878	1878-1879	1879-1880	Nas ilhas adjacentes:				Angra	50\$412	52\$955	42\$024	Funchal	38\$615	48\$323	37\$965	Horta	25\$235	6\$856	21\$199	Ponta Delgada	94\$379	86\$793	97\$983		208\$641	194\$927	199\$171			602\$739		Termo medio		200\$913		Orçamento para 1881-1882 Rs.		250\$000																																																					
	1877-1878	1878-1879	1879-1880																																																																																											
Nas ilhas adjacentes:																																																																																														
Angra	50\$412	52\$955	42\$024																																																																																											
Funchal	38\$615	48\$323	37\$965																																																																																											
Horta	25\$235	6\$856	21\$199																																																																																											
Ponta Delgada	94\$379	86\$793	97\$983																																																																																											
	208\$641	194\$927	199\$171																																																																																											
		602\$739																																																																																												
Termo medio		200\$913																																																																																												
Orçamento para 1881-1882 Rs.		250\$000																																																																																												
»	75.º	-																																																																																												
(46.º) As despezas totaes para falhas e annullações por sinistros nas contribuições industrial e predial, segundo as notas enviadas pelos delegados do thesouro, foram nos tres ultimos annos economicos as seguintes:																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1877-1878</th> <th>1878-1879</th> <th>1879-1880</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>No continente:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aveiro</td> <td>7\$760</td> <td>265\$361</td> <td>25\$287</td> </tr> <tr> <td>Beja</td> <td>678\$840</td> <td>98\$803</td> <td>5\$383</td> </tr> <tr> <td>Braga</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Bragança</td> <td>189\$529</td> <td>188\$568</td> <td>32\$641</td> </tr> <tr> <td>Castello Branco</td> <td>115\$892</td> <td>100\$383</td> <td>14\$460</td> </tr> <tr> <td>Coimbra</td> <td>220\$588</td> <td>49\$581</td> <td>116\$893</td> </tr> <tr> <td>Evora</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Faro</td> <td>659\$130</td> <td>42\$225</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Guarda</td> <td>-</td> <td>73\$250</td> <td>73\$250</td> </tr> <tr> <td>Leiria</td> <td>-</td> <td>92\$050</td> <td>47\$784</td> </tr> <tr> <td>Lisboa</td> <td>11:222\$938</td> <td>20:107\$263</td> <td>8:845\$252</td> </tr> <tr> <td>Portalegre</td> <td>-</td> <td>24\$518</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Porto</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Santarem</td> <td>4:570\$203</td> <td>982\$394</td> <td>85\$530</td> </tr> <tr> <td>Vianna do Castello</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Villa Real</td> <td>766\$190</td> <td>-</td> <td>2:309\$280</td> </tr> <tr> <td>Vizeu</td> <td>942\$814</td> <td>1:267\$677</td> <td>4:769\$638</td> </tr> <tr> <td></td> <td>19:372\$884</td> <td>23:292\$073</td> <td>16:325\$398</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>58:991\$355</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td></td> <td>10:663\$783</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 Rs.</td> <td></td> <td>19:700\$000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				1877-1878	1878-1879	1879-1880	No continente:				Aveiro	7\$760	265\$361	25\$287	Beja	678\$840	98\$803	5\$383	Braga	-	-	-	Bragança	189\$529	188\$568	32\$641	Castello Branco	115\$892	100\$383	14\$460	Coimbra	220\$588	49\$581	116\$893	Evora	-	-	-	Faro	659\$130	42\$225	-	Guarda	-	73\$250	73\$250	Leiria	-	92\$050	47\$784	Lisboa	11:222\$938	20:107\$263	8:845\$252	Portalegre	-	24\$518	-	Porto	-	-	-	Santarem	4:570\$203	982\$394	85\$530	Vianna do Castello	-	-	-	Villa Real	766\$190	-	2:309\$280	Vizeu	942\$814	1:267\$677	4:769\$638		19:372\$884	23:292\$073	16:325\$398			58:991\$355		Termo medio		10:663\$783		Orçamento para 1881-1882 Rs.		19:700\$000	
	1877-1878	1878-1879	1879-1880																																																																																											
No continente:																																																																																														
Aveiro	7\$760	265\$361	25\$287																																																																																											
Beja	678\$840	98\$803	5\$383																																																																																											
Braga	-	-	-																																																																																											
Bragança	189\$529	188\$568	32\$641																																																																																											
Castello Branco	115\$892	100\$383	14\$460																																																																																											
Coimbra	220\$588	49\$581	116\$893																																																																																											
Evora	-	-	-																																																																																											
Faro	659\$130	42\$225	-																																																																																											
Guarda	-	73\$250	73\$250																																																																																											
Leiria	-	92\$050	47\$784																																																																																											
Lisboa	11:222\$938	20:107\$263	8:845\$252																																																																																											
Portalegre	-	24\$518	-																																																																																											
Porto	-	-	-																																																																																											
Santarem	4:570\$203	982\$394	85\$530																																																																																											
Vianna do Castello	-	-	-																																																																																											
Villa Real	766\$190	-	2:309\$280																																																																																											
Vizeu	942\$814	1:267\$677	4:769\$638																																																																																											
	19:372\$884	23:292\$073	16:325\$398																																																																																											
		58:991\$355																																																																																												
Termo medio		10:663\$783																																																																																												
Orçamento para 1881-1882 Rs.		19:700\$000																																																																																												
»	76.º	-																																																																																												
(47.º) Sob a epigraphie «diversas despezas» comprehendem-se as do expediente e livros para o serviço nas repartições de fazenda, as das avaliações e posses de bens nacionaes, as de arrecadação, medição e avaliação de generos recebidos em pagamento á fazenda, as de conduções, rendas de casas em alguns districtos, protestos de letras, annuncios judiciaes e para arrematações, e quaesquer outras despezas miudas e eventuaes.																																																																																														
As importancias pagas por estas despezas no ultimo triennio, segundo as notas enviadas pelos delegados do thesouro, foram:																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1877-1878</th> <th>1878-1879</th> <th>1879-1880</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>9:351\$773</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>12:219\$175</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>9:697\$449</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>31:268\$397</td> </tr> <tr> <td>Termo medio</td> <td></td> <td></td> <td>40:422\$799</td> </tr> <tr> <td>Orçamento para 1881-1882 Rs.</td> <td></td> <td></td> <td>10:400\$000</td> </tr> </tbody> </table>				1877-1878	1878-1879	1879-1880								9:351\$773				12:219\$175				9:697\$449				31:268\$397	Termo medio			40:422\$799	Orçamento para 1881-1882 Rs.			10:400\$000																																																												
	1877-1878	1878-1879	1879-1880																																																																																											
			9:351\$773																																																																																											
			12:219\$175																																																																																											
			9:697\$449																																																																																											
			31:268\$397																																																																																											
Termo medio			40:422\$799																																																																																											
Orçamento para 1881-1882 Rs.			10:400\$000																																																																																											

CAPITULOS	ARTIGOS	SECÇÕES	
8.º	76.º	-	(48.ª) As importancias pagas á imprensa nacional, nas gerencias dos tres ultimos annos economicos, por impressos fornecidos ás repartições de fazenda, foram, segundo as contas existentes na segunda repartição da direcção geral da contabilidade, as seguintes: 1877-1878 44:948\$340 1878-1879 18:892\$238 1879-1880 18:090\$000 <u>51:930\$578</u> Termo medio 17:310\$192 Orçamento para 1881-1882 Rs. 17:300\$000
10.º	79.º	-	(49.ª) A despesa com a arrecadação do imposto de transitio nos caminhos de ferro, na gerencia do anno economico de 1879-1880 foi de 496\$376 Orçamento para 1881-1882 Rs. 500\$000
»	»	-	(50.ª) A despesa com o serviço da administração e fiscalisação das levadas do Rabaçal e da Feijã de Vihaticos, no districto do Funchal, na gerencia de 1879-1880, foi de 360\$633 Orçamento para 1881-1882 Rs. 370\$000
»	80.º	-	(51.ª) A importancia das gratificações por visitas fiscaes nos districtos e concelhos, paga na gerencia do ultimo anno economico, foi de 2:004\$750 Orçamento para 1881-1882 Rs. 4:000\$000
»	»	-	(52.ª) A importancia das gratificações por inspecção de contribuições, paga na gerencia do anno economico de 1879-1880, foi de 3:963\$200 Orçamento para 1881-1882 Rs. 4:000\$000
»	81.º	-	(53.ª) A despesa paga na gerencia do anno economico de 1879-1880, por despachos telegraphicos, foi de 1:783\$885 Orçamento para 1881-1882 Rs. 2:000\$000
»	82.º	-	(54.ª) As importancias pagas pela verba das despesas eventuaes, na gerencia do anno economico de 1879-1880, segundo as contas existentes na segunda repartição da direcção geral da contabilidade, foram: Por diversas despesas incluindo 2:230\$790 réis de pagamento a serventes 8:789\$632 Por gratificações 18:804\$053 <u>27:593\$685</u> Na agencia em Londres: Por despesas judiciais, de publicidade e diversas. 13:391\$766 Por gratificações 1:936\$999 <u>15:328\$765</u> <u>42:922\$450</u> As importancias orçadas para 1881-1882 são: Para despesas eventuaes 11:000\$000 Gratificações para remuneração de serviços extraordinarios, segundo o determinado no decreto de 26 de junho de 1879: Gabinete do ministro. 500\$000 Direcção geral das contribuições directas 2:000\$000 Direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas 2:000\$000 Direcção geral dos proprios nacionaes 2:000\$000 Direcção geral da thesouraria 2:000\$000 Direcção geral da contabilidade 2:000\$000 Repartições de fazenda dos districtos 9:000\$000 Alfandegas 2:500\$000 Agencia em Londres 2:711\$000 Orçamento para 1881-1882 Rs. 35:711\$000